



REVISÃO DO
PLANO DIRETOR MUNICIPAL
DE BRAGANEY-PR

3ª Fase



FAROL 14
CONSULTORIA EM PROJETOS



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Revisão do Plano Diretor Municipal

MUNICÍPIO DE BRAGANEY

**Prefeito:
Odair Guerreiro Oliveira**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2023

REF.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023

Julho/2024

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	1
2. (RE)ORDENAMENTO TERRITORIAL	6
2.1. Macrozoneamento Municipal	6
2.1.1 Macrozona Urbana – MZU	7
2.1.1.1 Objetivos	8
2.1.2 Macrozona de Conservação do Ambiente Natural - MZCAN	8
2.1.2.1. Objetivos	8
2.1.2.2 Diretrizes Gerais	8
2.1.3 Macrozona Rural – MZR	9
2.1.3.1 Objetivos	9
2.1.3.2 Diretrizes Gerais	9
2.2. Perímetro Urbano	10
2.2.1 Perímetro Urbano da Sede Municipal	10
2.2.2 Perímetro Urbano Distrito Longuinópolis	11
2.2.3 Perímetro Urbano Distrito Somália	12
2.3. Uso e Ocupação do Solo	13
2.3.1. Zoneamento Urbano da Sede Municipal	14
2.3.1.1. Zona Central de Comércio e Serviço – ZCCS	16
2.3.1.2. Zona de Uso Misto – ZUM	16
2.3.1.3. Zona Empresarial e Industrial – ZEI	16
2.3.1.4. Zona de Vila Rural – ZVR	16
2.3.1.5. Zona Empresarial, Industrial e de Depósitos Agropecuários – ZEIDA	16
2.3.1.6. Zona de Parque Turismo e Lazer – ZPTL	16
2.3.1.6. Zona Especial de Habitação de Interesse Social – ZEHIS	17
2.3.1.7. Zona de Área de Preservação Permanente – ZAPP	17
2.3.2. Zoneamentos Proposto Distritos	17
2.3.2.1. Zona de Uso Misto Distrital – ZUM-D	18
2.3.3. Parâmetros De Uso E Ocupação Do Solo	18
2.3.3.1. Parâmetros de Uso	19
2.3.3.2. Parâmetros de Ocupação	25
2.4. Sistema Viário	27

2.4.1. Hierarquização Viária	28
2.4.1.1. Vias Urbanas:	28
2.4.1.2. Vias Rurais	29
2.4.2. Dimensionamento Viário	29
2.4.2.1. Dimensões das Vias Urbanas	30
2.4.2.2. Dimensões das Vias Rurais	33
2.5. Parcelamento Do Solo	36
3. INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS	41
3.1. Instrumentos Destinado A Induzir O Uso e a Ocupação Do Solo	44
3.1.1. Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC)	45
3.1.2. Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) Progressivo no Tempo	46
3.1.3. Desapropriação com Título da Dívida Pública	47
3.1.4. Outorga Onerosa de Potencial Construtivo	47
3.1.5. Transferência de Potencial Construtivo	50
3.1.6. Transferência de Direito Construtivo	51
3.1.7. Operações Urbanas Consorciadas	52
3.1.8. Consorcio Imobiliário	53
3.1.9. Direito de Preferência	54
3.1.10. Direito de Superfície	55
3.1.11. Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV	56
3.2. Instrumentos Destinado A Regularização De Áreas Urbanas	58
3.2.1. Zonas Especiais de Habitação de Interesse Social	59
4. PROPOSTAS PARA GARANTIR OS DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	63
4.1. Diretrizes e Proposições	64
4.1.1. Diretrizes Institucionais	65
4.1.1.1. Diretriz para Política de Gestão Pública e Desenvolvimento Institucional	65
4.1.2. Diretrizes Socioambientais	67
4.1.2.1. Diretriz para Política Socioambiental	67
4.1.3. Diretrizes Socioespaciais	69
4.1.3.1. Diretrizes para Política de Estruturação Urbana e do Uso do Solo	70
4.1.4. Diretrizes Socioeconômicas	72
4.1.4.1. Diretrizes para Política de Desenvolvimento Rural	73

4.1.4.2. Diretrizes para Política de Desenvolvimento Econômico, Comercial, Empresarial e Turístico	77
4.1.5. Diretrizes quanto á Infraestrutura e Serviços Públicos	82
4.1.5.1. Diretriz para Política de Saneamento, de Circulação Viária e Transporte	83
4.1.5.2. Diretriz para Política de Segurança Pública	86
4.1.5.3. Diretriz para a Política da Educação	88
4.1.5.4. Diretriz para a Política da Assistência Social	92
4.1.5.5. Diretriz para a Política de Saúde	100
4.1.5.6. Diretriz para a Política da Cultura	102
4.1.5.7. Diretriz para a Política de Esporte e Lazer	105
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	109
6. ANEXOS	1
Anexo 1. Mapa do Macrozoneamento Municipal.	1
Anexo 2. Mapa do Perímetro Urbano da Sede.	1
Anexo 3. Mapa do Perímetro Urbano do Distrito Longuinópolis.	1
Anexo 4. Mapa do Perímetro Urbano do Distrito Somália.	1
Anexo 5. Mapa do Zoneamento da Sede.	1
Anexo 6. Mapa do Zoneamento do Distrito Longuinópolis.	1
Anexo 7. Mapa do Zoneamento do Distrito Somália.	1
Anexo 8. Mapa do Sistema Viário Urbano da Sede.	1
Anexo 9. Mapa do Sistema Viário Municipal.	1

LISTA DE TABELAS

Tabela 2.1. Parâmetros de ocupação do solo da zona urbana de Braganey.	26
Tabela 2.2. Parâmetros das vias municipais.	35

LISTA DE QUADROS

Quadro 2.1. Classificação, definição e relação do uso do solo para o uso residencial.	19
Quadro 2.2. Classificação, definição e relação do uso do solo para o uso não residencial	20
Quadro 2.3. Parâmetros de uso do solo urbano – Braganey.	22
Quadro 2.4. Propostas de atualização das regras de parcelamento do solo.	37

Quadro 3.1. Áreas das ZEHIS (para regularização fundiária) – Sedes Urbana de Braganey	61
Quadro 3.2. Áreas das ZEHIS (para produção futura de moradias) – Sedes Urbana de Braganey	61

LISTA DE FIGURAS

Figura 2.1. Proposta do Novo Macrozoneamento do Município de Braganey.	7
Figura 2.2. Perímetro Urbano da Sede Municipal de Braganey.	11
Figura 2.3. Perímetro Urbano do Distrito de Longuinópolis no Município de Braganey.	12
Figura 2.4. Perímetro Urbano do Distrito Somália no Município de Braganey.	13
Figura 2.5. Zoneamento urbano - Sede Municipal.	15
Figura 2.6. Zoneamento urbano - Distrito de Longuinópolis.	17
Figura 2.7. Zoneamento urbano - Distrito de Somália.	18
Figura 2.8. Síntese dos Parâmetros de Uso e Ocupação do solo de Braganey.	19
Figura 2.9. Hierarquia viária urbana proposta para o Município de Braganey.	32
Figura 2.10. Hierarquia viária rurais propostas para o município de Braganey.	34
Figura 3.1. Áreas sujeitas a aplicação do instrumento de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsório do solo urbano	46
Figura 3.2. Esquema de aplicação da Majoração da Alíquota de IPTU	47
Figura 3.3. Simulação de aplicação da Outorga Onerosa de Potencial Construtivo	49
Figura 3.4. Funcionamento da Transferência de Potencial construtivo	51
Figura 3.5. Funcionamento da Transferência de Direito construtivo	52
Figura 3.6. Funcionamento do Consorcio Imobiliário	54
Figura 3.7. Localização das ZEHIS na Sede Urbana de Braganey	60

1. APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao contrato nº 043/2023, o presente relatório tem como objetivo apresentar as diretrizes e propostas para uma Braganey Sustentável e será estruturado conforme segue:

i. (Re)ordenamento territorial, considerando a realidade diagnosticada e os objetivos definidos na Parte 3 da 2ª Fase do Projeto, compreendendo a (ré)definição do macrozoneamento municipal, do perímetro urbano (incluindo as áreas de expansão urbana), do uso e ocupação do solo e do zoneamento – com destaque para o desenvolvimento de atividades econômicas, do sistema viário e do parcelamento do solo urbano;

ii. Propostas para garantia dos direitos à cidade sustentável, por meio da definição de propostas específicas, considerando a realidade diagnosticada e os objetivos definidos na Parte 3 da 2ª Fase do projeto, forma a garantir os direitos à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte, serviços públicos, trabalho e lazer;

iii. Instrumentos urbanísticos, com base no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e outros como concessão especial para fins de moradia, concessão do direito real de uso, demarcação urbanística, que poderão ser aplicáveis à realidade municipal, podendo ser utilizados para intervir na realidade local conforme os objetivos, diretrizes e propostas definidas, visando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, incluindo a delimitação das áreas onde estes serão aplicados.

1.1. Metodologia

O Plano Diretor se constitui como instrumento básico da política urbana do município, visando ordenar o desenvolvimento físico-espacial da cidade, em harmonia com os recursos naturais e as funções sociais, econômicas, paisagísticas, históricas, físicas, financeiras e administrativas, garantindo o bem-estar de seus habitantes e a conservação do meio ambiente natural e construído.

Com base nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) estabeleceu diretrizes gerais da Política Urbana, com destaque para (Art. 2º):

- Garantia do direito a cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
- Gestão democrática por meio da participação e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- Planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- Ofertas de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;
- Ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos; a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes; o parcelamento do solo, a edificação ou uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana; a instalação de empreendimentos ou atividade que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente; a retenção especulativa de imóveis urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização, a deterioração das áreas urbanizadas; a poluição e a degradação ambiental; a exposição da população a risco de desastres;
- Integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do município e do território sob sua área de influência;
- Adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;
- Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
- Adequação dos instrumentos de política econômica, tributaria e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os

investimentos gerados de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

- Recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;
- Proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
- Regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerando a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;
- Simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;
- Estimulo à utilização, nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas, de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais;
- Garantia de condições condignas de acessibilidade, utilização e conforto nas dependências internas das edificações urbana, inclusive nas destinadas à moradia e ao serviço dos trabalhadores domésticos, observados requisitos mínimos de dimensionamento, ventilação, iluminação, ergonomia, privacidade e qualidade dos materiais empregados.

O PDM de Braganey (Lei Municipal nº 502/2012) estruturou os, objetivos e as diretrizes da Política Urbana em eixos estratégicos, sendo eles:

- i. Aspecto Institucional
 - Promover o desenvolvimento institucional;
 - Promover a gestão democrática da cidade;
 - Adequar a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal visando a implementação e atualização permanente do Plano Diretor Municipal;
 - Promover a Supra municipalidade
- ii. Aspecto Socioeconômico

- Integrar o rural e o urbano na promoção de emprego e renda;
 - Integração rural e urbana no desenvolvimento econômico;
- iii. Aspecto ambiental
- Proteger e recuperar o meio ambiente;
 - Melhorar a arborização urbana e otimizar o viveiro municipal;
 - Melhorar a limpeza pública e a coleta de resíduos sólidos;
- iv. Aspecto Físico-Espacial
- Ordenar a expansão, uso e ocupação do solo urbano harmonizando o interesse geral da coletividade com o direito individual de seus membros no uso da propriedade particular, no exercício das atividades urbanas e até na utilização das áreas públicas;
 - Organização socioespacial através da melhoria e recuperação do sistema viário e integração das políticas de mobilidade as políticas de planejamento territorial e ambiental;
 - Aumentar o número de habitações e promover regularização fundiária;
 - Ordenar a ocupação e o uso do solo rural;
- v. Aspecto Infraestrutura
- Melhorar a qualidade e oferta de infraestrutura no município, integrando o rural e o urbano;
- vi. Aspecto Serviços Públicos
- Melhorar a qualidade do serviço público da educação e cultura;
 - Melhorar as instalações físicas e a qualidade dos serviços de saúde;
 - Melhorar as instalações físicas e a qualidade dos serviços de assistência social;
 - Melhorar as instalações físicas e a qualidade dos equipamentos públicos de esporte e lazer;
 - Melhorar a segurança pública e aumentar o contingente de policiais no município;

Diante do arcabouço técnico e jurídico apresentado acima, a construção da revisão do Plano Diretor Municipal de Braganey será pautada nos objetivos para o desenvolvimento municipal, conforme conceitos e objetivos apresentados no item 6.

Objetivos para o desenvolvimento municipal do Produto da 2º Fase – Parte 3, com foco na garantia dos direitos contidos na Agenda 2030 e na Nova Agenda Urbana, referencias para: “Inovação, Inteligência e Sustentabilidade das Cidades”.

2. (RE)ORDENAMENTO TERRITORIAL

O presente capítulo tem como objetivo descrever as ferramentas voltadas ao (ré)ordenamento da produção do espaço urbano e rural de Braganey, considerando as seguintes unidades de Planejamento:

- Macrozoneamento Municipal;
- Perímetro Urbano (incluindo áreas de expansão urbana)
- Zoneamento Urbano (incluindo o uso e ocupação do solo)
- Estrutura Viária; e
- Parcelamento do solo.

2.1. Macrozoneamento Municipal

Se entende o Macrozoneamento Municipal como o mecanismo de planejamento que visa caracterizar formas de uso e ocupação do solo, estabelecendo áreas/macrozonas com funções específicas para orientar e organizar o desenvolvimento territorial de maneira sustentável, ou seja, busca fixar regras básicas de ordenamento do território baseado no princípio da sustentabilidade e suas vertentes: o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir qualidade de vida para as presentes e futuras gerações (agenda 2030). Adicionalmente os objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ONU, 2016) estão presentes nas diretrizes aqui preconizadas.

O Macrozoneamento é a definição de grandes diretrizes de ocupação do município, serve de base para aplicação dos instrumentos de regulação urbanísticas e territorial.

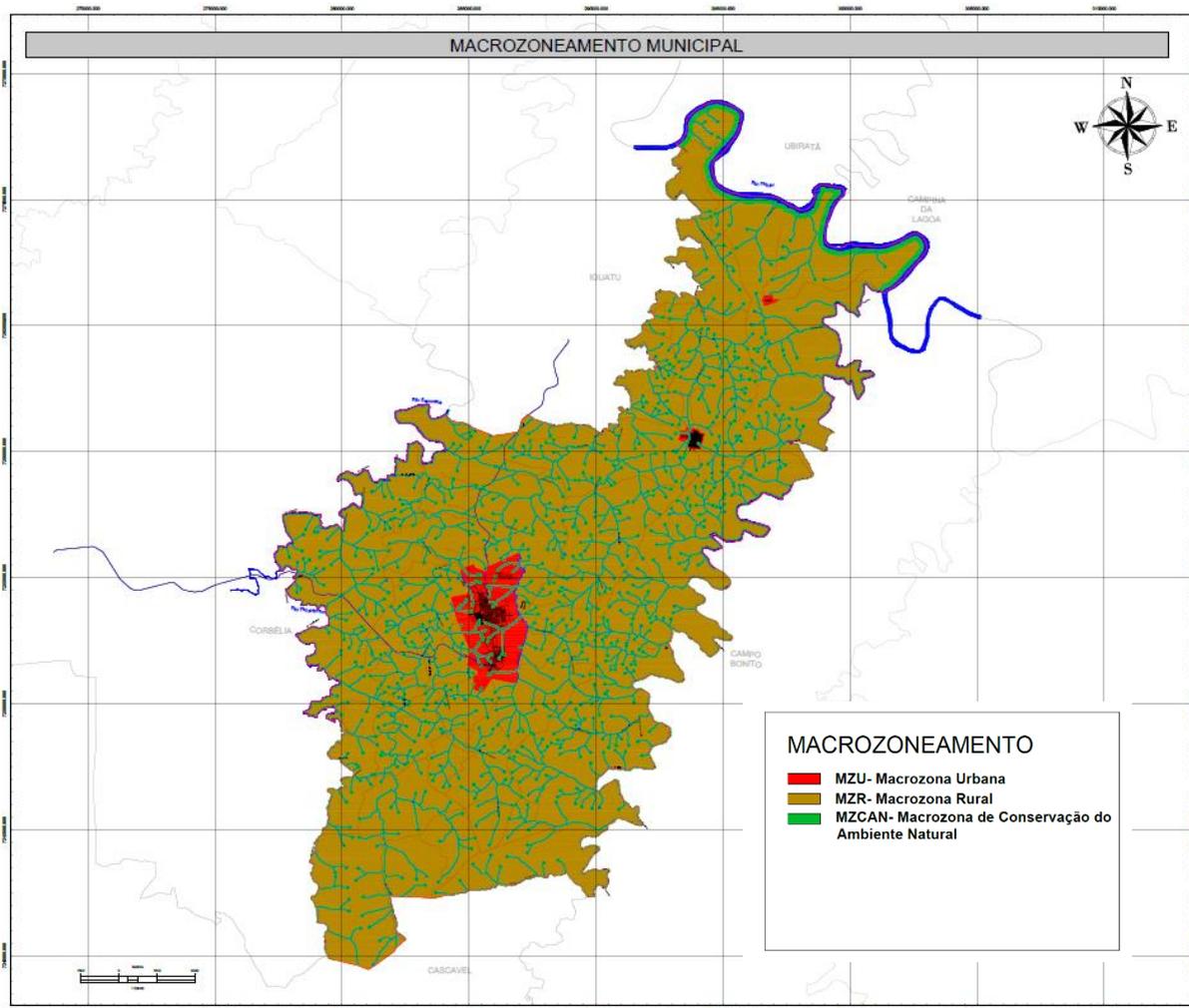
O Macrozoneamento não interfere em questões de vizinhança ou nas normas de ocupação de cada lote, mas no grau de conveniência ou inconveniência que se considera adequados para estimular a ocupação e uso das áreas já urbanizadas ou passíveis de urbanização, bem como daquelas de uso rural, que são a maioria absoluta no município.

O Macrozoneamento de Braganey teve como principal condicionamento as delimitações das bacias hidrográficas municipais, bem como as com restrições ambientais, impostas pelo relevo (alta declividade do terreno); áreas de fragilidade e/ou suscetíveis a erosão e escorregamentos de massa; áreas de maciços florestais significativos e as áreas recomendadas para ocupação urbana e agrícola.

Portanto as macrozonas definidas para Braganey são as seguintes (Figura 2.1):

- Macrozona Urbana – MZU;
- Macrozona de Conservação do Ambiente Natural – MZCAN;
- Macrozona Rural - MZR;

Figura 2.1. Proposta do Novo Macrozoneamento do Município de Braganey.



Elaboração: Farol 14 Consultoria em Projetos, 2024.

A seguir serão apresentadas as descrições e os objetivos específicos de cada macrozona, refletindo no território as estratégias da revisão do Plano Diretor.

2.1.1 Macrozona Urbana – MZU

Corresponde as áreas urbanas do perímetro urbano da sede do município e dos distritos de Longuinópolis e Somália.

2.1.1.1 Objetivos

Organizar e garantir o desenvolvimento urbano em locais adequados e planejados, de maneira sustentável.

2.1.1.2 Diretrizes Gerais

- Garantir a adequada expansão urbana dentro do perímetro legal, de forma a evitar ocupações irregulares sobre a área rural do município;
- Incentivar a ocupação dos vazios urbanos de modo qualificado, estimulando a urbanização compactada e evitando a ociosidade ou a sobrecarga dos investimentos públicos;
- Oferecer condições para o desenvolvimento da atividade industrial, com potencial de dinamizar a economia local, de forma ambientalmente equilibrada e urbanisticamente ordenada;
- Garantir a preservação de maciços florestais adjacentes ao perímetro urbano legal; e
- Proteger e melhorar a qualidade ambiental da área urbanizada.

2.1.2 Macrozona de Conservação do Ambiente Natural - MZCAN

Corresponde as áreas de Preservação Permanente (APP) dos cursos d'água e nascentes e as áreas de Reserva Legal, em conformidade com o Novo Código Floresta (Lei Federal nº 12.651/2012), bem como as porções territoriais recobertas por Florestas Naturais e Várzeas, com base no Relatório de Mapeamento do Uso e Cobertura da Terra da Base Integrada do Estado do Paraná (IAT).

2.1.2.1. Objetivos

Controlar e restringir o uso do solo, de modo a garantir a preservação dos recursos naturais.

2.1.2.2 Diretrizes Gerais

- Garantir a qualidade ambiental dos rios e nascentes do município;
- Preservar os recursos naturais, principalmente aqueles relacionados a proteção do solo, dos cursos de água e dos fragmentos de vegetação nativa;
- Valorizar o bioma local e sua diversidade de flora e fauna.

- Promover fiscalização ambiental, a fim de evitar usos incompatíveis desmatamento assoreamento de cursos d'água, disposições de resíduos sólidos e efluentes líquidos, despejo de agrotóxicos e demais atividades causadoras de degradação no meio ambiente natural; e
- Respeitar as determinações da legislação ambiental prevista nas diversas esferas públicas.

2.1.3 Macrozona Rural – MZR

Corresponde as áreas com predomínio de atividades agrícolas e pecuárias, majoritariamente ocupadas por lavouras temporárias e por pastagem.

2.1.3.1 Objetivos

Incentivar o desenvolvimento da agropecuária de forma sustentável no município, além de incentivar a potencialidade turística e ambiental da região.

2.1.3.2 Diretrizes Gerais

- Compatibilizar o uso e a ocupação agropecuária com a proteção ambiental;
- Promover a cidadania e a qualidade de vida da população rural, estimulando a permanência dos trabalhadores agrícolas, notadamente na Vila Rural;
- Fomentar a assistência técnica e a extensão rural, com vista a aplicação de novas técnicas e tecnologias que combinem a produção agrícola e a manutenção da vegetação nativa e a redução do uso de agrotóxicos;
- Proibir o parcelamento do solo com características urbanas, devendo ser respeitado o módulo rural definido pelo INCRA (3 ha);
- Desenvolver novas alternativas de turismo ecológico no município;
- Promover a proteção dos maciços florestais significativos;
- Evitar ocupação desordenadas em solos suscetíveis; e
- Promover a preservação dos corpos hídricos e nascentes.

2.2. Perímetro Urbano

A definição de Perímetro Urbano tem como objetivo promover a divisão do município em áreas urbanas e rurais, de forma a auxiliar o direcionamento das políticas públicas, com impacto no:

- Estabelecimento de áreas para o parcelamento do solo para fins urbanos;
- Orientação dos investimentos públicos para dotação de infraestrutura e implantação de serviços comunitários;
- Regras para tributação territorial, como por exemplo a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); e
- Aplicação dos instrumentos urbanísticos previsto pelo estatuto da cidadania (Lei Federal nº 10.257/2001), visando a garantia do cumprimento da função social da propriedade.

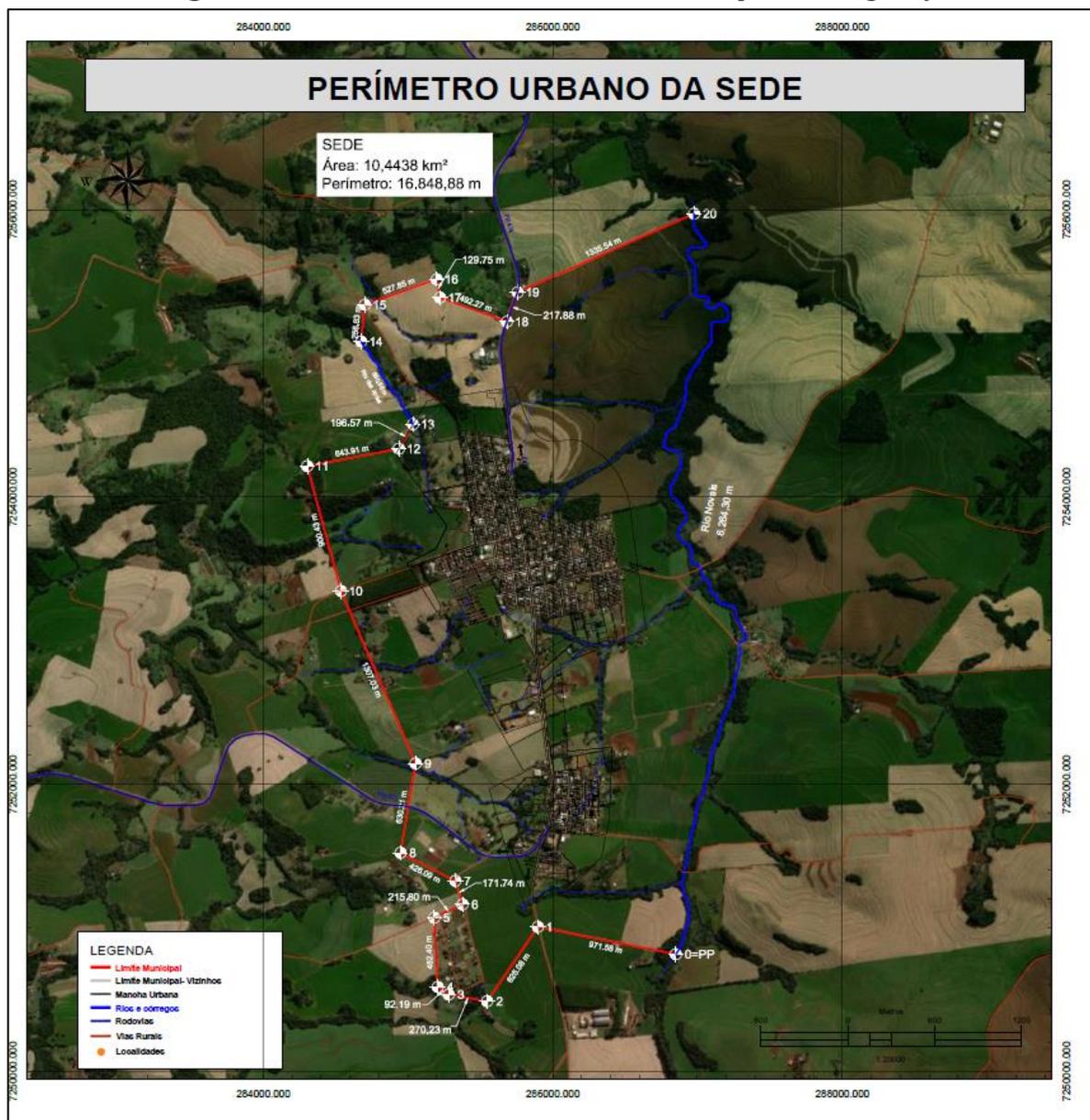
O perímetro urbano da Braganey estabelece a área urbana correspondente a sede do município e dos distritos de Longuinópolis e Samalia. Os quais são apresentados com mais detalhes a seguir.

2.2.1 Perímetro Urbano da Sede Municipal

O perímetro urbano da sede proposto buscou expandir o perímetro estipulado no Plano Diretor anterior, afim de estimular o desenvolvimento das áreas no entorno da mancha urbana, disponibilizando maior possibilidade de crescimento no entorno desta e em torno da PR-573, na qual se busca centralizar o comércio e indústrias.

Sendo assim o novo Perímetro urbano apresenta uma área de 10,4438 km², conforme a Figura 2.2.

Figura 2.2. Perímetro Urbano da Sede Municipal de Braganey.

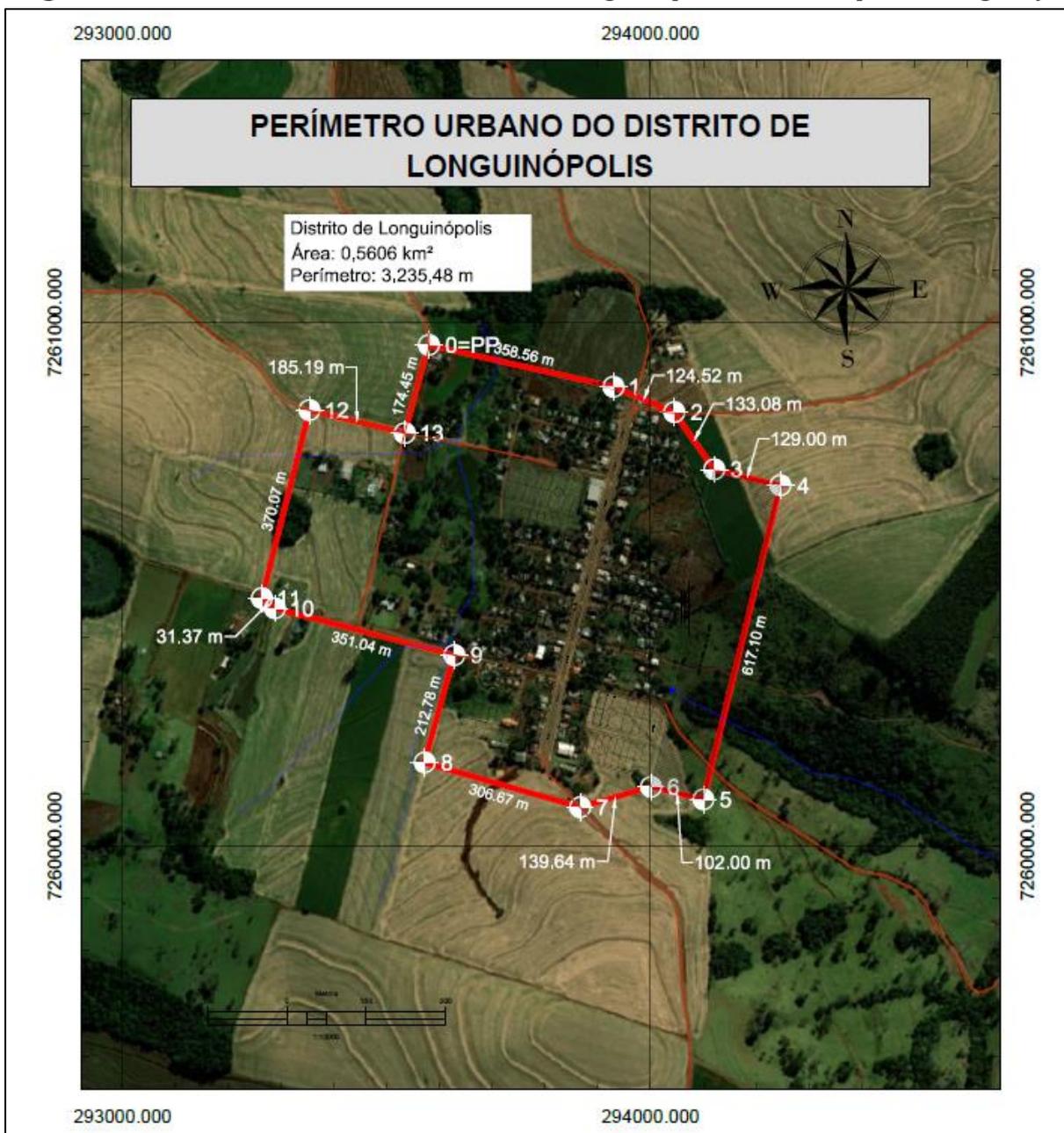


Elaboração: Farol 14 Consultoria em Projetos, 2024.

2.2.2 Perímetro Urbano Distrito Longuinópolis

O perímetro urbano proposto para o Distrito de Longuinópolis, possui uma área de 0,5606 km² (Figura 2.3), e para a sua criação se levou em consideração as variáveis: **i)** ocupação atual do solo; **ii)** o aumento populacional da área; **iii)** e as áreas aptas e inaptas a ocupação urbana. Com base nestes fatores se determinou a criação do perímetro urbano no distrito afim de organizar e orientar a expansão do mesmo de forma ordenada.

Figura 2.3. Perímetro Urbano do Distrito de Longuinópolis no Município de Braganey.



Elaboração: Farol 14 Consultoria em Projetos, 2024.

2.2.3 Perímetro Urbano Distrito Somália

O perímetro urbano proposto para o distrito de Somália, possui uma área de 0,1384 km² hectares (Figura 2.4), e para a sua criação se levou em consideração as variáveis: **i)** ocupação atual do solo; **ii)** o aumento populacional da área; **iii)** e as áreas aptas e inaptas a ocupação urbana. Com base nestes fatores se determinou a criação do perímetro urbano no distrito afim de organizar e orientar a expansão do mesmo de forma ordenada.

Figura 2.4. Perímetro Urbano do Distrito Somália no Município de Braganey.



Elaboração: Farol 14 Consultoria em Projetos, 2024.

2.3. Uso e Ocupação do Solo

O zoneamento e o mecanismo de planejamento urbano que estabelece os parâmetros de uso e ocupação do solo, através da delimitação de zonas, visando promover a função social da propriedade, orientar os investimentos públicos e privados na construção da cidade e disciplinar as atividades.

Com vista a assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, o zoneamento proposto se constitui como importante ferramenta para o ordenamento da área urbana, cujos objetivos são:

- Facilitar a leitura e o entendimento da legislação urbanística, prevendo zonas de uso e ocupação condizente as especificadas de cada porção do território, priorizando a diversidade de uso e o desenvolvimento sustentável;
- Controlar o adensamento populacional e a distribuição de atividade econômicas de acordo com a capacidade da infraestrutura urbana e as condições de ocupação existente, de modo a evitar incômodos ao uso residencial.
- Orientar os investimentos públicos e de serviços e equipamentos urbanos e coletivos, de modo a promover a justiça social e a equidade territorial;
- Valorizar e qualificar os espaços públicos presentes na área urbana; e
- Disciplinar a ocupação de atividades no município, prevalecendo o interesse coletivo sobre o particular e observados os padrões de segurança, higiene e bem-estar da vizinhança, garantindo a qualidade ambiental e de vida da população.

2.3.1. Zoneamento Urbano da Sede Municipal

Com base nos fundamentos apresentados se foi estipulado a nova divisão da área urbana da sede municipal.

Ficando assim dividida a zona da sede urbana em 8 (oito) zonas, sendo estas:

I – Zona Central de Comércio e Serviços – ZCCS;

II – Zona de Uso Misto – ZUM;

III – Zona de Parque Turismo e Lazer – ZPTL;

IV – Zona Empresarial e Industrial – ZEI;

V – Zona de Vila Rural – ZVR;

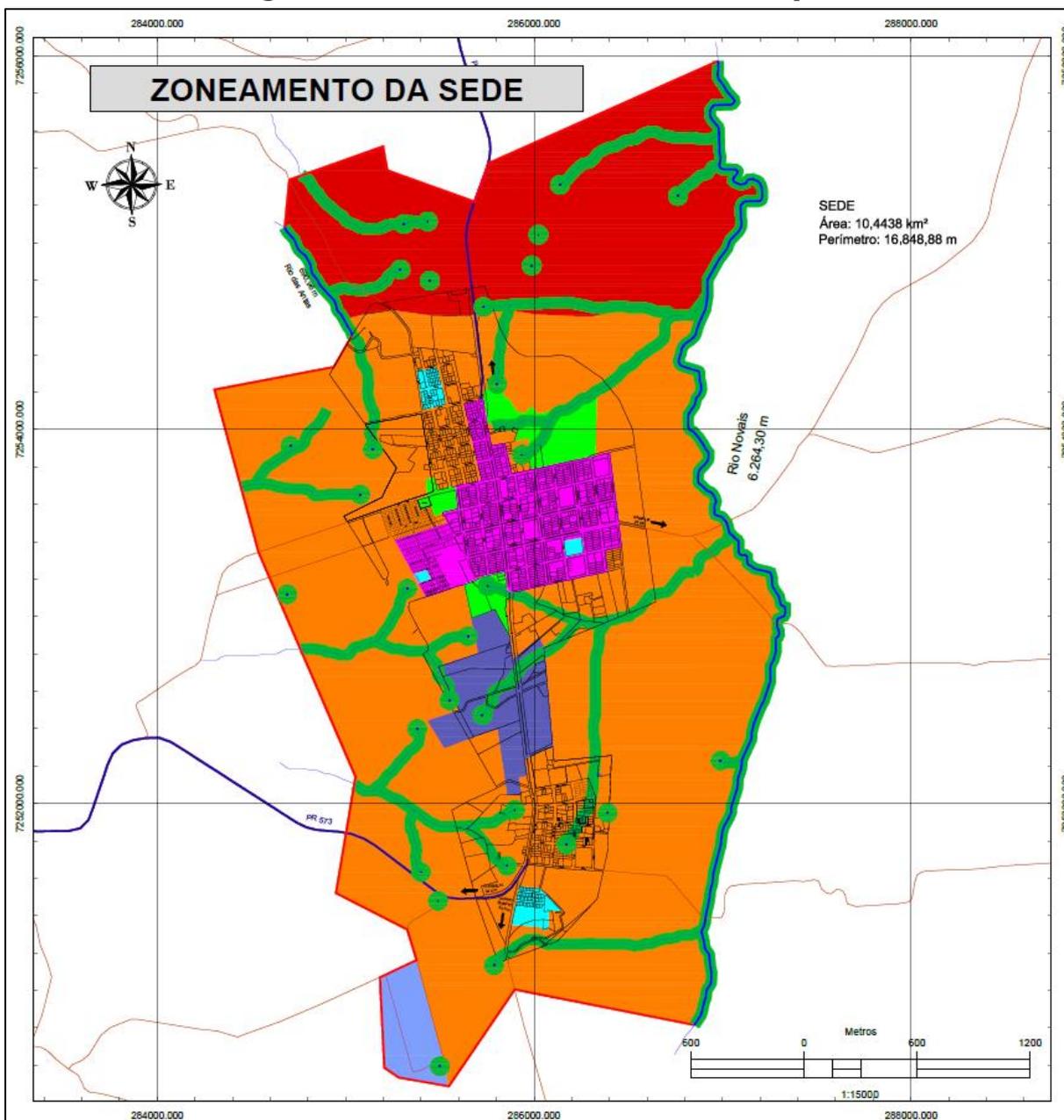
VI – Zona Empresarial Industrial e de Barracões Agrícolas – ZEIBA;

VII – Zona Especial de Habitação de Interesse Social – ZEHIS;

VIII – Zona de Área de Preservação Permanente – ZAPP.

Sendo apresentado as descrições e principais características, especializadas no Mapa Do Zoneamento Urbano (Figura 2.5).

Figura 2.5. Zoneamento urbano - Sede Municipal.



LEGENDA	ZONEAMENTO DA SEDE MUNICIPAL
 Perímetro Urbano	 Zona Central de Comércio e Serviços - ZCCS
 Limite Municipal- Vizinhos	 Zona de Uso Misto - ZUM
 Mancha Urbana	 Zona Empresarial e Industria - ZEI
 Rios e córregos	 Zona Empresarial, Industrial e de Depósitos Agropecuários - ZEIDA
 Rodovias	 Zona de Vila Rural - ZVR
 Vias Rurais	 Zona Especial de Habitação de Interesse Social - ZEHIS
 Localidades	 Zona de Área de Preservação Permanente - ZAPP
	 Zona de Parque, Turismo e Lazer- ZPTL

Elaboração: Farol 14 Consultoria em Projetos, 2024.

2.3.1.1. Zona Central de Comércio e Serviço – ZCCS

Corresponde as áreas com concentração de atividades comerciais, empresariais, bancárias e serviços públicos onde a ocupação é consolidada.

A ZCCS destina-se ao exercício do comércio e/ou prestação de serviços, e tem finalidade de atender aos usos e atividades característicos dos centros urbanos.

2.3.1.2. Zona de Uso Misto – ZUM

Corresponde as áreas destinadas a atender o uso de habitação unifamiliar ou coletiva, assim como serviços e comércios que não conflitam entre si.

A ZUM é destinada principalmente ao uso residencial e onde se prevê um maior adensamento residencial, com possibilidade de verticalização.

2.3.1.3. Zona Empresarial e Industrial – ZEI

Corresponde as áreas destinadas a atender o uso empresarial e industrial, predominantemente considerando-se que este tipo de atividade demanda grande área para instalações e armazenagem, e ainda costumam ser polos geradores de tráfego pesado intenso.

A ZEI é destinada principalmente as atividades industriais, sendo necessário um controle permanente do impacto ambiental e de vizinhança.

2.3.1.4. Zona de Vila Rural – ZVR

Corresponde as áreas específicas pertencentes ao projeto governamental de assentamento de famílias.

A ZVR corresponde ao local no qual está implantado os perímetros do projeto governamental de assentamento de famílias Vila Rural.

2.3.1.5. Zona Empresarial, Industrial e de Depósitos Agropecuários – ZEIDA

Corresponde as áreas destinadas a atender o uso empresarial, industrial e a atender a demanda de depósitos para equipamentos agrícolas e suplementos para áreas rurais localizados no Perímetro Urbano.

2.3.1.6. Zona de Parque Turismo e Lazer – ZPTL

Corresponde as áreas destinadas a promover atividade econômicas focadas na área do turismo e lazer, nos diversos gêneros que estas atividades apresentam.

A ZPTL são áreas que buscam estimular o desenvolvimento das atividades turísticas e de lazer existentes e estimular a criação de novas áreas de acordo com a necessidade e interesse.

2.3.1.6. Zona Especial de Habitação de Interesse Social – ZEHIS

Corresponde as áreas destinadas a garantir o acesso da população a habitações populares, tanto pela abertura de novas áreas habitacionais quanto pela regularização de ocupações irregulares. A ZEHIS se destina a programas residenciais de interesse social.

2.3.1.7. Zona de Área de Preservação Permanente – ZAPP

Corresponde as faixas de terreno destinadas a preservação ou reconstituição das matas ciliares ao longo dos cursos, das encostas e topos de morros de acordo com a lei vigente.

A ZAPP se destina a reconstituição de mata ciliares, recomposição da vegetação de encosta e topos de morros, sendo, portanto, proibido o parcelamento do solo nestas áreas.

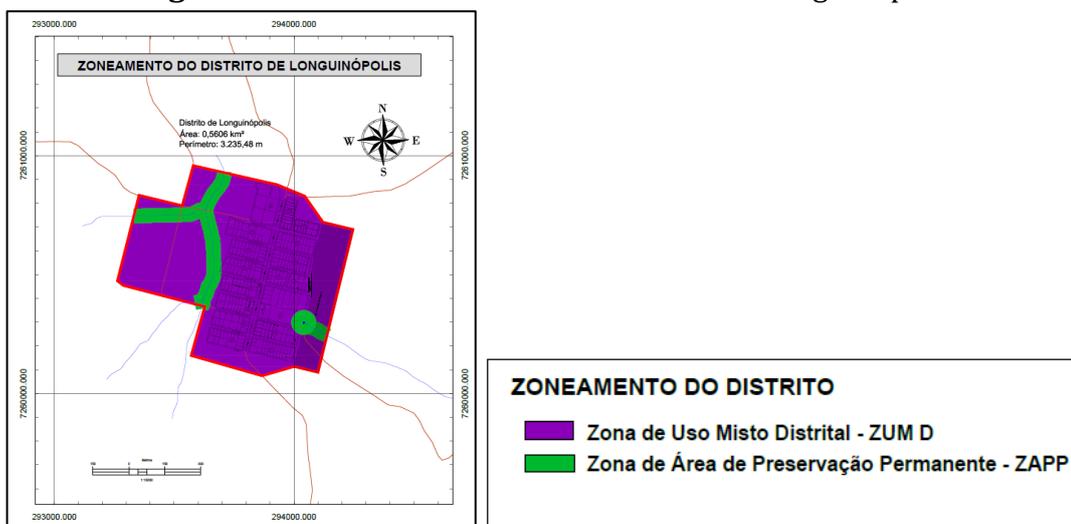
2.3.2. Zoneamentos Proposto Distritos

Com base nos fundamentos apresentados no item 2.3, se estabeleceu um novo zoneamento para os dois Distritos do Município de Braganey (Figura 2.6 e 2.7).

Portanto se criou 1 zona especifica destinada aos distritos, sendo esta:

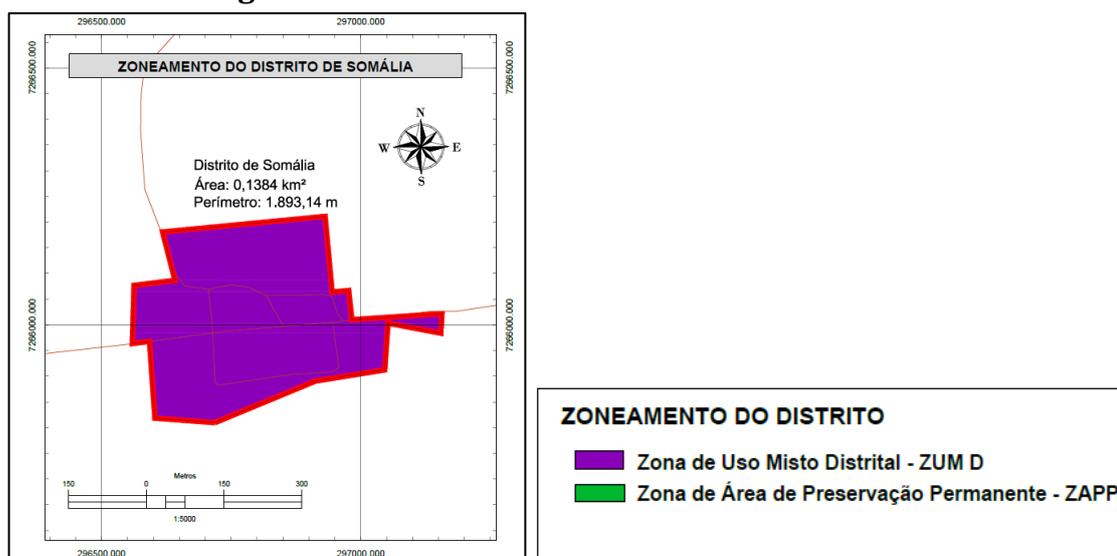
- Zona de Uso Misto Distrital – ZUM-D.

Figura 2.6. Zoneamento urbano - Distrito de Longuinópolis.



Elaboração: Farol 14 Consultoria em Projetos, 2024.

Figura 2.7. Zoneamento urbano - Distrito de Somália.



Elaboração: Farol 14 Consultoria em Projetos, 2024.

Sendo apresentado a descrição e principal características das zonas a seguir.

2.3.2.1. Zona de Uso Misto Distrital – ZUM-D

Corresponde às áreas de uso de habitação unifamiliar ou coletiva, assim como serviços, comércios e algumas atividades agropecuárias que são executadas nos distritos de Longuinópolis e Somália, desde que essas atividades não conflitam entre si.

2.3.3. Parâmetros De Uso E Ocupação Do Solo

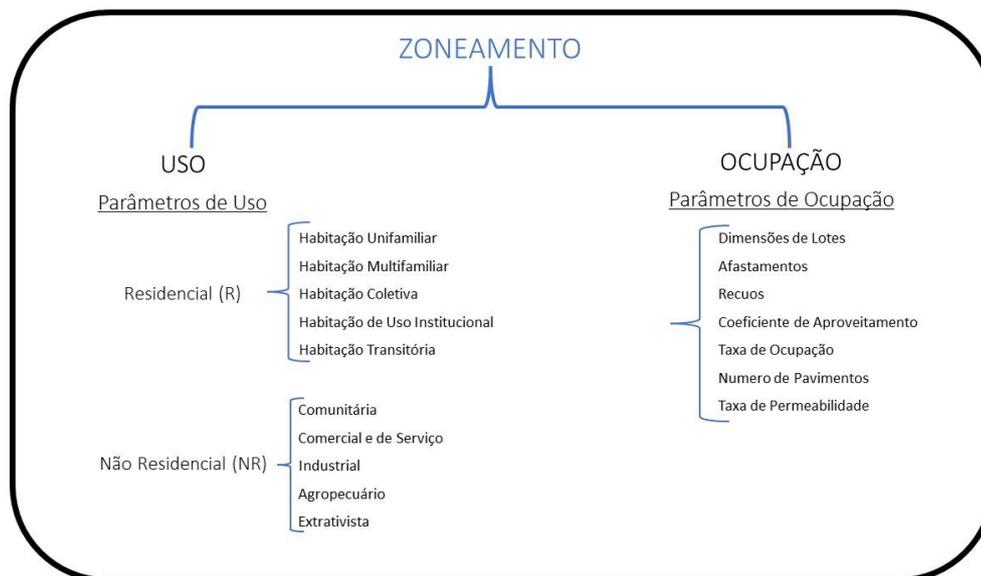
Nesta secção será estabelecido os parâmetros urbanísticos para as zonas urbanas, com vista a controlar e dirigir o uso e ocupação do solo.

O conjunto de indicadores será composto pelas definições dos seguintes aspectos:

- **Uso do Solo:** definição das categorias de uso permitidos no município, de acordo com o nível de incomodidade ao residencial e com o zoneamento proposto.
- **Ocupação do Solo:** com destaque para o estabelecimento de:
 - Dimensões mínimas de lotes e testadas;
 - Coeficiente de aproveitamento, utilizado como indicador para controle das densidades construtivas e demográficas, definido conforme a disponibilidade de serviços públicos e infraestrutura; e

- Taxa de permeabilidade, com objetivo de melhorar a qualidade ambiental, a infiltração da água nos lotes e o microclima.

Figura 2.8. Síntese dos Parâmetros de Uso e Ocupação do solo de Braganey.



Elaboração: Farol 14 Consultoria em Projetos, 2024.

2.3.3.1. Parâmetros de Uso

Com base na caracterização do perfil econômico e residencial do município de Braganey, propõe-se classificar as atividades das seguintes formas:

Quadro 2.1. Classificação, definição e relação do uso do solo para o uso residencial.

Uso Habitacional	Definição
Habitação Unifamiliar	Edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família
Habitação Multifamiliar	Germinada: edificação que comporta 02 unidades residenciais autônomas, agrupadas com áreas de circulação interna comuns a edificação e acesso ao logradouro público.
	Residenciais em Serie Transversais ao alinhamento Predial: edificação que comporta mais de 02 unidades residenciais autônomas, agrupadas com áreas de circulação interna comuns a edificação e acesso transversais ao logradouro público.
	Residenciais em Series Paralela ao alinhamento predial: edificações que comportam mais de 02 unidades residenciais autônomas, agrupadas com áreas de circulação interna comuns a edificação e acesso paralelo ao logradouro público.

Habitações Coletivas por Conjuntos Residenciais	Mais de 03 unidades autônomas de residências unifamiliares agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial.
Habitação de Uso Institucional	Edificações destinadas a assistência social, onde se abrigam estudantes, crianças, idosos e necessitados.
Habitação Transitória	Edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração.

Elaboração: Farol 14 Consultoria em Projetos, 2024.

Quadro 2.2. Classificação, definição e relação do uso do solo para o uso não residencial

Tipos de uso	Descrição	Alguns exemplos
Comunitário	Tipo 1 Atividade de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial	Ambulatório, assistência social, berçário, biblioteca, escolas especial, pré-escola e jardim de infância.
	Tipo 2 Atividade que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruído e padrões viários especiais.	Auditório, boliche, centro de convenções, centro de exposições, hospital e maternidade.
	Tipo 3 Atividades de grande porte, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, não adequadas ao uso residencial sujeitas a controle específico.	Autódromo, circo, radio, unidade de campus universitário, unidade de estabelecimento de ensino de 3ª grau e parque de diversão.
Comerciais e de serviços	Comércio e serviço vicinal Comércio vicinal: atividade comercial varejista de pequeno porte, disseminada no interior das zonas, de utilização imediata e cotidiana, entendida como um prolongamento do uso residencial	Açougue, casa lotérica, lanchonete, leiteria, livraria, pastelaria, sorveteria, bar, cafeteria, cantina e confeitaria.
	Serviço Vicinal: atividade profissionais e serviços pessoais de pequeno porte não incômodas ao uso residencial.	Agência de serviços postais, escritório de Comércio varejista, consultórios e profissionais autônomos.
	Comércio e serviço de Bairro Atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços de médio porte	Academias, agencia bancaria, choperia, churrasceria, petiscaria, pizzaria, joalheria e

Tipos de uso	Descrição	Alguns exemplos
	destinadas a atendimento de determinado bairro ou zona.	Comércio de materiais de construção.
Comércio e serviço setorial	Atividade comerciais varejistas e de prestação de serviços, destinadas a um atendimento de maior abrangência	Centros comerciais, imobiliárias, lojas de departamentos, sede de empresas e supermercados.
Comércio e serviço geral	Atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços destinados a atender a população em geral, que por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria.	Agenciamento de cargas/transportadoras, hospital veterinário, serviços de coletas de lixo, grandes oficinas, depósitos, armazéns gerais e silos.
Comércio e serviço específico	Atividade peculiares cuja adequação a vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial	Comércio varejista de combustíveis e de derivados de petróleo, capela mortuária e cemitério.
Industrial	Tipo 1	Atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incomodas ao entorno.
	Tipo 2	Atividades industriais compatíveis ao seu entorno e aos parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos.
	Tipo 3	Atividade industriais em estabelecimento que implique na fixação de padrões específicos, quanto as características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposições dos resíduos gerados.
Agropecuário	Atividade de produção de plantas, criação de animais, agroindustriais e piscicultura.	Abate de animais, colheita. Criação de codorna, criação de

Tipos de uso	Descrição	Alguns exemplos
		minhocas e serviços de irrigação
Extrativista	Atividades de extração mineral e vegetal	Extração de areia, extração de argila, produção de húmus e viveiro de animais.

Elaboração: Farol 14 Consultoria em Projetos, 2024.

As atividades são classificadas pelo uso do solo, as quais apresenta as seguintes definições:

- **Permitidas:** compreende as atividades que o uso apresenta compatibilidade com a zona.
- **Permissíveis:** compreende as atividades que podem eventualmente ser permitidas, dependendo de uma análise específica pelo órgão competente.
- **Tolerado:** corresponde as atividades que já existiam na zona e que eventualmente podem ser permitidas dependendo de uma análise específica pelo órgão competente, desde que não haja modificação de espécie alguma da planta original.
- **Proibidas:** compreende as atividades que são restritas ao uso na zona.

Com base nos parâmetros de uso do solo se foi estipulado a melhor combinação de uso para cada uma das zonas urbanas as quais se apresentam a seguinte forma:

Quadro 2.3. Parâmetros de uso do solo urbano – Braganey.

Zonas	Uso Permitido	Uso Permissível (Sob Consulta)	Uso Proibido
ZCCS	- Habitação Unifamiliar; - Habitação Coletiva; - Habitação de Uso Institucional; - Habitação Transitória; - Comunitário 1; - Comércio e Serviço Vicinal;	- Comunitário 2; - Comércio e Serviço Setorial; - Comércio e Serviço Específico.	Todos os Demais

Zonas	Uso Permitido	Uso Permissível (Sob Consulta)	Uso Proibido
ZEI	- Indústria Tipo 1.	- Habitação Transitórias; ** - Comércio e Serviço Vicinal; - Comércio e Serviço de Bairro; - Comércio e Serviço Geral; - Comércio e Serviço Setorial; - Comércio e Serviço Específico; - Indústria Tipo 2; - Indústria Tipo 3;	Todos os Demais
ZUM	- Habitação Unifamiliar; - Habitação Coletiva; - Habitação de Uso Institucional; - Habitação Transitória; - Habitação em Série; - Comunitário 1; - Comunitário 2; - Comércio e Serviço Vicinal.	- Comunitário 3; - Habitação de Uso Institucional; - Comércio e Serviço de Bairro; - Comércio e Serviço Setorial;	Todos os Demais
ZUM-D	- Habitação Unifamiliar; - Habitação Coletiva; - Habitação Transitória; - Habitação em Série; - Comunitário 1; - Indústria Tipo 1.	- Comunitário 2; - Comunitário 3; - Comércio e Serviço Vicinal; - Comércio e Serviço de Bairro; - Comércio e Serviço Setorial; - Comércio e Serviço Geral; - Comércio e Serviço Específicos; - Industrial Tipo 2; - Industrial Tipo 3; - Serviços de Lavagem de Cereais;* - Serviços de Produção de Mudas e Sementes;* - Abate de Animais;* - Colheita;* - Pesque e Pague;* - Criação de Peixes;* - Serviços de Irrigação;* - Viveiro de Animais;*	Todos os Demais
ZEHIS	- Habitação Unifamiliar; - Habitação em Série; - Habitação Coletiva.	- Comunitário 1; - Comunitário 2; - Comércio e Serviço Vicinal; - Comércio e Serviço de Bairro.	Todos os Demais

Zonas	Uso Permitido	Uso Permissível (Sob Consulta)	Uso Proibido
ZPTL	<ul style="list-style-type: none"> - Habitação Unifamiliar; - Habitação Coletiva; - Habitação de Uso Institucional; - Habitação Transitória; - Habitação em Série; - Comunitário 1; - Comunitário 2; - Comunitário 3. 	<ul style="list-style-type: none"> - Comércio e Serviço Vicinal; - Comércio e Serviço de Bairro; - Comércio e Serviço Setorial. 	Todos os Demais
ZVR	<ul style="list-style-type: none"> - Habitação Unifamiliar; - Habitação Coletiva; - Habitação em Serie; - Comunitário 1; - Industria Tipo 1. 	<ul style="list-style-type: none"> - Comunitário 2; - Comércio e Serviço Vicinal; - Comércio e Serviço de Bairro; - Comércio e Serviço Setorial; - Serviço de Coleta de Lixo; - Depósitos, Armazéns gerais; - Industria Tipo 2; - Serviços de Lavagem de Cereais; * - Serviços de Produção de Mudanças e Sementes; * - Colheita; * - Viveiro de Animais; * 	Todos os Demais
ZEIBA	<ul style="list-style-type: none"> - Depósitos, armazéns gerais - Industria Tipo 1 	<ul style="list-style-type: none"> - Comunitário 2; - Comércio e Serviço Vicinal; - Comércio e Serviço de Bairro; - Comércio e Serviço Setorial; - Serviço de Coleta de Lixo; - Industria Tipo 2; - Serviço de Lavagem de Cereais; * - Serviço de Produção de Mudanças e Sementes; * - Colheita; * - Viveiro de Animais. * 	Todos os Demais
ZAPP	- Preservação Permanente		Todos os Demais

Observações:

- Todos os usos listados ficam subordinados aos instrumentos do Estatuto da Cidade no que couber.

- Os usos já existentes serão tolerados sendo que qualquer alteração nas condições existentes deverá passar pelo Conselho Municipal de Planejamento para análise e aprovação, não sendo permitida a ampliação das instalações *Autorizado desde que atenda o Código de Vigilância Sanitária do Estado do Paraná e seus complementos.

** A liberação destas atividades dependerá de solicitação de estudos técnicos solicitados por setores ligados a administração municipal, podendo ainda passar por aprovação nos órgãos vigentes e aprovação pública (legislativo municipal e/ou audiência pública)

2.3.3.2. Parâmetros de Ocupação

Com o intuito de orientar e disciplinar os parâmetros de ocupação do solo, propõe-se a adoção dos seguintes indicadores:

- **Dimensões de lote:** área indicada pela testada (dimensão mínima da frente do lote) e área mínima do lote, a partir da qual não pode haver desmembramento ou subdivisão.
- **Afastamento:** e a menor distância entre duas edificações ou entre uma edificação em relação as linhas divisórias do lote onde ela se situa.
- **Recuos:** e a distância mínima da construção até o limite do lote com a frente, fundos e laterais.
- **Coefficiente de aproveitamento:** corresponde ao valor numérico que deverá ser multiplicado pela área do terreno para se obter a área máxima computável a construir
- **Taxa de ocupação:** proporção entre a área máxima da edificação projetada sobre o lote e a área desse mesmo lote.
- **Taxa de permeabilidade:** corresponde ao percentual do lote que deverá permanecer permeável.

O Quadro 2.4 apresenta os parâmetros de ocupação do solo para as zonas urbanas.

Tabela 2.1. Parâmetros de ocupação do solo da zona urbana de Braganey.

ZONAS	Lote Mínimo		Recuos Mínimos			Índices de Ocupação				
	Área (m ²)	Testada (m)	Frontal (m)	Lateral (m)	Fundos (m)	Número de Pavimentos Máximo*****	Coefficiente de Aproveitamento Básico	Coefficiente de Aproveitamento Máximo ^{4,5}	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Taxa de Permeabilidade Mínima (%)
ZCCS	150	6	0 ²	1,5 ¹	1,5 ¹	04 12/16 ⁴	4,0 11,5 ⁴	6,0 13,0	90	10
ZEI	1.000	20	5	2,0 ¹	2,0 ¹	04	2,5	-	60	30
ZUM	150	6	3,0 ³	1,5 ¹	1,5 ¹	04 08/12 ⁴	3,5 7,5 ⁴	5,5 9,0	80	10
ZEHIS	150	8	3,0 ³	1,5 ¹	1,5 ¹	04	1,5	-	70	20
ZUM-D	225	10	3,0	2,0 ¹	2,0 ¹	04	1,5	-	60	30
ZPTL	Deverão Leis Específicas e complementares sobre o assunto.									
ZVR	Seguir regras específicas de acordo com o projeto original ou Leis complementares que possam ser criadas.									
ZAPP	Não Parcelável e Não Ocupável									

¹ Será permitida a construção nas divisas laterais e fundos, desde que sem aberturas e com no máximo quatro pavimentos (máximo 20 metros de altura).

² Recuo zero será permitido para imóveis comerciais, sendo que o último elemento construtivo não poderá avançar de forma alguma sobre o passeio público (calçadas). Em caso de imóveis residenciais o recuo frontal a ser atendido será de 3,00 m.

³ O recuo frontal será para a rua principal, obedecendo 3,00 m, e na rua secundária o recuo será de 1,50 m. Não tendo rua principal a fachada principal será determinante do recuo de 3,00 m. A testada mínima de lotes de esquina será sempre acrescida de 20% para subdivisão de lotes novos.

⁴ Condicionado à ligação de tratamento de esgoto pública ou tratamento de esgoto interno ao lote conforme normas vigentes e de acordo com licenças ambientais.

⁵ A sua utilização fica a cargo de aprovação do Poder Público, sendo este parâmetro utilizado para referência de aplicação de outorga onerosa de direito construtivo e outorga onerosa de potencial construtivo.

2.4. Sistema Viário

O sistema viário tem por objetivo o acesso aos serviços e espaços urbanos da cidade, além de garantir a locomoção de pedestres, ciclistas, veículos, motocicletas, ônibus e cargas com segurança e fluidez, se constitui como importante cenário para a vivência e relação social, de espaço para lazer e para a prática de atividades físicas, contemplativas, entre outras.

Destaca-se que desde 2012, com a aprovação da Política Nacional de Mobilidade (PNM – Lei Federal nº 12.587/12), os municípios enquadrados em critérios pré-estabelecidos¹ ficam obrigados a elaborar seus Planos de Mobilidade Urbana (PlanMob), cuja aprovação está vinculada ao repasse de recursos do Orçamento Geral da União para investimentos no setor de mobilidade.

¹“Art. 24(...) § 1º Em municípios com mais de vinte mil habitantes e em todos os demais obrigados, na forma da lei, a **elaboração do Plano Diretor**, deverá ser elaborado o Plano de Mobilidade Urbana, integrado e compatível com os respectivos planos diretores ou neles inseridos.

Diante disto a (re)estruturação da malha viária do município de Braganey, considera os seguintes objetivos:

- Estruturar e equilibra os fluxos da rede viária;
- Garantir a fluidez e a permeabilidade da malha urbana, promovendo a continuidade e a integração do sistema viário existente e futuro, notadamente nos novos parcelamentos do solo.
- Classificar e hierarquizar as via de modo a organizar o sistema viário, a fim de oferecer opções de percursos que garantam situações adequadas de convivência, conforto e segurança.
- Proporcionar segurança e conforto ao tráfego de pedestre e ciclistas.

Com base nos objetivos citados, serão detalhados a seguir:

- Hierarquização Viária; e
- Dimensionamento das Vias.

2.4.1. Hierarquização Viária

O sistema viário tem por objetivo o acesso aos serviços e espaços urbanos da cidade. Além de garantir a locomoção de pedestres, ciclistas, veículos, motocicletas, ônibus e cargas com segurança e fluidez, se constitui como importante cenário para a vivência e relação social, de espaço para lazer e para a prática de atividades físicas, contemplativas, entre outras.

Atualmente o sistema viário de Braganey é disciplinado pela Lei Complementar nº 506/2012, a qual tem a finalidade de classificar e hierarquizar as vias urbanas existentes e projetadas na área urbana, visando o ordenamento da circulação urbana de pessoas e veículos definindo seus parâmetros para cada tipo de vias e as diretrizes para abertura de novas vias ou extensões viárias de diretrizes.

Com base nisto, buscando-se a adequação e atualização do sistema viário em sinergia com a dinâmica de crescimento urbano, propõe-se nova hierarquização viária, considerando na modificação a lei vigente, se propõe a adoção da seguinte classificação:

2.4.1.1. Vias Urbanas:

I - Vias Arteriais: formam o anel viário de circulação de veículos de carga que estejam de passagem pelo Município e destinam-se a transportar grandes volumes de tráfego, para todos os tipos de veículos, de altas e médias velocidades, tendo ainda como sua função principal proporcionar boa qualidade de serviços aos volumes produzidos pelas áreas geradoras de tráfego, e por função secundária prever acesso a propriedades adjacentes às vias.

II - Vias Estruturais: são vias destinadas à estruturação do espaço urbano, são preferenciais, destinadas como principais vias de comércio e serviços;

III - Vias Coletoras: são as vias de ligação entre as vias arteriais e estruturais, e também de vias secundárias, locais, rurais e outras, com vias principais, servindo tanto ao tráfego quanto ao acesso às propriedades, mas, em princípio, devem servir ao tráfego local como função principal e não deverão ser utilizadas para grandes volumes de tráfego.

IV - Vias Locais: tem como função principal dar acesso direto a propriedade, não devendo ser, em princípio, utilizadas para outros volumes de tráfego.

V – Ciclofaixa: parte da pista de rolamento, delimitada por sinalização específica, destinada à circulação exclusiva de ciclos, sendo estes, definidos como veículos de, pelo menos, duas rodas, de propulsão humana, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

VI – Ciclovias: são vias exclusivas para a circulação de ciclos (veículos de no mínimo duas rodas, de propulsão humana), segregada do tráfego de veículos motorizados por meio de elementos físicos.

VII - Vias e/ou Áreas de Pedestres: Vias destinadas à circulação de pessoas, podendo ser dotadas de mobiliários e equipamentos coletivos urbanos como: telefone, quiosques, banca de jornal, etc.

VIII - Cruzamentos: Os cruzamentos destinam-se a articular o Sistema Viário Básico nas suas diversas vias, e se classificam em dois tipos, a saber:

a) Cruzamento Simples: São os cruzamentos em nível com, no máximo, duas vias que se interceptam, de preferência, ortogonalmente.

b) Cruzamento Rotulados: São cruzamentos de duas ou mais vias, feitos em nível com controle de fluxo sinalizado (Placas: PARE/VIA PREFERENCIAL), ou semáforos, conforme estudos de volume de fluxo.

2.4.1.2. Vias Rurais

I - Primária: Ligações entre as comunidades com a sede Urbana do Município e com as Rodovias Federais e/ou Estaduais;

II - Secundária: Ligações entre as Primárias até as comunidades;

III - Terciárias: Ligações entre primária até as propriedades e das Secundárias até as propriedades;

2.4.2. Dimensionamento Viário

O dimensionamento correto das vias garante fluidez do trânsito, permeabilidade do tecido urbano e infraestrutura adequada para o pedestre e o ciclista, ampliando a segurança do acesso às funções e espaços urbanos do município.

Com base na hierarquização apresentada, sendo que todo o arruamento a ser implementado a partir de aprovação deve obedecer ao dimensionamento viário proposto para o município de Braganey, sendo o mesmo descrito nos itens a seguir.

2.4.2.1. Dimensões das Vias Urbanas

Para as vias urbanas do município se propôs a adoção das seguintes dimensões:

I - Vias Arteriais:

- a) **CX** - Caixa de rua mínimo: 23,00 m (vinte e três metros);
- b) **CR** - Caixa de rolamento mínimo: 15,00 metros (quinze metros);
- c) **R** - Faixa de rolamento mínimo: 3,00 m (três metros) cada faixa;
- d) **E** - Faixa de estacionamento mínimo: 2,50 m cada (dois metros e cinquenta centímetros)
- e) **P** - Passeio mínimo: 4,00 m (quatro metros) de cada lado da via;
- f) **C** - Canteiro central mínimo: 4,00 m (quatro metros);

Observação: No caso de vias consolidadas onde a caixa está diferente da recomendada, se mantêm as estruturas já existentes, evitando prejuízos aos confrontantes e lindeiros.

II - Vias Estruturais:

- g) **CX** - Caixa de rua mínimo: 22,00 m (vinte e dois metros);
- h) **CR** - Caixa de rolamento mínimo: 14,00 metros (quatorze metros);
- i) **R** - Faixa de rolamento mínimo: 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) cada faixa;
- j) **E** - Faixa de estacionamento mínimo: 2,50 m cada (dois metros e cinquenta centímetros)
- k) **P** - Passeio mínimo: 4,00 m (quatro metros) de cada lado da via;
- l) **C** - Canteiro central mínimo: 2,00 m (dois metros);

III - Vias Coletoras:

- a) **CX** - Caixa total da rua mínima: 18,00 m (dezoito metros);
- b) **CR** - Caixa de rolamento mínima: 12,00 m (doze metros);
- c) **R** - Faixa de rolamento mínima: 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros);
- d) **E** - Faixa de estacionamento mínima: 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros)
- e) **P** - Passeio mínimo: 3,00 m (três metros) de cada lado da via.

Observação: No caso de vias consolidadas onde a caixa está diferente da recomendada, se mantêm as estruturas já existentes, evitando prejuízos aos confrontantes e lindeiros.

IV – Vias Locais:

- a) **CX** - Caixa total da rua mínimo: 15,00 m (quinze metros);
- b) **CR** - Caixa de rolamento mínimo: 10,00 m (dez metros);
- c) **R** - Faixa de rolamento mínimo: 3,00 m (três metros);
- d) **P** - Passeio mínimo: 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

Observação: No caso de vias consolidadas onde a caixa está diferente da recomendada, se mantêm as estruturas já existentes, evitando prejuízos aos confrontantes e lindeiros.

V – Ciclovias:

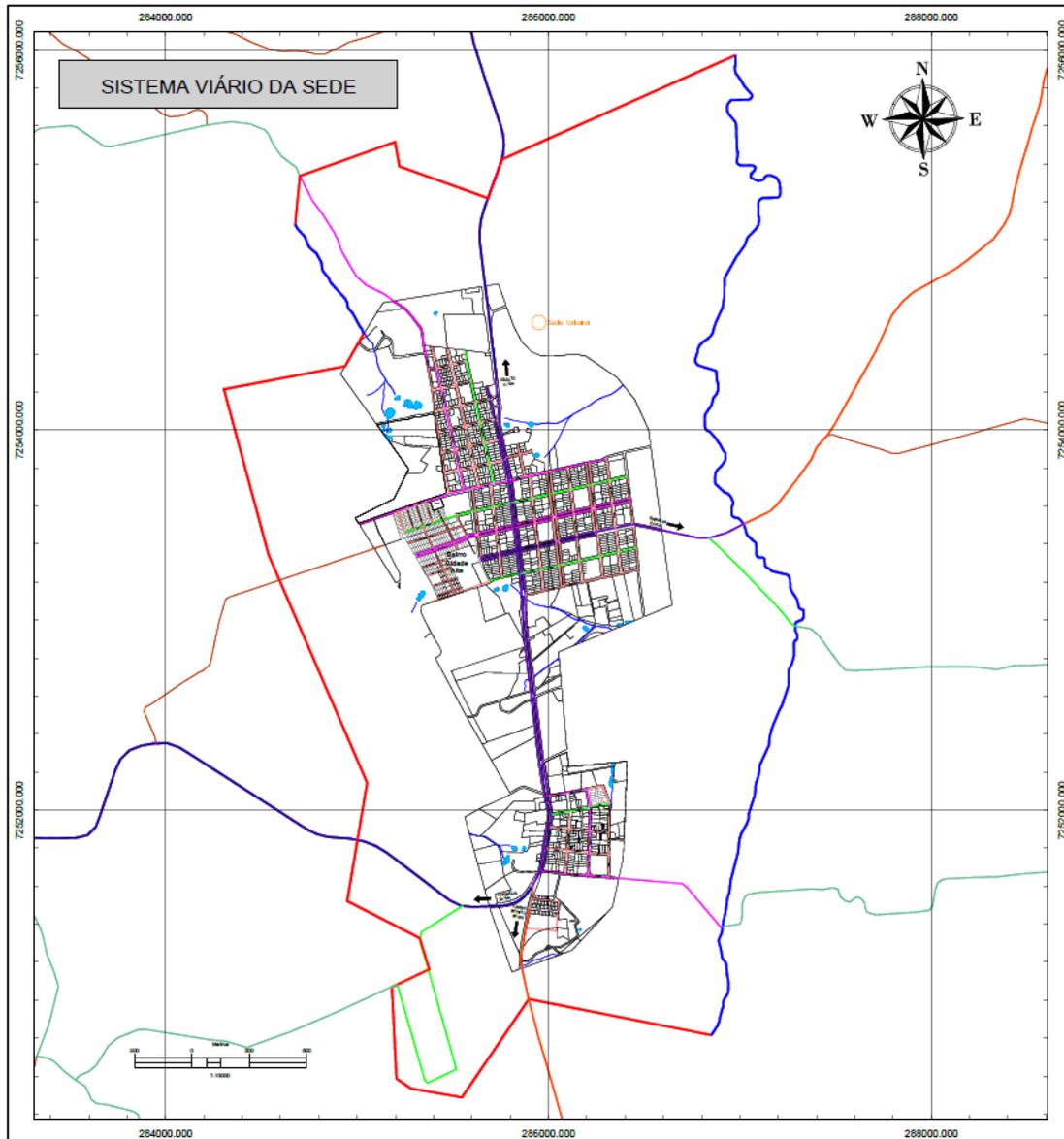
- a) **CX** - Caixa total: mínimo 4,00 m (quatro metros);
- b) **R** - Faixa de rolamento mínimo: 2,00 m (dois metros);

Parágrafo Único – Será admitido a criação de ciclovia como cordão de isolamento entre área loteada e área de preservação permanente.

VI – Ciclofaixas:

- a) **CX** - Caixa total mínimo: 3,00 m (três metros);
- b) **R** - Faixa de rolamento mínimo: 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

Figura 2.9. Hierarquia viária urbana proposta para o Município de Braganey.



Elaboração: Farol 14 Consultoria em Projetos, 2024.

2.4.2.2. Dimensões das Vias Rurais

Para as vias rurais do município se propôs a adoção das seguintes dimensões:

I – Primária:

- a) **CV** - Caixa total da via: 10,00 m (dez metros);
- b) **CR** - Caixa de rolamento mínima: 6,00 m (seis metros);
- c) **FR** - Faixa de rolamento mínima: 3,00 m (três metros);
- d) **BG** – Banqueta gramada: 1,00 m (um metro);
- e) **FD** - Faixa de domínio: 7,00 m (sete metros), contados do eixo da pista de rolamento;

II – Secundária:

- a) **CV** - Caixa total da via: 8,00 m (oito metros);
- b) **CR** - Caixa de rolamento mínima: 5,00 m (cinco metros);
- c) **FR** - Faixa de rolamento mínima: 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);
- d) **FD** - Faixa de domínio: 6,00 m (seis metros), contados do eixo da pista de rolamento;

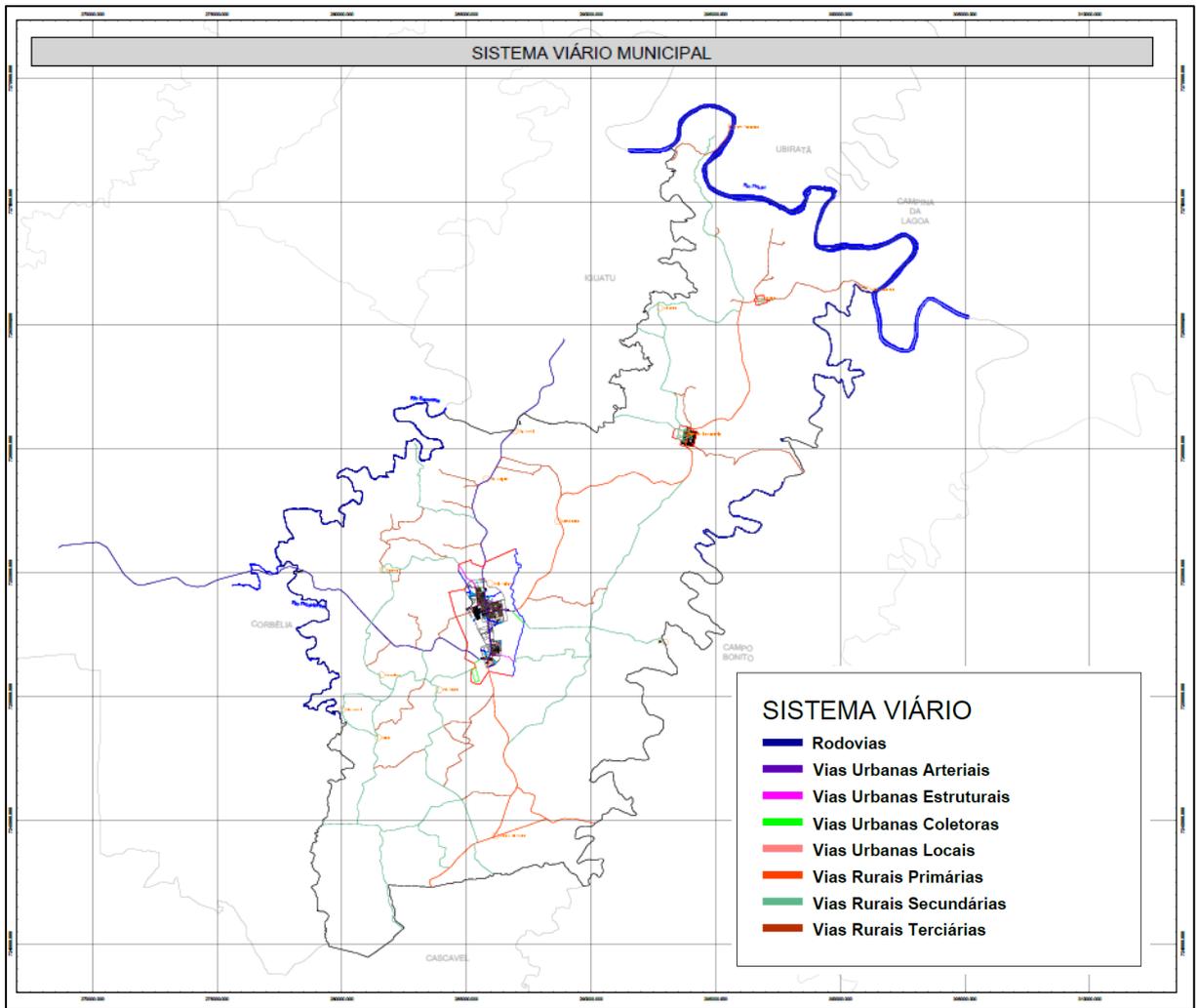
III - Terciária

- a) **CV** - Caixa total da via: 6,00 m (seis metros);
- b) **CR** - Caixa de rolamento mínima: 4,00 m (quatro metros);
- c) **FR** - Faixa de rolamento mínima: 2,00 m (dois metros);
- d) **FD** - Faixa de domínio: 5,00 m (cinco metros), contados do eixo da pista de rolamento;

A inclinação transversal das vias primárias, secundárias e Terciárias deverão estar entre 1,5% (um e meio por cento) e 2% (dois por cento).

Quando da presença de Rodovias Estaduais e Federais, estas seguirão medidas adotadas por seus órgãos reguladores.

Figura 2.10. Hierarquia viária rurais propostas para o município de Braganey.



Elaboração: Farol 14 Consultoria em Projetos, 2024.

Abaixo apresenta-se uma tabela resumo dos parâmetros geométricos das vias propostas para o município de Braganey.

Tabela 2.2. Parâmetros das vias municipais.

CARACTERÍSTICAS	VIAS URBANAS							VIAS RURAIS		
	Via Arterial	Via Estrutural	Via Coletora	Via Local	Via Pedestre	Ciclofaixa	Ciclovia	Vias Primárias	Vias Secundárias	Vias Terciárias
Velocidade Diretriz (km/h)	50	40	40	40	-	-	-	60	50	40
Velocidade Operacional (km/h)	54	36	36	36	-	-	-	54	36	36
Distância de Visibilidade e Parada (m)	50	40	40	40	-	-	-	70	40	40
Distância de Visibilidade e Ultrapassagem (m)	-	-	-	-	-	-	-	170	170	170
Raio mínimo de Curvatura Horizontal (m)	80	80	50	50	-	15	15	125	125	125
Superelevação Máxima (%)	8	8	8	8	-	-	-	8	8	8
Declividade Transversal da Pista-Tangente (m)	3	3	3	3	2	2	2	3	3	3
Rampa Máxima (%)	8	8	10	20	15	10	10	7	7	7
Rampa Máxima Tolerável* (%)	10	10	12	25	-	15	15	10	10	10
Rampa Mínima (%)	0,5	0,5	0,5	0,5	-	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5
Comprimento Crítico da Rampa (m)	120	120	100	60	-	-	-	150	120	100
Comprimento de Curva Vertical Mínimo** (m)	30	30	30	20	-	-	-	40	30	20
Faixa de Rolamento (m)	3,0	3,5	3,5	3,0	-	2,0	1,5	3,0	2,5	2,0
Acostamento (m)	-	-	-	-	-	-	-	2,0	1,5	1,0
Canteiro Central (m)	4,0	2,0	-	-	-	-	-	-	-	-
Banqueta Gramada (m)	-	-	-	-	-	-	-	1,0	-	-
Passeio (m)	4,0	4,0	3,0	2,5	-	-	-	-	-	-
Faixa de Estacionamento (m)	2,5	2,5	2,5	2,0	-	-	-	-	-	-
Gabarito Vertical Mínimo (m)	5,5	5,5	5,5	4,5	3,0	3,0	3,0	4,5	4,5	4,5
Número de Faixa de Trânsito (und.)	4/2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Faixa de Domínio Mínima (m)	-	-	-	-	-	-	-	14,0	12,0	10,0
Gabarito Total das Vias- Caixa Total (m)	23,0	22,0	18,0	15,0				10,0	8,0	6,0

Elaboração: Farol 14 Consultoria em Projetos, 2024.

2.5. Parcelamento Do Solo

Atualmente o parcelamento do solo do município de Braganey é regulamentado pela Lei Complementar nº 504/2012. Devido ao fato de que a lei apresenta mais de 12 anos desde sua formulação, a sua revisão se faz de excelente oportunidade para eliminar as lacunas e divergências existentes, bem como atualizar seu conteúdo frente as novas modalidades de parcelamento instituídas pela Lei Federal nº 13.465/2017.

Neste contexto, propõe-se a atualização das regras que disciplinam o parcelamento do solo do município de Braganey, em conformidade com a Lei Federal nº 6.766/1979 e alterações posteriores, com destaque para os pontos apresentados no Quadro 4.1.

Quadro 2.4. Propostas de atualização das regras de parcelamento do solo.

Tema	Proposta
<p>Requisitos urbanísticos</p> <p>Não será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos, com base na Lei Federal nº 6.766/1979.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Na macrozona de Conservação do Ambiente Natural (MZCAN) • Em terrenos alagadiços, pantanosos e sujeitos a inundações, antes de tomadas as medidas saneadoras e assegurado o escoamento das águas; • Nas nascentes, mesmo nos chamados “olhos d’água”, seja qual for a sua situação topográfica, num círculo com raio de 50 metros ou conforme o código florestal; • Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo a saúde pública, sem que tenham sido previamente saneados; • Em terrenos com declividade igual ou superior a 30%; • Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação; • Em terrenos situados em áreas consideradas reservas e/ou reservas ecológicas; • Em terrenos onde exista degradação da qualidade ambiental, até sua total correção; • Em áreas pertencentes às faixas de domínio públicos das rodovias federais e estaduais. • Em áreas onde não seja possível o esgotamento sanitário, seja mediante rede coletora ou fossa séptica.

Tema	Proposta														
<p>Sistema Viário</p>	<p>As vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local;</p> <hr/> <p>O projeto urbanístico de parcelamento do solo para fins urbanos deve respeitar as diretrizes viárias e as dimensões mínimas das vias estabelecidas pelo Plano Diretor, em harmonia com a topografia local</p> <hr/> <p>Todas as vias públicas constantes do loteamento e acessos às vias oficiais Federais, Estaduais ou Municipais deverão ser construídas pelo proprietário ou loteador, contendo no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Quando sua implantação se localizar dentro de áreas definidas como Perímetro Urbano ou Distrito, meio-fio, galerias de águas pluviais e sinalização de trânsito horizontal e vertical, incluindo identificação de logradouros, de acordo com o manual brasileiro de sinalização de trânsito, elaborado pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN; • Abertura, terraplenagem e pavimentação, com sub-base de macadâmia ou brita graduada de no mínimo 15 cm (quinze centímetros), base de brita, revestimento asfáltico do tipo 1 CBUQ (camada betuminosa usinada à quente), com no mínimo quatro (04) cm de espessura, sobre superfície imprimada ou pintada, de acordo com os alinhamentos, greide e seção transversal de projeto dos logradouros públicos; • O Loteador deverá responsabilizar-se por quaisquer eventuais danos às vias, infraestruturas e equipamentos públicos existentes, sendo necessária reparação conforme orientação da Fiscalização Municipal; <hr/> <p>São elementos que constarão do projeto geométrico para as velocidades projetadas:</p> <table border="0"> <tr> <td>• Largura da faixa de rolamento;</td> <td>• Iluminação pública;</td> </tr> <tr> <td>• Largura do canteiro central (se houver);</td> <td>• Arborização;</td> </tr> <tr> <td>• Largura do passeio;</td> <td>• Equipamento complementares (se houver);</td> </tr> <tr> <td>• Raio mínimo de curva horizontal;</td> <td>• Elementos de infraestrutura;</td> </tr> <tr> <td>• Rampa máxima e rampa mínima;</td> <td>• Sinalização viária;</td> </tr> <tr> <td>• Sobrelevação máxima;</td> <td>• Tipo e espessura da pavimentação;</td> </tr> <tr> <td></td> <td>• Guias rebaixadas.</td> </tr> </table>	• Largura da faixa de rolamento;	• Iluminação pública;	• Largura do canteiro central (se houver);	• Arborização;	• Largura do passeio;	• Equipamento complementares (se houver);	• Raio mínimo de curva horizontal;	• Elementos de infraestrutura;	• Rampa máxima e rampa mínima;	• Sinalização viária;	• Sobrelevação máxima;	• Tipo e espessura da pavimentação;		• Guias rebaixadas.
• Largura da faixa de rolamento;	• Iluminação pública;														
• Largura do canteiro central (se houver);	• Arborização;														
• Largura do passeio;	• Equipamento complementares (se houver);														
• Raio mínimo de curva horizontal;	• Elementos de infraestrutura;														
• Rampa máxima e rampa mínima;	• Sinalização viária;														
• Sobrelevação máxima;	• Tipo e espessura da pavimentação;														
	• Guias rebaixadas.														

Tema	Proposta
<p data-bbox="136 715 353 743">Infraestrutura</p> <p data-bbox="445 655 689 802">Responsabilidade exclusiva do empreendedor</p>	<p data-bbox="752 288 2128 491">Todas as vias públicas constantes em loteamentos devem conter no mínimo, meio-fio, galerias de água pluviais e sinalização de trânsito horizontal e vertical, incluindo identificação de logradouro, de acordo com o manual brasileiro de sinalização de trânsito, elaborado pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;</p> <p data-bbox="752 515 2128 778">Cabe ao loteador realizar a abertura, terraplenagem e pavimentação, com sub-base de macadâmia ou brita graduada de no mínimo 15 cm (quinze centímetros), base de brita, revestimento asfáltico do tipo 1 CBUQ (camada betuminosa usinada à quente), com no mínimo quatro (04) cm de espessura, sobre superfície imprimada ou pintada, de acordo com os alinhamentos, greide e seção transversal de projeto dos logradouros públicos.</p> <p data-bbox="752 802 1339 831">Contenção de encostas, quando necessário;</p> <p data-bbox="752 855 2072 1002">Rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, rede coletora de esgotamento sanitário, rede de iluminação pública, conforme exigências, indicações técnicas e aprovações dos órgãos competentes e a marcação das quadras e lotes;</p> <p data-bbox="752 1026 1736 1054">Paisagismo e arborização, conforme Plano de Arborização do Município;</p> <p data-bbox="752 1078 2087 1169">Enquanto não houver edificação nos lotes, o loteador deverá manter a área do loteamento coberta com vegetação gramíneas, sob sua responsabilidade, a fim de se evitar erosão.</p>

Tema	Proposta
<p>Licenciamento urbanístico</p> <p>Loteamento</p>	<p>A execução de parcelamento do solo na modalidade loteamento depende da licença da Prefeitura Municipal, que será concedida ao interessado ou proprietário, de acordo com as seguintes etapas de tramitação:</p> <ul style="list-style-type: none">• Consulta previa, com o objetivo de validar a viabilidade dos mesmos e as diretrizes para o uso do solo urbano e sistema viário.• Aprovação do projeto de loteamento.• Liberação do alvará de loteamento.• Termo de compromisso, o qual consta todas as especificações das obras e serviços que o loteador e obrigado a executar e o prazo fixado para sua execução.• Termo de verificação de obras.

3. INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

O planejamento urbano é uma preocupação central para o crescimento e desenvolvimento das cidades. Nesse contexto, os instrumentos urbanísticos desempenham um papel fundamental ao orientar o crescimento urbano, promover a qualidade de vida e garantir a sustentabilidade das áreas urbanas.

Esses instrumentos são compostos por diretrizes, normas e mecanismos legais que permitem ao poder público intervir e regular o uso e ocupação do solo, com o objetivo de alcançar metas de ordem social, ambiental e econômica. Eles são responsáveis por organizar o espaço urbano, garantir a disponibilidade adequada de serviços públicos, preservar o patrimônio cultural e natural e promover uma cidade mais inclusiva e acessível para todos os seus habitantes.

A implementação efetiva desses instrumentos requer a participação de diversos atores, como a administração pública, a sociedade civil, urbanistas e profissionais do setor imobiliário. Por meio da aplicação criteriosa e integrada desses instrumentos, busca-se criar um ambiente urbano equilibrado, com infraestrutura adequada, espaços públicos de qualidade e uma distribuição justa de recursos e oportunidades.

Em suma, os instrumentos urbanísticos são elementos-chave para o desenvolvimento sustentável das cidades, com o objetivo de criar um ambiente urbano funcional, inclusivo e harmonioso. O presente relatório tem como objetivo apresentar os instrumentos urbanísticos propostos para o município de Braganey, visando atender às necessidades da comunidade e promover o bem-estar coletivo.

O planejamento urbano eficaz requer a utilização de instrumentos urbanísticos, sendo que o Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001, estabelece em seu artigo 4º um amplo conjunto de instrumentos destinados a fornecer aos municípios as condições necessárias para implementar uma política urbana baseada na garantia da função social da propriedade e no direito de todos à cidade. As leis municipais que estabelecem os Planos Diretores Municipais estabelecem os princípios básicos e as diretrizes para sua implementação, abordando também os instrumentos de planejamento, jurídicos, urbanísticos e de regularização fundiária. Além disso essas leis regulamentam os instrumentos tributários e financeiros estabelecidos pelo Estatuto da Cidade, bem como outros instrumentos de desenvolvimento não mencionados na legislação nacional.

De acordo com o Estatuto da Cidade, os instrumentos da política urbana incluem:

- Os planos (nacionais, regionais e municipais), como o Plano Diretor, Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Zoneamento Ambiental, Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, Gestão Orçamentária Participativa, Plano, Programas e Projetos setoriais, Planos de Desenvolvimento Econômico e Social;
- Institutos tributários e financeiros, como o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), contribuição de Melhoria, Incentivos Fiscais e Financeiros;
- Institutos jurídicos e políticos, os quais são: a Desapropriação, Servidão Administrativa, Limitações Administrativas, Tombamento de Imóveis ou de Mobiliário Urbano, Instituição de Unidade de Conservação, Instituição de Zona Especial de Habitação de Interesse Social (ZEHIS), Concessão de Direito Real de Uso, Concessão de Uso Especial Para Fins de Moradia, a, Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC), Usucapião Especial de Imóvel Urbano, Direito de Superfície, Direito de Preempção, Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) e de Alteração de Uso, Transferência do Direito de Construir (TDC), Operações Urbanas Consorciadas (OUC), Regularização Fundiária, assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos, referendo popular e plebiscito;
- Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV)

Esses instrumentos podem ser totais ou parcialmente incorporado aos Planos Diretores e podem ser opcionalmente regulamentados por legislação específica e posteriormente aplicado dentro do prazo máximo estabelecido em lei. No entanto de acordo com o IPEA (2014), um maior detalhamento prévio, sem a necessidade de regulamentação futura, permitiria a operacionalização dos Planos Diretores dentro do contexto da política urbana municipal.

A seleção dos instrumentos deve corresponder aos que estão mais presentes no contexto urbano, possuindo o caráter pretendido e possibilitando a atuação integrada

como outros instrumentos. Essa integração pode ser analisada a partir da construção, previsão e detalhamento de um circuito de intervenção no espaço urbano, onde os instrumentos urbanísticos se tornam ferramentas transformadoras da cidade, considerando aspectos como ordenamento do espaço urbano, recuperação de mais-valias fundiárias urbanas, provisão habitacional e capacidade efetiva de ação transformadora de Plano Diretor Municipal.

No entanto é importante destaca que o uso isolado desses instrumentos não seria suficiente para transformar profundamente a realidade das cidades, devido aos desafios complexos enfrentados pelo processo de urbanização brasileira, como a ocupação desordenada do solo urbano, a distribuição desigual de ônus e benefícios da urbanização e a insuficiente provisão habitacional, juntamente com a desigualdade de oportunidades de acesso à terra. Portanto, a aplicação e implementação efetiva desses instrumentos exigem capacidade técnica por parte dos profissionais municipais para compreendê-los e opera-los adequadamente dentro do contexto do município. além disso, esses instrumentos desempenham um papel importante no cumprimento de pactos globais, como a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), ao buscar a redução das desigualdades socioespaciais e da pobreza, reforçando a importância do acesso à terra com infraestrutura e o direito à moradia digna.

Conforme apontado pelo IPEA (2014), os instrumentos urbanísticos podem ser classificados em três grupos: aqueles destinados a institucionalizar o processo de gestão democrática da cidade; os destinados a induzir o uso e a ocupação do solo e os destinados à regularização de áreas urbanas. Com base nessa classificação, sero abordados a seguir os instrumentos de interesse para utilização e aplicação no município de Braganey.

3.1. Instrumentos Destinado A Induzir O Uso e a Ocupação Do Solo

Atualmente o Município de Braganey possui seus instrumentos urbanísticos definidos pela Lei Municipal nº 502/2012, que estabelece 10 instrumentos urbanísticos em vigor:

- Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsório;
- IPTU Progressivo no tempo;
- Desapropriação com Título da Dívida Pública;
- Outorga Onerosa de Direito de Construir;
- Transferência de Direito Construtivo;
- Operações Urbanas Consorciadas;
- Consorcio Imobiliário;
- Direito de Preferência;
- Direito de Superfície;
- Estudo de Impacto de Vizinhança.

Após a realização de levantamento no município e considerando as necessidades apresentadas pelo órgão público (Prefeitura), propõe-se a atualização e/ou exclusão de parâmetros previamente estabelecidos, se mantendo e criando novos parâmetros que estejam de acordo com o atual cenário do município.

Para o município de Braganey, propõe-se a utilização dos seguintes instrumentos:

- Parcelamento, Edificação ou utilização compulsórios;
- IPTU Progressivo no Tempo;
- Desapropriação com Título da Dívida Pública;
- Outorga Onerosa do Potencial Construtivo;
- Transferência de Potencial Construtivo;
- Outorga Onerosa de Direito Construtivo;
- Transferência de Direito Construtivo
- Operações Urbanas Consorciadas;
- Consorcio Imobiliário;
- Direito de Preferência (Direito de Preempção);
- Direito de Superfície;
- Estudo de Impacto de Vizinhança.

A seguir, são detalhados os diversos instrumentos urbanísticos que serão aplicados no território do município de Braganey, considerando a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001). Esses instrumentos incluem definições sobre locais, formas, prazos e mecanismos pelos quais serão implementados, com o objetivo de garantir o cumprimento das legislações vigentes e promover o desenvolvimento urbano sustentável do município.

3.1.1. Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC)

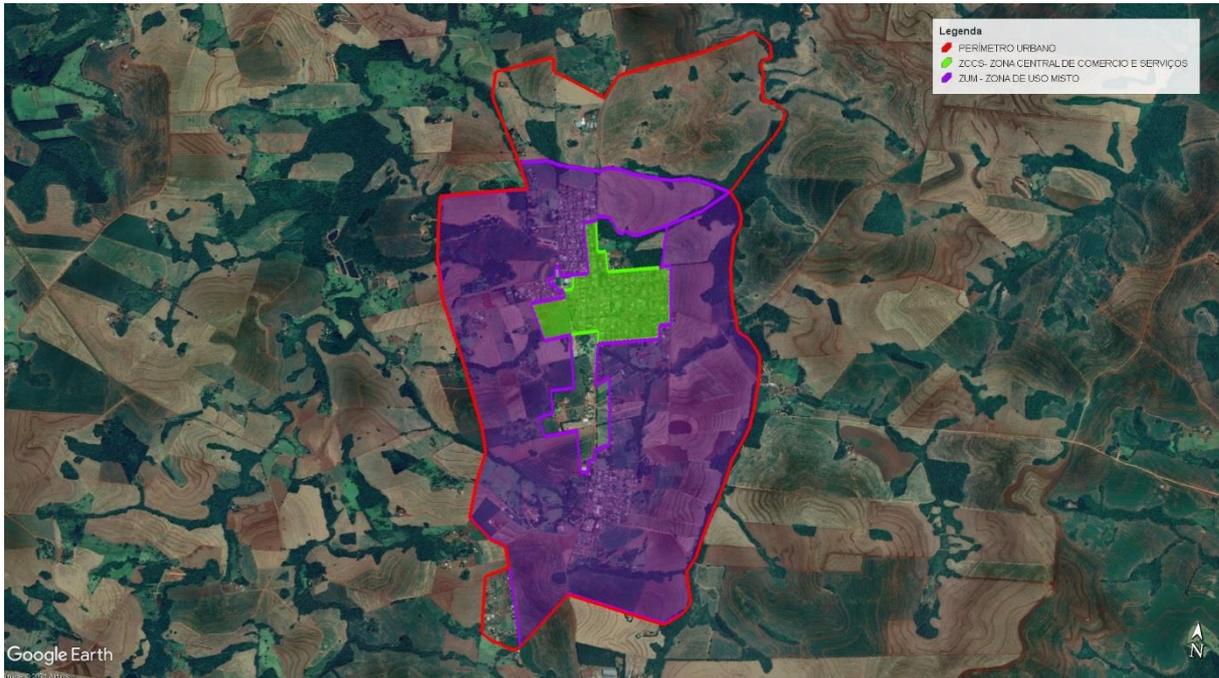
A retenção especulativa de imóveis é um fenômeno que ocorre quando proprietários ou investidores mantêm imóveis desocupados ou subutilizados com o objetivo de obter ganhos financeiros a partir da valorização do bem no mercado imobiliário. Essa prática pode gerar diversos danos e impactos negativos tanto para a cidade quanto para a sociedade como um todo.

Os danos causados por este ato são variados e afetam diferentes aspectos da vida urbana. Essa prática pode contribuir para o aumento da escassez de moradias, agravando a crise habitacional em áreas urbanas já pressionadas pela demanda por moradia. Além disso, a retenção especulativa pode levar à deterioração de imóveis abandonados, resultando em espaços degradados e sem uso, que comprometem a qualidade de vida dos habitantes e a imagem da cidade.

Diante disto, prevê-se aplicação do instrumento de **Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios** do solo não edificado, subutilizado ou não utilizado, nas áreas demarcadas na Figura 3.1, busca-se assim, otimizar os investimentos públicos realizados e penalizar o uso inadequado, fazendo com que a propriedade urbana cumpra a sua função social.

O proprietário do imóvel que tenha sido constatado não parcelado, não edificado, não utilizado ou subutilizado será notificado, através de edital, sendo dado o prazo máximo de 01 (um) ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação, sendo necessário que o parcelamento e edificações devem ser iniciados no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da aprovação do projeto, sob a pena de, vencido qualquer dos prazos, haverá a punição por meio de tributos de valor crescente, ano a ano.

Figura 3.1. Áreas sujeitas a aplicação do instrumento de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsório do solo urbano



Elaboração: Farol 14 Consultoria em Projetos, 2024.

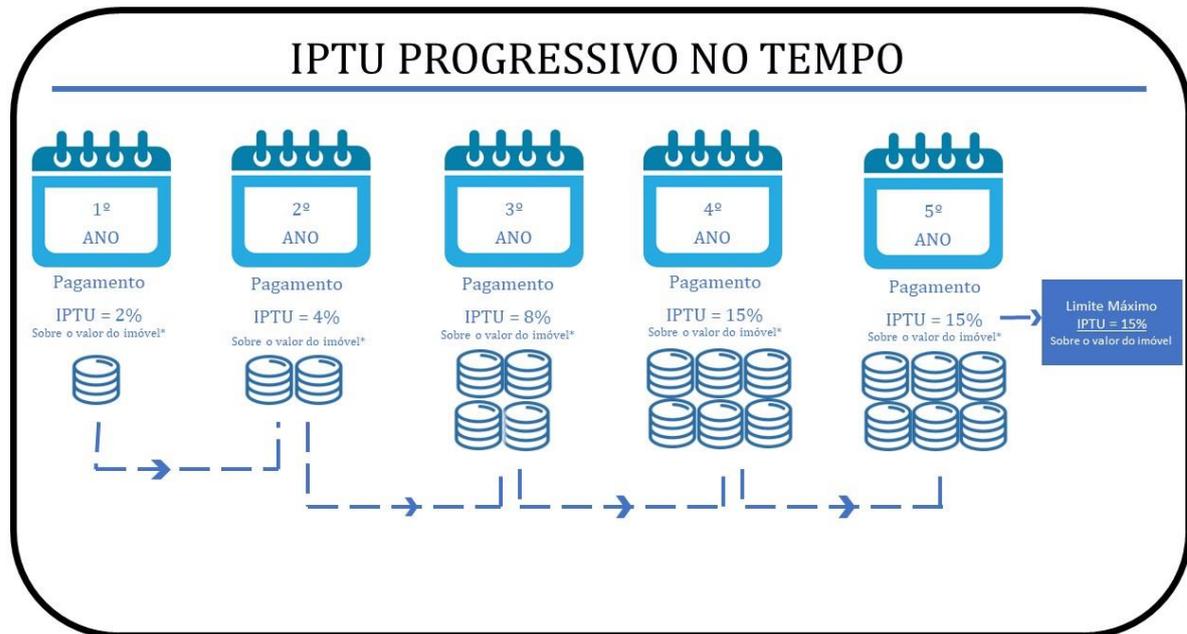
3.1.2. Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) Progressivo no Tempo

O IPTU progressivo no tempo é um mecanismo que visa estimular a utilização adequada dos imóveis urbanos combatendo a retenção especulativa. Esse instrumento prevê o aumento gradual da alíquota do IPTU ao longo de cinco anos consecutivos (Figura 3.2), chegando a um limite máximo de 15%.

É importante ressaltar que, se o proprietário cumprir as obrigações exigidas dentro do prazo estipulado, o município voltará a cobrar a alíquota normal de IPTU. Para que o IPTU progressivo no tempo seja efetivo, é fundamental contar com um sistema de cobrança adequado e atualizado, destacando-se a importância da atualização do cadastro imobiliário.

Essa medida visa garantir que os imóveis urbanos sejam utilizados de forma a atender às necessidades da cidade, evitando a especulação imobiliária e contribuindo para um desenvolvimento urbano mais equilibrado.

Figura 3.2. Esquema de aplicação da Majoração da Alíquota de IPTU



Elaboração: Farol 14 Consultoria em Projetos, 2024.

3.1.3. Desapropriação com Título da Dívida Pública

A Desapropriação com Título da Dívida Pública é um instrumento urbanístico utilizado em conjunto com o IPTU Progressivo no tempo. Essa combinação estratégica visa incentivar a utilização adequada dos imóveis urbanos, estimulando seu pleno aproveitamento e evitando a especulação imobiliária.

Por meio do IPTU Progressivo no tempo, são aplicadas alíquotas progressivas de imposto sobre a propriedade urbanas, aumentando gradualmente ao longo do tempo para aquele imóvel que não cumprem sua função social. Caso os proprietários não se adequem às exigências às exigências estabelecidas, o município pode utilizar a Desapropriação com Título da Dívida Pública como medida complementar.

Desta forma, a Desapropriação com Título da Dívida Pública se torna um mecanismo efetivo para a desapropriação de áreas subutilizadas ou não utilizadas, contribuindo para o desenvolvimento urbano sustentável do município.

3.1.4. Outorga Onerosa de Potencial Construtivo

A outorga onerosa de potencial construtivo é um instrumento urbanístico que visa regular a utilização e ocupação do solo nas áreas urbanas. Por meio desse mecanismo, o poder público municipal tem a prerrogativa de conceder aos proprietários de

determinado terreno a possibilidade de aumentar a área construída em troca de contrapartida financeira.

Essa contrapartida financeira, conhecida como contrapartida onerosa, é estabelecida com base na valorização imobiliária decorrente da ampliação do potencial construtivo. A outorga onerosa permite ao proprietário utilizar, em seu terreno, uma área maior do que a originalmente permitida pelas normas urbanísticas, mediante o pagamento de um valor adicional.

A aplicação da outorga onerosa de potencial construtivo requer a definição, por meio da legislação de uso e ocupação do solo e/ou plano diretor municipal, de dois aspectos fundamentais: o coeficiente de aproveitamento básico e o coeficiente máximo de aproveitamento, bem como o número máximo de pavimentos permitidos. Essas definições visam garantir a compatibilidade entre as possibilidades de adensamento urbano e a capacidade de suporte da infraestrutura e dos serviços públicos, evitando sobrecargas indesejadas.

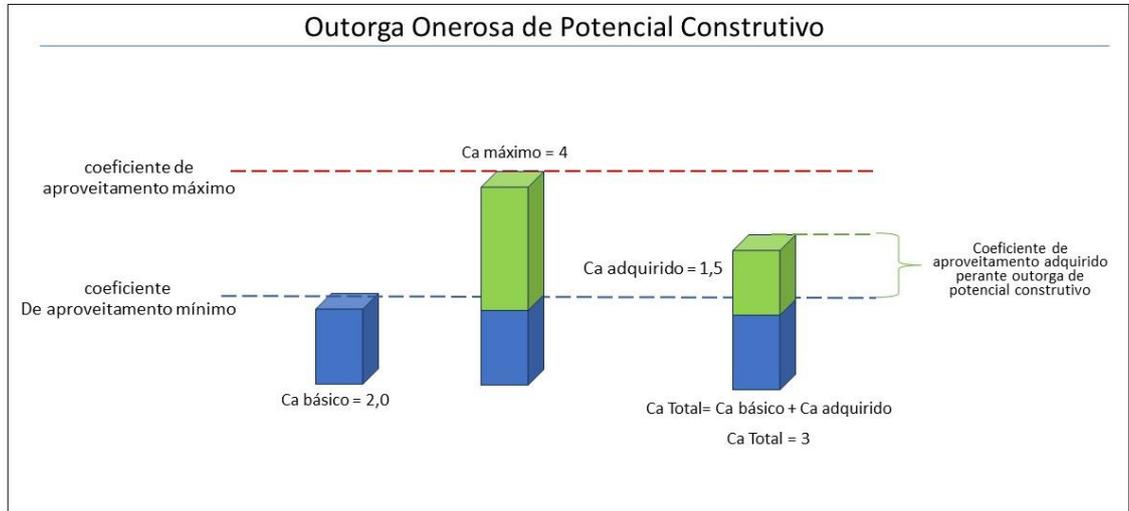
No caso da outorga onerosa de potencial construtivo, para utilizar o coeficiente máximo de aproveitamento, o proprietário do terreno ou o incorporador imobiliário deve adquirir esse potencial adicional junto à Prefeitura Municipal. Essa aquisição implica no pagamento de contrapartidas financeiras, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela legislação. Essas contrapartidas podem ser direcionadas para a melhoria da infraestrutura urbana, o desenvolvimento de projetos habitacionais de interesse social ou outras finalidades de interesse público.

A Figura 3.3 ilustra, de forma simulada, a aplicação desse instrumento, considerando o coeficiente máximo de aproveitamento. Nessa representação, é demonstrada a utilização plena do potencial construtivo permitido, levando em consideração o contexto específico de cada área. O objetivo desse instrumento é promover um uso mais eficiente do solo urbano, estimulando o adensamento adequado e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município.

É importante ressaltar que a implementação desse instrumento requer uma análise cuidadosa e criteriosa, considerando as características locais, as demandas por infraestrutura e serviços públicos, bem como a capacidade de absorção e planejamento urbano. A outorga onerosa de potencial construtivo é uma ferramenta que visa equilibrar

o direito de propriedade com o interesse coletivo, promovendo um uso mais eficiente e sustentável do solo urbano.

Figura 3.3. Simulação de aplicação da Outorga Onerosa de Potencial Construtivo



Elaboração: Farol 14 Consultoria em Projetos, 2024.

Na presente revisão, propõe-se que a utilização da Outorga Onerosa de Potencial Construtivo passe a ser aplicada no perímetro urbano da sede, permitindo desta forma a potencialização da verticalização e densificação das Zonas.

O cômputo da contrapartida precisa levar em consideração o valor por metro quadrado do terreno (valor avaliativo, podendo ser aquele utilizado com referência para cálculo do IPTU) do proprietário que está requerendo a transferência de potencial construtivo e o coeficiente de aproveitamento básico correspondente, estabelecido pela Legislação de Uso e Ocupação do Solo, utilizando-se a seguinte fórmula: $CF = ACO \times 2 \cdot VG$. Nessa equação, CF representa a contrapartida financeira pela transferência do potencial construtivo, ACO refere-se à Área Construtiva Outorgada e VG é o valor do metro quadrado da planta genérica de valores do município.

As contrapartidas devem ser realizadas em dinheiro, sendo esses destinados ao poder público, o qual determinará anualmente a destinação dos recursos para as seguintes finalidades:

- Implementação de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- Realização de programas de regularização fundiária;

- Promoção, proteção e preservação do patrimônio ambiental, histórico, cultural ou paisagístico;
- Implantação e aprimoramento de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- Implantação e aprimoramento de equipamentos públicos urbanos e comunitários.

Para obter a autorização para construir, o interessado deve comprovar a transferência de recursos monetários, no valor calculado de acordo com a fórmula mencionada anteriormente. Após esta etapa, será emitido um Certificado de Potencial Construtivo válido por 5 (cinco) anos, que indicará a área adicional concedida, incluindo permissão para aumentar a altura máxima da construção de acordo com as diretrizes estabelecidas na zona.

No caso de entidades públicas e empresas estatais de qualquer nível governamental, a concessão da Transferência de potencial construtivo será gratuita, mantendo-se a exigência de comprovação das pré-condições mencionadas anteriormente.

3.1.5. Transferência de Potencial Construtivo

A transferência de potencial construtivo é um mecanismo que permite aos proprietários de terrenos negociarem e transferirem o direito de construir além dos limites estabelecidos para suas propriedades.

A transferência de potencial construtivo ocorre da seguinte maneira: o proprietário de um terreno, que possui um potencial construtivo total não utilizado - ou seja, a possibilidade de construir além dos limites estabelecidos, pode escolher vender ou transferir o direito de construir para outra propriedade de interesse.

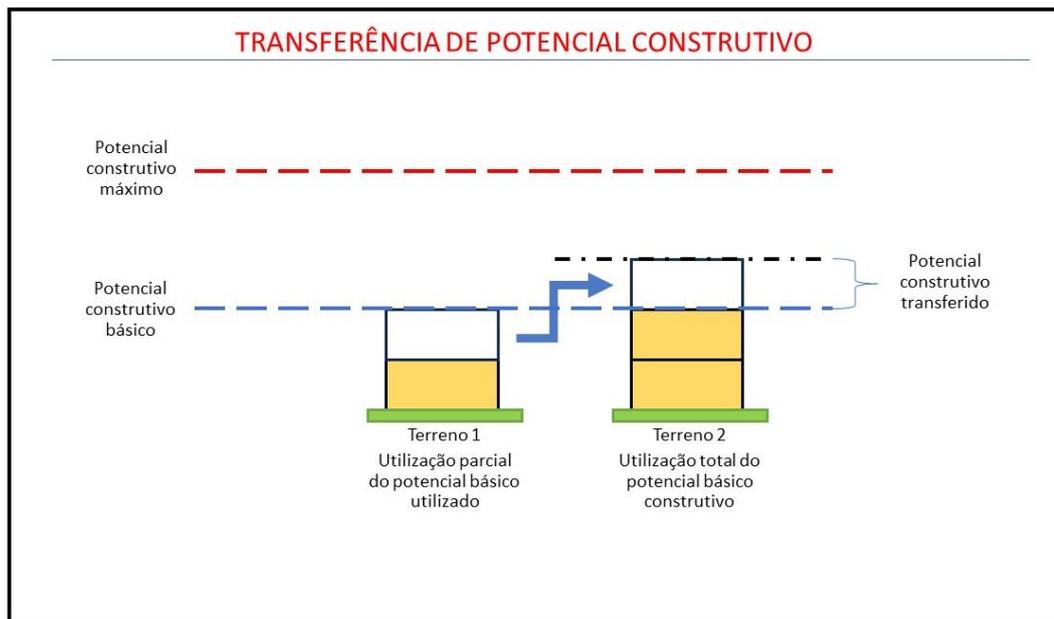
É possível que um imóvel transfira os direitos de construção para mais de um terreno, desde que a quantidade total transferida corresponda a diferença entre o coeficiente de aproveitamento básico e o coeficiente de aproveitamento permitido, considerando as restrições administrativas aplicáveis.

O potencial construtivo a ser transferido será formalizado por meio de um Certificado de Potencial Construtivo, emitido pelo município. esse documento indicará a área de construção a ser transferida e o prazo de validade, que será fixado em cinco anos sem possibilidade de prorrogação. O certificado será objeto de livre negociação entre as

partes interessadas, sendo que sua validade estará condicionada à averbação do cancelamento do direito de construir na matrícula imobiliária do imóvel de origem.

No município de Braganey fica a cargo do Poder executivo regulamentar através de lei específica os critérios e condições de transferência de potencial construtivo.

Figura 3.4. Funcionamento da Transferência de Potencial construtivo



Elaboração: Farol 14 Consultoria em Projetos, 2024.

3.1.6. Transferência de Direito Construtivo

A Transferência de Direito construtivo (TDC) é um instrumento urbanístico que permite que o proprietário de imóveis transfira o direito construtivo de um terreno para outro, respeitando os limites e diretrizes estabelecidos pelo Plano Diretor Municipal.

A TDC possibilita que um proprietário transfira parte ou a totalidade do direito construtivo (capacidade que um terreno tem de ser edificado) de seu terreno para outro imóvel, diferente da TPC (transferência de Potencial Construtivo), não se tem a necessidade de que haja uma utilização previa mínima do potencial do terreno, sendo transferida possível optar pela transferência total do direito a outro terreno.

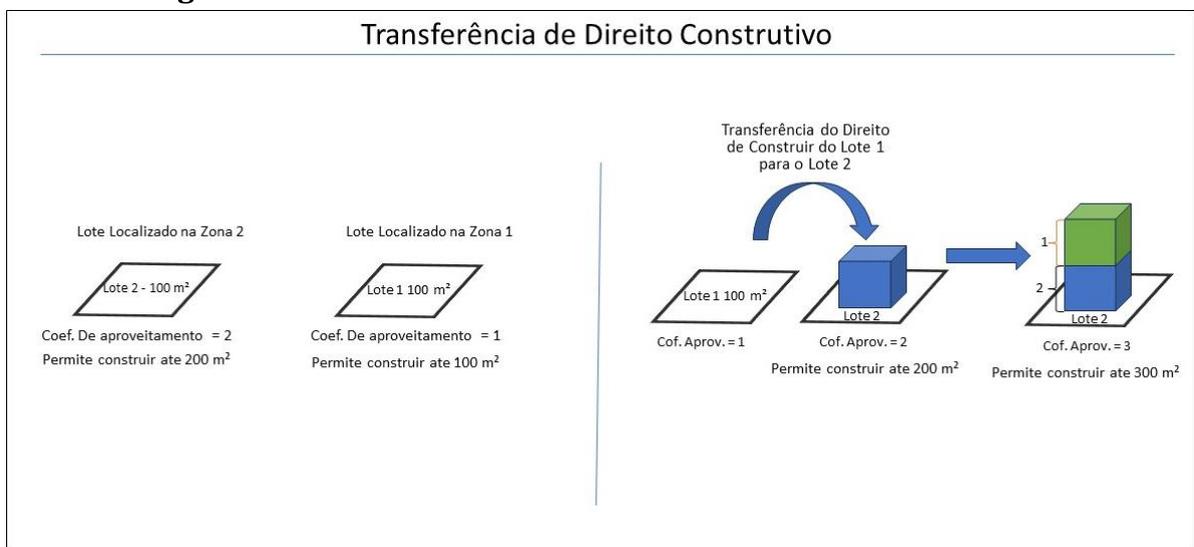
A transferência do direito construtivo só ocorrer após a averiguação dos seguintes critérios:

- Capacidade de absorção urbana da área receptora;
- Conformidade com as diretrizes estabelecidas pelas Legislações Municipais e Plano Diretor Municipal.

O Direito construtivo a ser transferido será formalizado por meio de um Certificado de Direito Construtivo, emitido pelo município. esse documento indicará a área de construção a ser transferida e o prazo de validade, que será fixado em cinco anos sem possibilidade de prorrogação. O certificado será objeto de livre negociação entre as partes interessadas, sendo que sua validade estará condicionada à averbação do cancelamento do direito de construir na matrícula imobiliária do imóvel de origem.

No município de Braganey fica a cargo do Poder executivo regulamentar através de lei específica os critérios e condições de transferência de potencial construtivo.

Figura 3.5. Funcionamento da Transferência de Direito construtivo



Elaboração: Farol 14 Consultoria em Projetos, 2024.

3.1.7. Operações Urbanas Consorciadas

As Operações Urbanas Consorciadas são instrumento de gestão urbana utilizados para promover transformações e melhorias em áreas específicas. Essas operações são caracterizadas pela união de esforços entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil, visando realizar intervenções urbanísticas e desenvolvimento sustentável em determinadas regiões.

Essas intervenções podem abranger diversos aspectos, como requalificação urbana, melhoria da infraestrutura, revitalização de áreas degradadas, ampliação de espaços públicos, implantação de equipamentos sociais, entre outros. Tendo como objetivo principal promover um desenvolvimento integrado e equilibrado da cidade, por meio de um planejamento estratégico que considera as demandas e necessidades locais.

Em Braganey portanto se propõe a implementação de tal instrumento, sendo o mesmo possível de realização em toda a Macrozona Urbana. Para a implantação de cada Operação Urbana Consorciada deve ser criada lei específica, que conterà, no mínimo:

- Delimitação do perímetro da área de abrangência;
- Finalidade da operação;
- Programa básico de ocupação da área e intervenção prevista;
- Estudo Prévio de Impacto Ambiental e de Vizinhança – EIV;
- Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- Solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover os moradores de favelas ou cortiços;
- Garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;
- Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;
- Forma de controle e monitoramento da operação, obrigatoriamente compartilhada com representação da sociedade civil;
- Conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

3.1.8. Consorcio Imobiliário

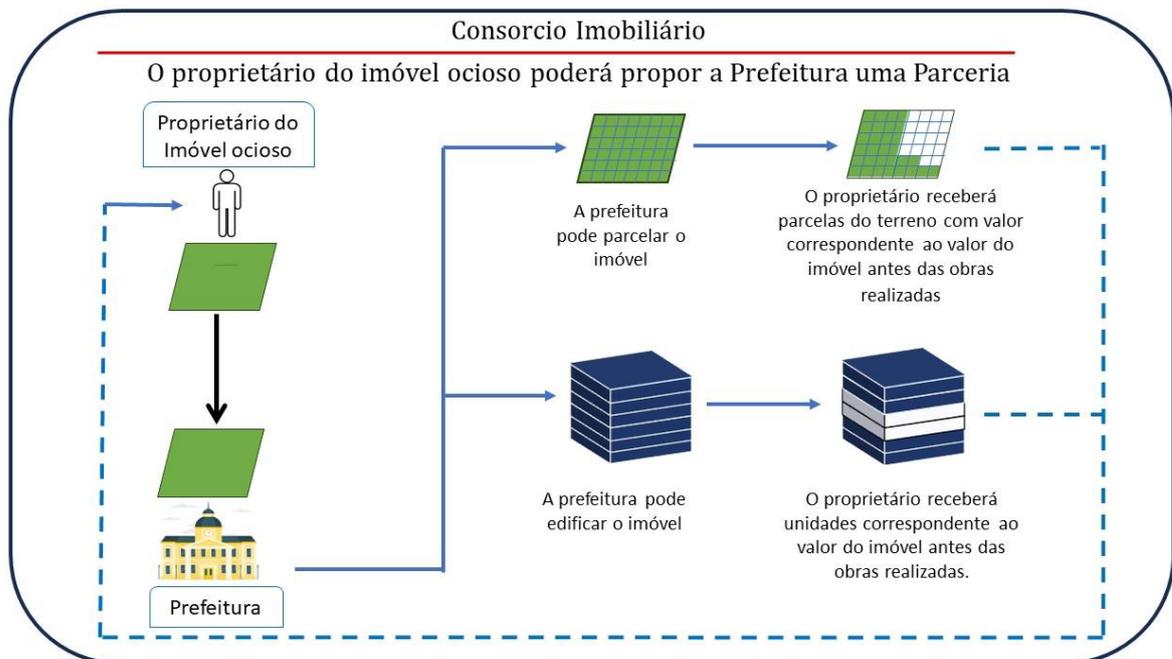
O consorcio imobiliário é um mecanismo que visa facilitar a concretização de projetos de urbanização ou construção, onde os proprietários tem a possibilidade de transferir seus imóveis para o poder público municipal. Após a conclusão das obras, eles recebem unidades imobiliárias já urbanizadas ou edificadas em contrapartida. Para viabilizar esse processo, o poder público deve realizar, em um prazo de até 15 dias, um estudo de viabilidade financeira, avaliando o valor do imóvel e das intervenções

necessárias. Essa análise determinará a porcentagem estimada de unidade imobiliárias que serão destinadas tanto ao Poder Público quanto aos proprietários envolvidos.

O consorcio imobiliário é utilizado como uma forma de cooperação entre o poder público municipal de Braganey e o setor privado, com o objetivo de realizar a urbanização em áreas que apresentam falta de infraestrutura e serviços urbanos, ou que contenham imóveis subutilizados ou não utilizados, sujeitos à notificação para o parcelamento ou edificação compulsório.

Esse instrumento busca impulsionar o desenvolvimento urbano, melhorar as condições de infraestrutura e revitalizar áreas que não estejam sendo adequadamente aproveitada, por meio da colaboração entre o setor público e privado.

Figura 3.6. Funcionamento do Consorcio Imobiliário



Fonte: Adaptado de Plano Diretor Estratégico de São Paulo, 2014.

3.1.9. Direito de Preferência

O Direito de Preferência, também conhecido como direito de preempção, pode ser exercido pelas prefeituras, ou seja, pelo poder público municipal. Este direito é concedido as prefeituras como uma prerrogativa para adquirir imóveis em situações específicas, com o objetivo de atender aos interesses públicos e promover o desenvolvimento urbano.

Quando um imóvel é colocado à venda, seja por iniciativa privada ou por algum motivo especial, como uma desapropriação, a prefeitura tem a possibilidade de exercer

seu direito de preferência e adquirir o imóvel antes que seja oferecido a terceiros. Isso permite que o município tenha controle sobre a utilização desse espaço, seja para fins de interesse público, como a construção de equipamento urbanos, a implementação de projetos de habitação popular ou a preservação de áreas verdes.

o detentor de uma propriedade localizada dentro dos limites estabelecidos, aos quais este instrumento se aplica, deve informar oficialmente à prefeitura sua intenção de vender o imóvel. A partir dessa notificação, o Poder Público tem um prazo de 30 dias para exercer seu direito de preferência. A notificação deve ser acompanhada de uma proposta de compra assinada por um terceiro interessado, especificando o preço, as condições de pagamento e o prazo de validade.

Após receber a notificação a prefeitura dispõe de 15 dias para avaliar o valor do imóvel e tomar a decisão sobre a aquisição ou não do imóvel oferecido. Caso o prazo de 30 dias se esgote sem uma resposta definitiva por parte do Poder Público, contados a partir do protocolo da notificação, o proprietário tem permissão para vender o imóvel ao terceiro interessado nas condições mencionadas na notificação. No prazo de 30 dias, o proprietário deve fornecer uma cópia do documento público de venda do imóvel.

No caso de o proprietário vender algum dos imóveis designados sem notificar a prefeitura ou se a venda ocorrer em condições diferentes das informadas, a transação será considerada nula, e a prefeitura terá o direito de adquirir o imóvel pelo valor determinado pela Planta Genérica de Valores ou pelo valor mencionado na notificação, prevalecendo o valor mais baixo.

Para o município de Braganey o direito de Preferência poderá ser exercido em toda a Macrozona Urbana, sendo que para cada caso será criada Lei Municipal delimitando as áreas em que incidirá o direito.

3.1.10. Direito de Superfície

O direito de superfície é um instrumento previsto no Estatuto da Cidade, sendo o mesmo uma forma de utilização do solo em que uma pessoa tem o direito de utilizar a superfície de um terreno que pertence a outra pessoa, sem que haja transferência da propriedade.

O Estatuto da Cidade define o Direito de Superfície como um direito real de uso, por prazo determinado ou indeterminado, que pode ser concedido pelo proprietário do

terreno a terceiros, seja pessoa física, jurídica ou ente público. Esta concessão pode ocorrer por meio de contrato, escritura ou termo específico.

Com base nisso, no município de Braganey, estabelece-se que o Poder Executivo Municipal possui autorização para exercer o Direito de Superfície em todo o território municipal, com as seguintes possibilidades:

O Executivo Municipal fica autorizado a:

- Exercer o Direito de Superfície em áreas particulares que apresentem carência de equipamentos público e comunitários;
- Exercer O Direito de Superfície em caráter transitório para a remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, durante o período das obras de urbanização.

Além disso, o Poder Público tem a prerrogativa de conceder onerosamente o Direito de Superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo em áreas públicas pertencentes ao seu patrimônio, para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos.

3.1.11. Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV

O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, também conhecido com EIV, é um instrumento essencial no planejamento urbano que visa avaliar os possíveis impactos causados por empreendimento ou atividades em uma determinada área. É um documento técnico que analisa aspectos sociais, ambientais e urbanísticos, levando em consideração o contexto e as características da região afetada.

O objetivo principal do EIV é identificar e mitigar os impactos negativos que podem surgir em função do empreendimento, além de propor medida e soluções para minimizá-los.

O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) é um procedimento que envolve a participação ativa da comunidade no processo de avaliação dos efeitos decorrentes da implementação de um empreendimento. É um processo democrático e participativo que permite que os resultados impactantes sejam avaliados coletivamente. Durante o processo, é obrigatória a realização de uma audiência pública, na qual a viabilidade do empreendimento em termos de impacto é avaliada em conjunto.

O EIV deve contemplar tanto os aspectos positivos quanto os negativos do empreendimento, sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de soluções para as seguintes questões:

- Adensamento populacional;
- Uso e ocupação do solo;
- Valorização imobiliária;
- Áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental:
- Equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de água pluviais;
- Equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;
- Sistema de circulação, transporte, demanda por transporte público, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
- Poluição sonora, atmosférica e hídrica;
- Vibração;
- Periculosidade;
- Geração de resíduos sólidos;
- Riscos ambientais e a potencialidade de geração de impactos ambientais;
- Impacto socioeconômicos na população residente ou atuante no entorno;
- Ventilação e iluminação;
- Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
- Definição das medidas mitigadoras, compensatórias dos impactos negativos, bem como daqueles potencializadoras dos impactos positivos;

- A potencialidade de concentração de atividades similares na área;
- O seu potencial indutor de desenvolvimento e o seu caráter estruturante no Município.

Ressalta-se que o EIV não substitui o Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), requerido conforme termo da legislação ambiental.

3.2. Instrumentos Destinado A Regularização De Áreas Urbanas

A regularização de áreas urbanas é um desafio enfrentado por muitas cidades ao redor do mundo. O crescimento populacional, a falta de planejamento urbano adequado e a existência de ocupações informais e irregulares são questões que demandam soluções eficientes e justas. Nesse contexto, surgem os instrumentos destinados à regularização de áreas urbanas, que visam legalizar e dar segurança jurídica a essas ocupações, além de promover melhorias nas condições de vida dos seus habitantes.

Esses instrumentos representam um conjunto de medidas legais, administrativas e urbanísticas que buscam enfrentar a problemática das ocupações irregulares, proporcionando a regularização fundiária e a inclusão social dos moradores dessas áreas. Com a regularização, as famílias passam a ter direito à posse legal dos seus imóveis, o acesso a serviços básicos, como água, energia elétrica e saneamento, e viabilidade, e a valorização da área é potencializada.

Dentre os principais instrumentos utilizados, destaca-se a regularização fundiária, a usucapião urbana, a concessão de uso especiais para fins de moradia, a concessão de direito real de uso e o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios. Cada um desses instrumentos possui características específicas e são aplicados de acordo com a legislação e a realidade de cada país ou região.

Com base nisto e na análise realizada no município se verifica a necessidade de implementação de regularização fundiária, sendo observado a necessidade de criação de áreas que comportem esta população em casos onde a ocupação irregular ocorreu não seja possível se regularizar, portanto, se estipula o mecanismo de zoneamento especial para o município de Braganey, sendo feito através das ZEHIS – Zona Especial de Habitação de Interesse Social. Sendo descrita a seguir a sua função e funcionalidade no município.

3.2.1. Zonas Especiais de Habitação de Interesse Social

As Zonas Especiais de Habitação de Interesse Social (ZEHIS) são áreas urbanas delimitadas dentro dos planos diretores municipais, onde são priorizados projetos habitacionais voltados para a população de baixa renda. Essas zonas são estabelecidas com o objetivo de promover a inclusão social, a regularização fundiária e o acesso à moradia adequada, visando melhorar as condições de vida dos segmentos mais vulneráveis da sociedade.

De acordo com a Política Nacional de Habitação, as ZEHIS são “espaços territoriais especialmente demarcados pelo Poder Público, com características físicas e sociais específicas, que são objetos de medidas específicas de controle urbanístico e de utilização compulsória para garantir a oferta de habitação de interesse social”.

As ZEHIS surgem como uma resposta aos desafios enfrentados pelas cidades em relação à habitação precária e às ocupações irregulares. Essas áreas geralmente são caracterizadas por condições precárias de infraestrutura, falta de regularização fundiária e moradias inadequadas. Neste contexto, as ZEHIS são estabelecidas como mecanismos legais para garantir o direito à moradia digna e combater a segregação socioespacial.

A implementação desta envolve a participação ativa do poder público, da sociedade civil e de organizações não governamentais. Através de parcerias, programas habitacionais são desenvolvidos visando a produção de habitação de interesse social, com a participação das comunidades locais na edificação das diretrizes e na tomada de decisões relacionadas aos projetos habitacionais.

Além do aspecto habitacional, as ZEHIS também podem envolver ações de melhorias urbana, regularização fundiária, oferta de infraestrutura básica, equipamentos comunitários e serviços públicos adequados. O objetivo é promover a inclusão social, o desenvolvimento sustentável e a valorização das comunidades locais.

Em Braganey existem áreas demarcadas como ZEHIS as quais já se encontram consolidadas. Com base nisso se identifica a aplicação das ZEHIS com dois usos distintos no município.

As **ZEHIS destinadas à regularização Fundiária/ Consolidadas**, refletem as áreas que se encontram ocupadas e consolidadas e as que apresentam a intenção de legalizar áreas urbanas que requerem ações jurídicas do Poder Público, investimento em

infraestrutura e serviços básicos, além de abordagens sociais para engajar a população beneficiada. A regularização fundiária vai além da integração física dos assentados informais à cidade formal, envolvendo também a melhoria das condições de vida e a inclusão social dos moradores.

As **ZEHIS destinadas à produção de moradias**, são áreas planejadas com parâmetros urbanísticos diferenciados, permitindo maior flexibilidade em relação ao tamanho mínimo dos lotes em comparação com os padrões convencionais da cidade. Essas zonas tem o objetivo de limitar o interesse dos empreendedores imobiliários, convencionais nesse espaço urbano, direcionando-o para a provisão de habitação com características voltadas para a população de baixa renda e de interesse social.

A nova proposição de ZEHIS contempla essas áreas com a devida atualização, apontando as áreas onde é necessário a regularização ou melhoria de infraestrutura e áreas vazias para a produção de futuras moradias. Portanto na nova proposta o município apresenta uma área total de aproximadamente 78.395 m², sendo dividida em 5 áreas das quais 2 são consolidadas e 3 para a produção futura de moradias, conforme apresentado na Figura 4.1 e nos Quadros 4.1 e 4.2.

Figura 3.7. Localização das ZEHIS na Sede Urbana de Braganey



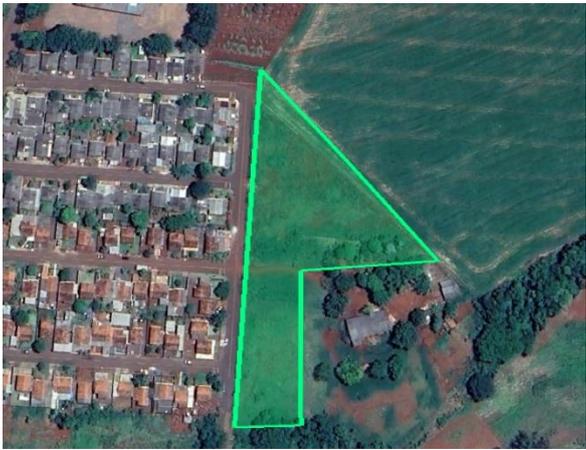
Elaboração: Farol 14 Consultoria em Projetos, 2024.

Quadro 3.1. Áreas das ZEHIS (para regularização fundiária) – Sedes Urbana de Braganey

Proposta	Identificação	Obs.
Área 1: 27.408 m ²		<ul style="list-style-type: none"> • embora a área esteja colocada como ZEHIS para regularização fundiária a mesma já se encontra regularizada e foi classificada nesta zona devido aos seus aspectos urbanísticos que se enquadram no da zona.
Área 1: 30.303 m ²		<ul style="list-style-type: none"> • embora a área esteja colocada como ZEHIS para regularização fundiária a mesma já se encontra regularizada e foi classificada nesta zona devido aos seus aspectos urbanísticos que se enquadram no da zona.

Elaboração: Farol 14 Consultoria em Projetos, 2024.

Quadro 3.2. Áreas das ZEHIS (para produção futura de moradias) – Sedes Urbana de Braganey

Proposta	Identificação
Área 1: 10.498 m ²	

Proposta

Identificação

Área 2: 7.453 m²



Área 2: 2.733 m²



Elaboração: Farol 14 Consultoria em Projetos, 2024

4. PROPOSTAS PARA GARANTIR OS DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL

A constituição da República Federativa do Brasil de 1988 inovou ao regulamentar em seus dispositivos a política urbana, após organização e empenho dos movimentos sociais de luta pela reforma urbana. O capítulo da política urbana é regido pelos artigos 182 e 183, contidos no Título VII — Ordem Econômica e Financeira. A política urbana traz repercussões econômicas, mas sua essência, conforme vários autores afirmam, é predominantemente questão social.

O legislador em seu artigo 5º diz que “a casa é o asilo do cidadão”. O maior problema que a Constituição Federal quer combater com a implementação da Política Urbana é o déficit residencial, normatizar a função social da propriedade, regularizar a propriedade fundiária das grandes cidades e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.

Conforme imposição constitucional, as diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano forma fixadas em lei ordinária federal, no caso a Lei n.º 10.257/2001, denominado Estatuto da Cidade. Analisando a Constituição Federal e o Estatuto da Cidade, verifica-se a criação de 05 (cinco) princípios constitucionais a serem aplicados no espaço urbano: a função social da propriedade, desenvolvimento sustentável, função social da cidade, igualdade, justiça social e participação popular.

Os artigos 5º XXIII, 156 I, 170 e 182 § 2º da Constituição Federal consagram o princípio da função social da propriedade. A história da cidade se mescla com a história da propriedade. Através desse princípio, o Poder Público Municipal pode exigir o cumprimento do proprietário, o seu direito em benefício da coletividade, que implica numa destinação concreta do seu imóvel para atender um interesse social.

O princípio constitucional das funções sociais da cidade foi incorporado em todas as Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais. Exige que a cidade, desde a metrópole até a pequena vila, ofereça aos seus habitantes e seus usuários as funções básicas na moradia, trabalho, recreação e circulação, promovendo qualidade de vida.

A proposição central no discurso de sustentabilidade na busca de eficiência na utilização dos recursos do planeta. A alocação eficiente dos recursos é aquela que respeitaria as preferências dos consumidores, ponderados pela capacidade individual de pagamento. Correlacionando desenvolvimento sustentável com a cidade, a mesma deve

ser o lócus da qualidade de vida. O artigo 2º do Estatuto da Cidade prega a garantia do direito às cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, ao lazer para as presentes e futuras gerações.

O princípio constitucional da participação popular enaltece que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, o princípio da participação popular se correlaciona com a diretriz da gestão democrática das cidades. O intuito é garantir à população o acesso e o poder de interferência nos processos de decisão e implementação da política urbana.

Por fim, o princípio da igualdade e da justiça social prevê a igualdade de aptidão, uma igualdade de possibilidade, no tratamento isonômico entre homens e mulheres. A justiça social vem ao encontro da erradicação da pobreza e marginalização, reduzindo as desigualdades sociais e regionais. No campo urbano, é necessário reduzir as desigualdades sócias na cidade.

4.1. Diretrizes e Proposições

Com base nas exigências do Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001), na Lei Orgânica do Município, no termo de referência do PARANACIDADE e no conjunto de elementos explicitados na Avaliação Temática Integrada, o Plano Diretor Municipal de Bela Vista da Caroba constitui-se no instrumento básico da Política de Desenvolvimento Municipal.

Para cada um dos setores do Plano Diretor ficam estabelecidos as políticas, diretrizes e ações determinadas nas audiências públicas, criadas a partir da comparação do ATI do PDM de 2012, das visitas, reuniões, levantamento de dados e audiências públicas realizadas. Estas servirão para obter os direcionamentos dos setores, bem como, ferramentas para o concelho municipal realizar suas avaliações anuais.

A fim de atender aos objetivos propostos, a Política de Desenvolvimento Municipal será composta pelos seguintes aspectos:

- Diretrizes para Ações Institucionais;
- Diretrizes Socioambientais;
- Diretrizes Socioespaciais;
- Diretrizes Socioeconômicas;

- Diretrizes quanto à infraestrutura e Serviços Públicos;

4.1.1. Diretrizes Institucionais

4.1.1.1. Diretriz para Política de Gestão Pública e Desenvolvimento Institucional

O planejamento atua na formulação de estratégias e políticas públicas, no gerenciamento e atualização do Plano Diretor Municipal, na formulação e aprovação de programas e projetos e no monitoramento e controle dos instrumentos urbanísticos. O sistema de planejamento e gestão municipal é constituído pelos órgãos, normas, recursos humanos e técnicos que possibilitam a criação das condições de implementação do processo de desenvolvimento para o Município.

Tem como finalidade a coordenação das ações dos setores públicos e privados e da sociedade organizada e a sua integração com os projetos e atividades voltados à implementação das estratégias da política de desenvolvimento e expansão urbana, à modernização e dinamização da ação governamental.

O sistema de planejamento constitui-se em uma sucessão permanente de atividades periodicamente repetidas. Corresponde a uma verificação objetiva da realidade atual, à formulação dos objetivos e estratégias, à definição, execução, acompanhamento e monitoramento das ações, à avaliação para ajustes e correção de rumos.

O planejamento estratégico exige uma estrutura composta de mecanismos institucionais de direcionamento das atividades, coordenação por projetos e avaliação dos resultados, organizada de modo a favorecer a integração e interação entre os diversos atores responsáveis pelo futuro do Município e a fomentar a participação direta dos cidadãos nos processos decisórios, pois o poder público não consegue mais responder por todo o processo de desenvolvimento municipal. É legítima e necessária a participação da sociedade no processo de desenvolvimento do seu Município. Devem ser encontradas formas de participação e de estabelecimento de parcerias para a instauração de um pacto de cidadania, indispensável para o êxito de qualquer processo de planejamento e gestão.

Objetivos da Política de Gestão Pública e Desenvolvimento Institucional

I. Orientar a atuação do poder público e dotá-lo de capacidade gerencial, técnica e financeira para o pleno cumprimento de suas funções.

Propostas e metas da Política de Gestão Pública e Desenvolvimento Institucional

- I. Reestruturar e implantar o Sistema Municipal de Gestão e Planejamento;
- II. Descentralizar os processos decisórios e promover políticas de integração regional;
- III. Dotar as unidades operacionais do governo de competência técnica e capacidade financeira para o exercício de suas funções;
- IV. Aperfeiçoar os sistemas de arrecadação, cobrança e fiscalização tributárias;
- V. Prover condições efetivas para garantir a participação popular nos processos de decisão;
- VI. Valorizar, motivar e promover a qualificação profissional dos servidores públicos;
- VII. Atuar de forma articulada com outros agentes sociais, parceiros ou órgãos governamentais, sobretudo nas ações de maior impacto social e econômico, como entidades sem fins lucrativos;
- VIII. Assegurar transparência nas ações administrativas e financeiras, inclusive mediante divulgação regular de indicadores de desempenho;
- IX. Integrar projetos e programas complementadores ao Plano Diretor e ao orçamento municipal;
- X. Monitorar o território municipal, através da implementação de ferramentas do Sistema de Informações Geográficas (SIG);
- XI. Realizar gestão democrática, através da participação dos segmentos sociais representativos;
- XII. Descentralizar a informação para os distritos administrativos, com aplicação da tecnologia da informação;
- XIII. Manter atualizada a planta genérica municipal;
- XIV. Manter e realizar sempre que necessário a atualização do cadastro multifinalitário;
- XV. Manter e realizar sempre que necessário a atualização dos planos de cargos e salários;

- XVI. Realizar constantemente campanhas relacionadas a CIPA e SIPAT;
- XVII. Manter vigente os convênios com consórcios intersetoriais, intermunicipais, interestaduais e internacionais de gestão de território CIF;
- XVIII. Manter vigente os convênios com Instituto e Fundações ligadas aos desenvolvimentos de projetos e gestão da saúde educação e desenvolvimento;
- XIX. Manter vigente os convênios de parceria com APAE e associações comunitárias, desportivas, bairro, setoriais, etc;
- XX. Manter e fomentar os conselhos municipais;
- XXI. Manter e fomentar ações que promovam políticas vinculadas a Coordenadoria da Mulher.

4.1.2. Diretrizes Socioambientais

As diretrizes socioambientais desempenham um papel fundamental no Plano Diretor Municipal (PDM), pois buscam integrar considerações sociais e ambientais no planejamento e na gestão do desenvolvimento urbano. Essas diretrizes são essenciais para promover um desenvolvimento sustentável, equitativo e resiliente nas áreas urbanas.

As diretrizes socioambientais no PDM visam garantir a preservação dos recursos naturais, a conservação da biodiversidade e a promoção de práticas sustentáveis. Isso é crucial para mitigar os impactos negativos do desenvolvimento urbano no meio ambiente, como poluição do ar, da água e do solo, além de promover a eficiência energética e o uso responsável dos recursos naturais.

Incorporar diretrizes socioambientais no PDM ajuda a garantir o cumprimento de legislações e normativas ambientais em vigor. Isso é essencial para evitar problemas legais, garantir a conformidade com padrões de qualidade ambiental e promover um desenvolvimento que respeite os princípios legais.

4.1.2.1. Diretriz para Política Socioambiental

- I - Garantia de equilíbrio na interação de elementos naturais e criados, de forma a abrigar, proteger e promover a vida em todas as suas formas;
- II - Garantia, a todos, de um meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- III - Racionalização do uso dos recursos ambientais;

IV - Valorização e incentivo ao desenvolvimento da consciência ecológica.

V - Garantir a todos o direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, regulando a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas.

VI - Controlar as atividades produtivas e o emprego de materiais e equipamentos que possam acarretar danos ao meio ambiente e à qualidade de vida da população;

VII - Estabelecer normas de qualidade ambiental, compatibilizando-as à legislação específica e às inovações tecnológicas;

VIII - Preservar e conservar as áreas protegidas do Município;

IX - Promover a educação ambiental, particularmente na rede de ensino público municipal e estadual;

X - Garantir taxas satisfatórias de permeabilidade do solo no território urbano, conforme Lei de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento;

XI - Monitorar permanentemente as condições das áreas de risco, adotando-se medidas corretivas pertinentes;

XII - Impedir a ocupação antrópica nas áreas de risco potencial, assegurando-se destinação adequada às mesmas;

XIII - Proteger as áreas ameaçadas de degradação e recuperar as áreas degradadas;

XIV - Proteger as áreas de mananciais, limitando e racionalizando sua ocupação antrópica;

XV - Garantir a integridade do patrimônio ecológico, genético e paisagístico do Município;

XVI - Impedir ou restringir a ocupação urbana em áreas frágeis de baixadas e de encostas, impróprias à urbanização, bem como em áreas de notável valor paisagístico;

XVII - Estimular a participação dos proprietários de áreas degradadas ou potencialmente degradáveis em programas de recuperação das mesmas;

XVIII - Planejar, desenvolver estudos e ações visando à promoção, proteção, conservação, preservação, restauração, reparação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental;

XIX - Elaborar e implementar planos de proteção ao meio ambiente;

XX - Definir áreas prioritárias de ação governamental visando à preservação e melhoria da qualidade ambiental e equilíbrio ecológico, promovendo o controle populacional de animais;

XXI - Estabelecer diretrizes específicas para a proteção de recursos hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub bacias hidrográficas.

XXII - Incentivar a participação popular na gestão das políticas ambientais;

XXIII - Promover a produção, organização e a democratização das informações relativas ao meio ambiente natural e construído;

XXIV - Articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades ambientais do Município, com aquelas dos órgãos federais e estaduais, quando necessário;

XXV - Articular e integrar as ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;

XXVI - Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental;

XXVII - Implementar o Plano Municipal de Arborização Urbana;

4.1.3. Diretrizes Socioespaciais

As diretrizes socioespaciais são componentes essenciais no Plano Diretor Municipal (PDM), desempenhando um papel crucial ao integrar considerações sociais e espaciais no planejamento e na gestão do desenvolvimento urbano. Essas diretrizes visam criar cidades mais justas, inclusivas e eficientes em termos de espaço, abordando diversas facetas do ambiente urbano.

Um dos aspectos fundamentais é a promoção da equidade social e inclusão, evitando a segregação socioespacial e garantindo oportunidades iguais para diferentes grupos na cidade. Além disso, as diretrizes contribuem para o ordenamento do território, buscando uma distribuição equitativa de serviços, infraestrutura e equipamentos urbanos.

A influência das diretrizes socioespaciais na qualidade de vida dos habitantes urbanos é significativa, impactando acessibilidade a espaços verdes, proximidade de serviços básicos, qualidade da habitação e opções de transporte. A participação comunitária é incentivada, envolvendo os residentes no processo de planejamento para promover um senso de pertencimento.

No contexto da mobilidade urbana, essas diretrizes desempenham um papel essencial ao influenciar a localização de infraestrutura de transporte, criar espaços para pedestres e ciclistas, e garantir o acesso igualitário aos meios de transporte público.

A criação de espaços públicos inclusivos é um objetivo importante das diretrizes socioespaciais, promovendo a interação social, a diversidade cultural e a inclusão. Além disso, elas estão alinhadas com princípios de desenvolvimento sustentável, buscando otimizar o uso do espaço urbano, minimizar impactos ambientais e promover práticas que garantam a sustentabilidade a longo prazo.

Em resumo, as diretrizes socioespaciais desempenham um papel vital no PDM, garantindo que o desenvolvimento urbano seja socialmente inclusivo, espacialmente eficiente e capaz de melhorar a qualidade de vida da população local.

4.1.3.1. Diretrizes para Política de Estruturação Urbana e do Uso do Solo

Objetivos da Política de Estruturação Urbana e do Uso do Solo

I - Promover o desenvolvimento integrado e racional do espaço urbano, observando-se o disposto nas Leis de Parcelamento do Solo e de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento;

II - Organizar o território municipal através de instrumentos de Parcelamento do Solo e de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento;

III - Garantir o provimento da infraestrutura urbana, desconcentrá-la territorialmente e estendê-la a toda população;

IV - Priorizar a implantação de infraestrutura nas vias públicas de acordo com a necessidade e hierarquia;

V - Assegurar a distribuição de usos e intensidades de ocupação e uso do solo de forma equilibrada em relação à infraestrutura disponível, ao transporte e ao meio ambiente, de modo a evitar a ociosidade e sobrecarga dos investimentos coletivos;

VI - Promover a ocupação dos vazios urbanos, preferencialmente com habitações ou equipamentos comunitários;

VII - Assegurar a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes das obras e serviços de infraestrutura;

VIII - Garantir a recuperação, para a coletividade, da valorização imobiliária resultante da ação do poder público;

IX - Promover a regularização fundiária e urbanização específica de áreas ocupadas pela população de baixa renda;

X - Promover a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente e da paisagem urbana;

XI - Promover hierarquização das ruas em função de suas características e uso;

XII - Estabelecer parcerias com o governo do Estado do Paraná, com a União e com outros municípios e agentes sociais, tendo em vista promover ações de interesse comum, em especial as relativas ao sistema viário, ao abastecimento de água, ao tratamento de esgotos, ao meio ambiente, à destinação final dos resíduos sólidos, à implantação industrial, à energia, às telecomunicações, ao parcelamento e uso do solo;

XIII - Desenvolver e consolidar a diversificação da ocupação do espaço urbano possibilitando a integração das funções da cidade: habitar, trabalhar, circular e recrear.

Propostas e metas da política de estruturação urbana e do uso do solo

I. Estabelecer mecanismos para ocupação dos vazios urbanos dotados de maior infraestrutura urbana;

II. A revisão permanente da legislação de uso e ocupação do solo, adequando-a à diversidade das situações existentes, para torná-la aplicável, facilitando a universalização do seu conhecimento, aplicação e fiscalização;

III. A implementação de um sistema de fiscalização que articule as diferentes instâncias e níveis de governo;

IV. A redução da impermeabilização do solo e as alterações radicais nas características geomorfológicas das áreas.

4.1.4. Diretrizes Socioeconômicas

As diretrizes socioeconômicas têm uma importância fundamental no Plano Diretor Municipal (PDM), orientando o desenvolvimento urbano para promover a equidade social, o desenvolvimento econômico sustentável e a melhoria das condições de vida da população local. A relevância dessas diretrizes abrange diversos aspectos, contribuindo para a construção de cidades mais justas e inclusivas.

Em primeiro lugar, as diretrizes socioeconômicas visam reduzir disparidades sociais, assegurando que o desenvolvimento urbano beneficie todos os estratos da população. Isso implica em garantir o acesso igualitário a serviços públicos, habitação, empregos e oportunidades educacionais.

Além disso, ao considerar aspectos socioeconômicos, o PDM pode promover o desenvolvimento econômico de maneira sustentável. Isso inclui o incentivo a práticas comerciais responsáveis, a criação de empregos locais e o apoio a setores que contribuam para a diversificação da economia urbana.

Além disso, as diretrizes socioeconômicas incentivam a diversificação econômica, oferecendo oportunidades para empreendedores locais e pequenos negócios. Isso fortalece a economia local e cria um ambiente mais resiliente a mudanças econômicas.

Educação e capacitação também entram no escopo dessas diretrizes, buscando estratégias para melhorar o acesso a esses recursos, elevando o nível de habilidades da população e ampliando suas oportunidades de emprego.

A participação comunitária é um componente crucial, pois incluir diretrizes socioeconômicas no PDM envolve a comunidade no processo de planejamento, garantindo que as decisões tomadas considerem as necessidades e aspirações locais.

Além disso, ao considerar fatores socioeconômicos, o PDM pode incentivar a inovação e o empreendedorismo, criando condições para o surgimento de atividades econômicas criativas e sustentáveis.

Por fim, as diretrizes socioeconômicas orientam o desenvolvimento de infraestrutura, priorizando investimentos em áreas que beneficiem economicamente a comunidade e melhorem a qualidade de vida.

4.1.4.1. Diretrizes para Política de Desenvolvimento Rural

As diretrizes de desenvolvimento rural no Plano Diretor Municipal são essenciais para guiar o crescimento e a gestão das áreas rurais dentro do contexto urbano. Sua importância é destacada em vários aspectos.

Primeiramente, contribuem significativamente para a preservação ambiental, protegendo áreas naturais, ecossistemas e biodiversidade. Estabelecendo práticas sustentáveis, o PDM pode evitar a degradação ambiental e fortalecer a resiliência dos ecossistemas rurais.

Além disso, as diretrizes promovem a agricultura sustentável, incentivando o manejo apropriado do solo, o uso responsável de recursos hídricos, a adoção de técnicas orgânicas e a diversificação das atividades agrícolas para garantir a segurança alimentar.

No âmbito do ordenamento do território, orientam a organização espacial das áreas rurais, evitando ocupações desordenadas e conflitos de uso da terra. Isso contribui para garantir a coexistência harmoniosa entre atividades agrícolas, conservação ambiental e ocupação humana.

Ao planejar o desenvolvimento rural, as diretrizes impulsionam iniciativas econômicas locais, apoiando pequenos agricultores, promovendo mercados locais e criando oportunidades de emprego. Essa abordagem contribui para a vitalidade econômica das comunidades rurais.

Além disso, o desenvolvimento rural muitas vezes está intrinsecamente ligado à preservação de tradições culturais e identidades locais. As diretrizes valorizam e protegem práticas culturais, arquitetura rural e formas de vida tradicionais, promovendo a diversidade cultural no contexto urbano.

Outro aspecto importante é o estímulo ao turismo rural sustentável, capitalizando as belezas naturais e culturais das áreas rurais. Isso não apenas impulsiona a economia local, mas também proporciona experiências educativas e recreativas aos visitantes.

O PDM pode também incentivar a criação de infraestrutura rural adequada, contemplando estradas, redes de água e energia, serviços de saúde e educação. Essa infraestrutura é essencial para melhorar a qualidade de vida nas áreas rurais e estimular o desenvolvimento econômico.

Por fim, incluir a comunidade local no processo de formulação dessas diretrizes é crucial. A participação comunitária garante que as necessidades, desejos e conhecimentos locais sejam considerados, promovendo um desenvolvimento rural mais alinhado com as expectativas da população.

Em síntese, as diretrizes de desenvolvimento rural desempenham um papel vital na promoção de práticas sustentáveis, no equilíbrio entre desenvolvimento econômico e preservação ambiental, e na valorização das comunidades rurais como parte integrante do ambiente urbano mais amplo.

Propostas e metas para Política de Desenvolvimento Rural

I - Prover condições adequadas de infraestrutura para o desenvolvimento, valorização e ocupação produtiva do espaço rural;

II - Fomentar a agroindústria e a agricultura de base familiar;

III - Promover a articulação entre os sistemas de infraestrutura rural, assistência técnica, crédito, comercialização e fiscalização fitossanitária;

IV - Promover e incentivar a geração, a adaptação e a adoção de tecnologias e de práticas gerenciais adequadas;

V - Apoiar iniciativas de comercialização direta entre os produtores familiares e os consumidores;

VI - Fomentar a atividade de avicultura no município;

VII - Fomentar a atividade de pecuária leiteira e de corte no município;

VIII - Fomento ao Programa de Inseminação Artificial – PIA, objetivando o melhoramento genético através do visando o aprimoramento das raças de animais;

IX - Qualificação do produtor, através de diversos cursos, palestras, excursões e construção de unidades demonstrativas;

X - Buscar incentivos para equipar grupos com diversos equipamento agrícolas que melhorem o desempenho da atividade;

XI - Fomentar ao Programa Leite Sudoeste, ou programa similar, com a criação de propriedades de referência, melhorias das pastagens e melhoramento genético do rebanho leiteiro e monitoramento técnico;

XII - Fomentar a atividade de suinocultura no município, através de parcerias com as agroindústrias nas diversas fases da atividade;

XIV - Viabilizar a assistência técnica em parceria com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Associação Municipal dos Produtores, órgãos públicos, IDR Paraná (ou outro órgão equivalente) local e outras entidades ou órgãos;

XV - Promover o fomento da agricultura orgânica, incentivando a criação e organização de grupos oficiais que tratem do assunto;

XVI - Viabilizar/reestruturar a Feira Municipal de produtos da agricultura familiar;

XVII - Promover Seminário Municipal enfocando na produção de produtos da agricultura familiar, e a qualificação profissional, em parceria com o SENAR, IDR Paraná (ou outro órgão equivalente) e instituições de ensino e pesquisa;

XVIII - Incentivar e fomentar a produção de forma ecológica, limpa e sustentável de produtos, atendendo as normas vigentes no município, buscando explorar a potencialidade do local;

XIX - Capacitar/profissionalizar as famílias envolvidas no processo, em parceria com instituições de ensino e pesquisa;

XX - Incentivar e fomentar a implantação e regularização das agroindústrias através de legislação previstas de acordo com os sistemas Federais, Estaduais e Municipais vigentes (como SIM, SUSAF entre outros);

XXI - Identificar novos potenciais de exploração econômica e incentivar a sua implantação;

XXII - Desenvolver lei e regulamentação, baseados nas legislações vigentes em âmbito federal e estadual, para fomentar a produção e comercialização municipal e estadual de produtos artesanais de origem animal e vegetais, criando o Selo de Produtos Artesanais com identidade local;

XXIII - Incentivar ações de fomentos a Cadeia Produtiva da piscicultura no município;

XXIV - Promover a qualificação técnica em parceria com IDR Paraná (ou outro órgão equivalente) e SENAR, e outras entidades possíveis;

XXV - Buscar recursos para apoio a assistência técnica, bem como, fazer parcerias para que se realize a prestação de assistência técnica com fomento municipal;

XXVII - Fomentar programa de incentivo a sericultura, incentivando a atividade, seja através da condução de reuniões, cursos e palestras, ou na coordenação e execução de programas de apoio;

XXVIII - Promover a qualificação profissional dos sericultores em parceria com empresas do setor;

XXIX - Incentivar e fortalecer as associações e organizações existentes, bem como, organizar novas associações de produtores quando necessário, auxiliando na busca de recursos através de convênios;

XXXI - Identificação do potencial produtivo, a produção primária, sua transformação de acordo com a distribuição das comunidades através do macrozoneamento;

XXXII - Incentivo ao desenvolvimento e aplicação de tecnologias vinculadas às necessidades e possibilidades do sistema produtivo do Município;

XXXIII - Oferecimento de condições ao pequeno produtor de explorar suas terras de forma ambientalmente correta e que possa gerar benefícios tanto a nível ambiental quanto financeiro, promovendo programas de conservação das estradas rurais, incentivo à produção leiteira, suinocultura, avicultura, fruticultura, olericultura, etc.

XXXIV - Incentivo à produção de energias alternativas: fotovoltaica, eólica e biogás, na obtenção de energia a partir de recursos renováveis no intuito de solucionar problemas ambientais, melhorar a fertilidade do solo e gerar energia a baixo custo;

XXXV - Garantir a manutenção de frota vinculado ao setor, bem como, aquisição de novos veículos, sempre que necessário;

XXXVI - Garantir a manutenção das máquinas e equipamentos vinculado ao setor, bem como, aquisição sempre que necessário;

XXXVII - Garantir a reforma, manutenção e ampliação das estruturas físicas dos espaços vinculado ao setor, bem como, a construção de novos espaços físicos sempre que necessário;

4.1.4.2. Diretrizes para Política de Desenvolvimento Econômico, Comercial, Empresarial e Turístico

Essas diretrizes abrangem diversos aspectos que influenciam diretamente o desenvolvimento econômico, a vitalidade empresarial e o setor turístico de uma localidade.

Em primeiro plano, a orientação para o desenvolvimento industrial busca criar condições propícias para o estabelecimento e crescimento de indústrias de forma sustentável. Isso inclui a definição de zonas industriais adequadas, considerando impactos ambientais, logísticos e de infraestrutura.

No âmbito comercial, as diretrizes visam fomentar um ambiente propício para o comércio, estimulando a diversificação de estabelecimentos, a organização de áreas comerciais e a promoção de atividades que fortaleçam o comércio local.

Já as diretrizes empresariais são fundamentais para criar um ambiente favorável ao desenvolvimento de empresas. Isso abrange desde incentivos fiscais até a disponibilidade de espaços adequados para escritórios e sedes corporativas.

No setor turístico, as diretrizes são cruciais para o planejamento de espaços que atraiam visitantes e promovam o turismo sustentável. Isso inclui a preservação de áreas naturais, o estímulo à criação de atrativos culturais e a organização de infraestrutura turística.

A integração dessas diretrizes no PDM busca harmonizar o crescimento econômico com a preservação ambiental, garantindo o ordenamento adequado das atividades industriais, comerciais e turísticas. Além disso, a definição de áreas específicas para cada setor contribui para evitar conflitos de interesse e promover uma ocupação equilibrada do território.

Objetivos da Política de Desenvolvimento Econômico

I - Promover a racionalização e o pleno emprego dos recursos produtivos do Município, tendo em vista assegurar condições de ocupação e rendimento para a contínua melhoria da qualidade de vida da população.

II – Promover o desenvolvimento agrícola, industrial, comercial, empresarial e turístico;

III - Incentivar e promover o desenvolvimento das potencialidades locais, na dinamização da geração do trabalho, emprego e renda, visando a qualidade de vida da população;

IV - Apoio as agroindústrias.

Propostas e metas para o setor de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Empresarial

a) Qualificação e Geração de renda

I - Implementar e apoiar programas e iniciativas de geração de oportunidades de trabalho e renda;

II - Desenvolver programas de trabalho, por meio de ações coordenadas entre o Poder Público e a iniciativa privada;

III - O estímulo e o apoio ao acesso e ao desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, pelos micros e pequenos empreendimentos, cooperativas e empresas auto gestionárias;

IV - Promover cursos de capacitação e aperfeiçoamento para fortalecimento, geração e atração de atividades produtivas de maior potencial e dinamismo econômicos;

V - Promover a melhoria da qualificação profissional da população;

VI - Fomentar e promover a criação de eventos e espaços que proporcionem a criação de novos empreendimentos, como startup weekend, hackathon, centros de empreendedorismo e inovação, coworking, entre outros.

VII - Fomentar atividades econômicas baseadas em tecnologia e em uso intensivo de conhecimento;

VIII - Prover condições para orientar e capacitar o sistema produtivo local para atender as demandas por bens e serviços sociais;

b) Realização de Parcerias

I - Incentivar a organização associativa e cooperativa dos agentes envolvidos na produção rural e urbana de bens e serviços;

II - Buscar parcerias com instituições e órgãos públicos regionais e municípios vizinhos, para a elaboração e implementação de Política de Desenvolvimento Econômico Local e Regional;

III - Articulação de planejamento do setor público e da iniciativa privada do município, visando a redução de custos e a manutenção e a ampliação de receitas das cadeias produtivas;

IV - Formação de parcerias, através de convênios, com as universidades locais, visando o desenvolvimento de pesquisas, formação de profissionais, inovação e empreendedorismo nas áreas mais destacadas da economia do Município;

c) Gestão democrática e ações de fomento

I - Elaboração de Plano de Desenvolvimento para o Município, por meio de conhecimento científico, integrando as Instituições de Ensino Superior, a Prefeitura e os demais atores cruciais do processo;

II - Estímulo à expansão e diversificação das áreas industriais e empresariais;

III - Implementação de Programa de Desenvolvimento Econômico e Social - PRODES do Município;

IV - Incentivar o setor industrial e empresarial em âmbito municipal, regional e nacional;

V - Incentivar o comércio em âmbito municipal, regional e nacional;

VI - Promover a articulação entre as políticas econômica, urbana e social, na execução das ações;

VII - Promover ações que promovam a inovação nos setores industriais, empresariais e de serviços no município, com a criação de espaço para o fomento de novos negócios;

VIII - Incentivo ao empreendedorismo - como fator preponderante na geração de resultados tanto a nível público quanto privado;

IX - Fortalecimento da política de incentivo à implantação de novas indústrias e empresas através dos estudos das cadeias produtivas;

X - Consolidação do setor industrial e empresarial do município como espaço físico, disciplinando o uso do solo e a possível expansão;

XI - Incentivo ao ensino e à pesquisa científica, mediante o desenvolvimento de projetos e parcerias com as instituições de ensino;

XII - Requalificação da paisagem urbana através da determinação dos eixos viários temáticos, estruturais, estendendo a oferta de comércio e serviços;

XIV - Fortalecimento das atividades comerciais e empresariais diversificadas no município;

XV - O desenvolvimento de relações nacionais e internacionais com associações e instituições multilaterais, bem como, com organismos governamentais de âmbito federal, estadual e municipal, no intuito de ampliar parcerias e convênios de interesse do Município e viabilizar financiamentos e programas de assistência técnica nacional e internacional;

XVI - A articulação das diversas políticas sociais com a política econômica, potencializando as ações públicas e compatibilizando crescimento econômico com justiça social, desenvolvimento social, cultural e equilíbrio ambiental;

XIX - Promover o Município no contexto regional, nacional e internacional;

XX - Apoiar iniciativas para a expansão do sistema de educação superior e profissional;

XXI - Estímulo à implantação de empreendimentos industriais no entorno das fontes de geração de energia renovável, especialmente aqueles voltados à transformação de matérias-primas locais;

XXII - Fomento à ampliação e diversificação de associações e cooperativas de empresas e pessoas físicas, visando a implementação de projetos de desenvolvimento econômico, locais e regionais.

XXIII - Incentivo a implantação de empresas que promovam a diversificação econômica.

XXIV - Fortalecimento das atividades comerciais diversificadas no município;

XXV - Incentivo ao empreendedorismo, como fator preponderante na geração de resultados tanto em nível público quanto privado;

XXVI - aquisição de veículo e Reposição em caso de necessidade.

XXVII - Aquisição de um terreno para parque industrial.

XXVIII - Construção de Barracões Indústrias com espaço variável.

XXIX – Ampliação e/ou reforma dos Espaços já disponíveis.

XXX – Realização de Trabalhos de Publicidades.

XXXI - Criação de um Espaço adequado voltado, ao atendimento ao Público e Empresas Parceiros.

XXXII – Realização de Feirão de Empregos e oportunidades.

d) Levantamento de necessidades e infraestrutura

I - Construção de ciclovia ligando a cidade entre as diferentes zonas do município;

II - Implementar operações e projetos urbanos, acoplados à política fiscal e de investimentos públicos, com o objetivo de induzir uma distribuição mais equitativa das empresas no território do Município, bem como alcançar uma configuração do espaço mais equilibrada;

III - Investir em infraestrutura, principalmente nos setores de transporte e acessibilidade de cargas;

IV - Estimular a descentralização e articular as atividades de desenvolvimento e difusão científica e tecnológica por meio de incubadoras de micros e pequenas empresas, cooperativas e empresas autogestionárias;

V - O fomento a iniciativas que visem atrair investimentos, públicos ou privados, nacionais e estrangeiros;

VI - A desconcentração das atividades econômicas no Município;

VII - A garantia da oferta e qualidade na infraestrutura de serviços e informação ao turista;

VIII - Promover a melhoria do ambiente informacional para orientação e apoio às decisões dos agentes públicos e privados do município;

IX - Consolidação dos setores comerciais e de prestação de serviços a partir da abertura de espaços e fortalecimento de micro e pequenas empresas.

X - Construção de Barracões Indústrias com espaço variável.

4.1.5. Diretrizes quanto à Infraestrutura e Serviços Públicos

As diretrizes relacionadas à infraestrutura e serviços públicos no Plano Diretor Municipal (PDM) desempenham um papel essencial, orientando o desenvolvimento urbano para garantir uma infraestrutura eficiente e a oferta adequada de serviços públicos. Essas diretrizes são fundamentais por diversas razões.

Em primeiro lugar, contribuem para melhorar a qualidade de vida da população, promovendo ambientes urbanos mais funcionais e confortáveis. Isso é alcançado através do planejamento e manutenção de uma infraestrutura que inclui redes de transporte, saneamento, energia e telecomunicações.

A acessibilidade também é uma preocupação central das diretrizes, buscando garantir que diferentes partes da cidade sejam acessíveis. Isso envolve a criação de vias de transporte eficientes, ciclovias, calçadas acessíveis e outras medidas que favoreçam a mobilidade urbana.

O desenvolvimento sustentável é outro objetivo das diretrizes relacionadas à infraestrutura, incentivando práticas de construção sustentável, gestão eficiente de resíduos e a promoção de fontes de energia limpa.

Além disso, essas diretrizes contribuem para uma expansão urbana planejada e organizada, evitando o crescimento desordenado, a ocupação inadequada de áreas ambientalmente sensíveis e a falta de infraestrutura em regiões em desenvolvimento.

A eficiência na prestação de serviços públicos é assegurada por meio dessas diretrizes, abrangendo setores essenciais como saúde, educação, segurança, abastecimento de água e coleta de resíduos.

A promoção da inclusão social também está entre as metas, buscando oferecer serviços de maneira equitativa em diferentes áreas da cidade, evitando disparidades socioeconômicas.

A resiliência a desastres naturais é considerada nas diretrizes, visando criar cidades mais preparadas para enfrentar eventos como enchentes, terremotos e incêndios.

Além disso, a inclusão de diretrizes relacionadas à infraestrutura no PDM pode envolver a comunidade no processo de planejamento, permitindo que as necessidades

locais sejam consideradas, promovendo uma abordagem mais democrática e alinhada com as expectativas da população.

Em síntese, as diretrizes quanto à infraestrutura e serviços públicos são cruciais para o desenvolvimento urbano sustentável, garantindo que as cidades sejam eficientes, inclusivas, resilientes e capazes de proporcionar uma boa qualidade de vida para todos os seus habitantes.

4.1.5.1. Diretriz para Política de Saneamento, de Circulação Viária e Transporte

As diretrizes de saneamento e circulação viária são essenciais para o desenvolvimento urbano sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população. A importância dessas diretrizes pode ser compreendida através de diversos aspectos.

No que diz respeito às diretrizes de saneamento, destaca-se sua contribuição para a proteção da saúde pública. Um sistema eficiente de saneamento desempenha um papel vital na prevenção de doenças relacionadas à água e ao esgoto, promovendo ambientes urbanos mais saudáveis. Além disso, essas diretrizes são fundamentais para a preservação ambiental, assegurando o tratamento adequado de resíduos e evitando a contaminação do solo e dos recursos hídricos.

Por sua vez, as diretrizes de circulação viária têm como foco principal promover a mobilidade urbana eficiente. Busca-se garantir a acessibilidade para todos os cidadãos, favorecendo diferentes modos de transporte, como pedestres, ciclistas e usuários de transporte público. O planejamento adequado da circulação viária contribui para evitar congestionamentos, melhorar o fluxo do tráfego e garantir a segurança no trânsito.

Essas diretrizes também têm um impacto significativo na integração urbana, ao buscar conectar diferentes áreas da cidade e evitar barreiras físicas. Além disso, influenciam o uso do solo, ajudando a determinar a localização de áreas comerciais, industriais e residenciais. Um planejamento integrado contribui para reduzir a necessidade de deslocamentos longos e promover a eficiência energética.

Em resumo, as diretrizes de saneamento e circulação viária desempenham um papel crucial na promoção de ambientes urbanos mais sustentáveis, saudáveis e eficientes. Sua integração ao Plano Diretor Municipal é essencial para moldar cidades que atendam às necessidades da população, favorecendo a equidade, melhorando a qualidade de vida e contribuindo para a preservação do meio ambiente.

Objetivos das políticas de Saneamento e de Circulação Viária e Transporte

I - Assegurar à população condições adequadas de acessibilidade a todas as regiões da cidade;

II - Universalizar o acesso aos serviços de saneamento básico, mediante ações articuladas em saúde pública, desenvolvimento urbano e meio ambiente;

III - Reduzir o caráter da área central de principal articuladora do sistema viário urbano e intermunicipal;

IV - Disciplinar o transporte de cargas e compatibilizá-lo às características de trânsito e das vias urbanas, de acordo com os projetos, legislações vigentes como leis, decretos, regimentos, etc, oriundo de órgãos superiores, como forma de organizar e disciplinar o fluxo, com o menor impacto possível ao longo do trajeto;

V - Disciplinar e fiscalizar o transporte escolar;

VI - Garantir, a toda a população, a oferta diária e regular de transporte de acordo com as necessidades, levantamentos e estudos técnicos, de acordo com as exigências legais vigentes;

VII - Assegurar concorrência e transparência na concessão da exploração do transporte coletivo, caso está venha ser implantada de alguma forma, desde que amparada por legislação vigente;

VIII - Dotar e manter os pontos de ônibus com abrigos e informações referentes a trajetos e horários;

IX - Promover campanhas de educação para o trânsito;

X - Incrementar a qualidade das calçadas e mantê-las em perfeitas condições de trânsito para todos os pedestres;

XI - Minimizar o conflito entre trânsito de veículos e de pedestres;

XII - Manter o sistema viário em condições adequadas de circulação e transportes para pedestres e veículos;

XIII - Dotar e manter as vias com sinalização informativa e de trânsito;

XIV - Criar condições para o uso de bicicletas como meio de transporte, promovendo a adequação viária ou construção de ciclovias;

XV - Priorizar a circulação de pedestres em relação aos veículos e dos veículos coletivos em relação aos particulares, a partir do momento que o transporte coletivo for implantado;

XVI - Garantir à população condições eficientes de acesso aos locais de moradia, trabalho, serviços e lazer;

XVII - Dotar a cidade de um sistema viário integrado com as áreas urbana e rural e com o sistema viário intermunicipal;

XVIII - Garantir aos portadores de necessidades especiais o acesso ao transporte coletivo (de acordo com a legislação vigente), caso está venha ser implantada de alguma forma, desde que amparada por legislação vigente;

XIX - Prover abastecimento de água tratada a toda população, em quantidade e qualidade compatíveis com os índices/indicadores e as exigências de higiene e conforto, de acordo com o órgão regulamentador vigente;

XX - Implementar sistema abrangente e eficiente de coleta, tratamento e disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos sólidos e de drenagem urbana, de forma a evitar danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana e rural;

XXI - Promover sistema eficiente de prevenção e controle de vetores, sob a ótica da proteção à saúde pública;

XXII - Promover programas de combate ao desperdício de água;

XXIII - Viabilizar sistemas alternativos de esgoto onde não seja possível instalar rede pública de captação de efluentes;

XXIV - Garantir sistema eficaz de limpeza urbana, de coleta e de tratamento do lixo produzido no Município, de forma a evitar danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana;

XXV - Fomentar programas de coleta seletiva de lixo;

XXVI - Implantar sistema especial de coleta de lixo nas áreas inacessíveis aos meios convencionais.

Propostas e metas das políticas de Saneamento e de Circulação Viária e Transporte

I - Estabelecer programa de conservação do sistema viário, de forma a incorporar tecnologia que contribua para a melhoria da qualidade ambiental;

II - Priorizar a acessibilidade de pedestres, ciclistas, pessoas com necessidades especiais e pessoas com mobilidade reduzida ao transporte motorizado;

III - Priorizar o transporte coletivo sobre o individual, reduzir a necessidade de deslocamentos, caso está venha ser implantada de alguma forma, desde que amparada por legislação vigente;

IV - Melhorar a fluidez do trânsito, mantendo-se os níveis internacionais de segurança definidos pela comunidade técnica;

V - Adequar o sistema viário ao transporte coletivo;

VI - Elaboração de regramento em relação a mobilidade urbana;

VII - Implementação de consórcios para criação de soluções e promoção do saneamento;

VIII - Implementação dos Planos Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de Gerenciamento de Resíduos Construção Civil e demais planos de gerenciamento ligados ao saneamento que se fizerem necessários;

IX - Promover a distribuição dos equipamentos públicos relacionados a saneamento, de circulação viária e transporte em consonância com as demandas localizadas;

X - Limpeza/conservação de vias públicas e implantação de rede coletora e/ou sistema alternativo de tratamento de esgoto;

XI - Melhorar o serviço de coleta, disposição, tratamento de resíduos, promovendo campanhas de conscientização do tratamento de resíduos no próprio quintal.

4.1.5.2. Diretriz para Política de Segurança Pública

As diretrizes de segurança pública desempenham um papel crucial no contexto do Plano Diretor Municipal (PDM), sendo fundamentais para promover ambientes urbanos seguros e resilientes. Essas diretrizes abrangem diversas dimensões que visam garantir a proteção da comunidade e a prevenção de atividades criminosas.

No cerne dessas diretrizes está a preocupação com a segurança da população, abordando questões relacionadas à criminalidade, violência e desordem urbana. Estabelecer estratégias para a redução da criminalidade é essencial para criar um ambiente no qual os cidadãos se sintam seguros em suas atividades cotidianas.

Além disso, as diretrizes de segurança pública no PDM incluem a implementação de políticas e ações voltadas para a promoção da segurança comunitária. Isso implica em fortalecer a relação entre a comunidade e as forças de segurança, incentivando a participação ativa dos moradores na proteção de seus próprios bairros.

Outro aspecto importante é o planejamento urbano que considera elementos que impactam a segurança, como a iluminação pública adequada, o desenho urbano que favorece a visibilidade e a criação de espaços públicos seguros. Essas medidas não apenas previnem incidentes criminosos, mas também contribuem para a sensação de segurança da população.

As diretrizes também abordam a gestão de situações de emergência e desastres, garantindo que o município esteja preparado para lidar com eventos imprevistos que possam ameaçar a segurança pública.

A integração das diretrizes de segurança pública no PDM é essencial para promover um desenvolvimento urbano que considere não apenas o crescimento econômico e a expansão urbana, mas também a salvaguarda do bem-estar e segurança dos residentes. A participação da comunidade no processo de definição dessas diretrizes é crucial, assegurando que as necessidades específicas e as preocupações locais sejam devidamente consideradas.

Objetivos da Política de Segurança Pública

Promover a melhoria da Segurança Pública por meio de ações de âmbito Municipal, implementando as seguintes medidas:

- a) Fortalecer o CONSEG. Conselho de Segurança;
- b) Estruturar a Defesa Civil quanto a pessoal e equipamentos;
- c) Realizar, em parcerias com órgãos competentes, programas de educação sobre segurança à população;
- d) Implementar as ações desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de maneira geral.

4.1.5.3. Diretriz para a Política da Educação

As diretrizes de educação no Plano Diretor Municipal (PDM) são elementos fundamentais para orientar o desenvolvimento urbano de forma a promover o acesso equitativo à educação, a criação de ambientes educacionais adequados e a integração da educação no contexto mais amplo da comunidade.

No centro dessas diretrizes está a preocupação com a oferta de infraestrutura educacional de qualidade. Isso envolve a definição de áreas apropriadas para a construção de escolas, considerando o acesso da população a essas instituições e buscando atender a demanda de forma proporcional ao crescimento da comunidade.

Além disso, as diretrizes abordam a necessidade de promover a inclusão e a diversidade nas instituições educacionais. Isso inclui a criação de políticas que garantam o acesso de grupos vulneráveis, a adaptação de espaços para atender às necessidades de estudantes com deficiência e a promoção de uma educação culturalmente sensível.

A integração da educação no planejamento urbano pode também envolver a promoção de parcerias entre instituições educacionais e outros setores da comunidade. Essas parcerias podem estimular programas comunitários, atividades extracurriculares e iniciativas que aproximem a escola da realidade local, fortalecendo os laços entre educação e comunidade.

Além disso, as diretrizes contemplam aspectos relacionados à segurança nas áreas escolares, abordando questões como iluminação adequada, planejamento de espaços para garantir a segurança dos estudantes e prevenção de situações de risco.

Objetivos da Política da Educação

I. Garantir a oferta adequada da educação infantil e do ensino fundamental, observando-se os princípios e diretrizes constantes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

II. Articular a política educacional ao conjunto de políticas públicas, em especial a política cultural, compreendendo o indivíduo enquanto ser integral, com vistas à inclusão social e cultural com equidade.

III. Implementar uma política educacional construída democraticamente, respeitando leis, decretos e outros documentos oficiais que estejam vigentes no município.

IV. Garantir a oferta da Educação Infantil (para crianças de 0 a 05 anos, respeitando as regras e legislação vigente), como creche e/ou CMEI, e no Ensino Fundamental Anos Iniciais (para crianças de 06 a 11 anos, respeitando as regras e legislação vigente);

V. Assegurar o aprimoramento contínuo do processo educacional;

VI. Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros do setor de Educação e Cultura;

VII. Promover a educação que valorize os aspectos regionais juntamente com a ciência e a cultura produzidas universalmente.

VIII. Assegurar o acesso e a permanência do aluno na escola;

IX. Valorizar a invenção coletiva ou individual de símbolos, valores, ideias e práticas próprias e inerentes à constituição do ser humano;

X. Respeitar a expressão das diferenças sociais, sexuais, étnicas, religiosas e políticas;

XI. Promover a descoberta e recuperação de sentidos, identidades, rumos e objetivos indispensáveis ao equilíbrio e aprimoramento da vida social e individual;

XII. Incentivar o trabalho de criação inerente à capacidade humana de superar dados da experiência vivida e de dotá-la de sentido novo através da reflexão, escrita, arte, música, imaginação, sensibilidade, fantasia e invenção de formas e conteúdos inéditos;

XIII. Manter a constituição da memória individual, social, histórica como trabalho no tempo.

XIV. Garantir a oferta da Educação em Tempo Integral para todos os alunos, de acordo com um planejamento adequando pelo setor de educação, e conforme a destinação de recursos e vagas por parte governo federal;

XV. Promover e proporcionar ambientes adequados para a prática da educação e ensino, garantindo reformas, ampliações, manutenções e construções das estruturas necessárias, bem como, a existência constante de materiais, equipamentos e complementares, utensílios e complementares, máquinas e complementares e insumos;

XVI. Manter/ampliar a frota do setor da educação (administrativo, transporte escolar, transporte de merenda, etc.) adequada e em condições de atender as necessidades do setor (compra, reforma e/ou manutenção), como forma de garantir a oferta de educação de qualidade de acordo com os parâmetros exigidos;

Proposta e metas da Política da Educação

I. Manter e aprimorar o programa da merenda escolar;

II. Realizar a melhoria contínua do transporte escolar;

III. Fortalecer o Conselho Municipal da Educação e demais conselhos e comitê vigentes no setor;

IV. Ampliar e melhorar as estruturas físicas e intelectuais nas instituições municipais de educação, voltadas a utilização de sistemas de informação com a melhoria da qualidade de ensino;

V. Promover o levantamento das necessidades de adequação do ambiente escolar;

VI. Construir, ampliar, reformar e adequar os espaços físicos da rede municipal de ensino, sempre que necessário, dotando-as com recursos físicos e materiais;

VII. Suprir a necessidade com relação a recursos humanos para o ensino regular e/ou especial, e também de pessoal de serviços gerais para as escolas.

VIII. Manter e ampliar os programas e projetos educacionais em andamento, desde que após avaliações se mostrem de interesse e cunho pedagógico suprimindo as necessidades educacionais.

IX. Readequar Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal dos (as) profissionais da educação e o cumprimento do mesmo.

X. Ampliar projetos desenvolvidos nas unidades escolares com foco na leitura e na escrita, nas relações de gênero, raça/etnia, na educação ambiental, na relação família/escola, nas festas tradicionais, hortas nas escolas, recuperação, informática, dentre outros temas.

XI. Construir uma cultura de prevenção de acidentes ou sinistros, a partir do ambiente escolar.

XII. Articular os trabalhos entre os integrantes da administração municipal, Polícia Civil e Militar, Defesa Civil municipal e Estadual, do Corpo de Bombeiros e dos Núcleos de Educação;

XIII. Adequar as edificações escolares às normas mais recentes de prevenção contra incêndio e pânico.

XIV. Promover formação continuada aos professores da rede municipal, bem como, aos demais funcionários das instituições de ensino, através de palestras, cursos, seminários e demais formas de aperfeiçoamento do conhecimento;

XV. Adquirir veículo adequado para o transporte da merenda escolar, transporte escolar e atendimentos das divisões do setor de Educação e Cultura;

XVI. Aquisição de acervos literário infantil e infanto-juvenil;

XVII. Aquisição de acervo literário para a leitura de docentes;

XVIII. Garantir o acesso e permanência do aluno na escola, planejando, implementando, acompanhando e avaliando o transporte escolar de acordo com a demanda, e quando necessário implementar mudanças nas rotas, pontos de paradas ou outras demandas específicas (comprovada de forma técnica a necessidade), para assim oferecer segurança aos nossos alunos;

XIX. Proporcionar uma logística de atendimento aos Programas e Projetos institucionais das Escolas Municipais e do setor;

XX. Realizar um censo educacional no Município para detectar as demandas;

XXI. Estabelecer o planejamento conjunto com outras instâncias para atender as demandas;

XXII. Realizar a Conferência Municipal da Educação, de acordo com exigências de órgão superiores;

XXIII. Implantar programas de formação profissional, como forma de qualificação da população;

XXIV. Viabilizar convênios com órgãos e instituições para a formação de docentes e demais colaboradores da área de educação;

XXV. Incorporar o uso de novas tecnologias de informação e comunicação no sistema educacional;

XXVI. Promover a ampla mobilização para erradicar o analfabetismo no Município, Eja, no município ou transporte para o município mais próximo.

XXVII - Manter e ampliar as instalações físicas adequadas para a prática da educação e ensino (garantindo reformas, ampliações, manutenções e construções das estruturas necessárias);

XXVIII - Garantir a existência constantes de materiais, equipamentos e complementares, utensílios e complementares, máquinas e complementares e insumos, como forma de garantir a execução das atividades do setor;

XXIX - Manter/ampliar a frota de veículos do setor da educação (administrativo, transporte escolar, transporte de merenda, etc.);

XXX - Garantir a oferta de uniformes escolares, de qualidade, kit material escolar, para toda a rede municipal de ensino, de acordo com aprovação de viabilidade técnica e financeira do setor;

4.1.5.4. Diretriz para a Política da Assistência Social

As diretrizes de assistência social no Plano Diretor Municipal (PDM) representam um componente essencial para orientar o desenvolvimento urbano de maneira inclusiva e voltada para o bem-estar da comunidade. Estas diretrizes têm como objetivo principal promover a equidade social, garantir o acesso aos serviços sociais e fortalecer a rede de assistência social dentro do município.

No âmbito do planejamento urbano, as diretrizes de assistência social abrangem a identificação e delimitação de áreas que demandam maior atenção em termos de vulnerabilidade social. Isso inclui a consideração de indicadores socioeconômicos para direcionar recursos e ações a regiões mais necessitadas.

A definição de espaços adequados para a oferta de serviços sociais é outra dimensão relevante dessas diretrizes. Isso envolve a criação e manutenção de equipamentos públicos, como centros de assistência social, abrigos e espaços destinados a atividades comunitárias que promovam a inclusão e o apoio social.

Além disso, as diretrizes contemplam estratégias para a integração da assistência social com outros setores, como saúde, educação e habitação. A abordagem integrada visa criar um sistema de suporte abrangente, considerando as múltiplas dimensões que impactam o bem-estar da população.

A participação comunitária é um elemento crucial no desenvolvimento dessas diretrizes, permitindo que as necessidades específicas da comunidade sejam identificadas e consideradas no processo de planejamento. Essa abordagem participativa garante que as políticas de assistência social estejam alinhadas com as demandas reais da população.

Outro aspecto relevante é a promoção da autonomia e empoderamento dos beneficiários dos serviços sociais. As diretrizes incluem estratégias para capacitar as comunidades, oferecendo oportunidades de educação, treinamento profissional e suporte para que os indivíduos e famílias possam superar situações de vulnerabilidade.

Objetivo da Política de Assistência Social

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) O amparo às crianças e aos adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social e econômica;
- c) A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
- e) atendimentos em situações de calamidade pública, urgência e emergência:
 - Calamidade Pública: Situações que atingem várias famílias e que as coloquem em risco, tais como: Tempestades, deslizamentos, vendavais, etc. Destacando que esta situação deve ser decretada pelo Poder Público.
 - Urgência: Casos de gravidade moderada de violação de direitos, que coloque em risco pessoal e social o indivíduo e sua família.
 - Emergência: Casos gravíssimos de violação de direitos, que coloque em risco pessoal e social o indivíduo e sua família, com necessidade de atendimento imediato.

II - A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

§ Único - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

Propostas e metas da Política de Assistência Social

I - Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 1º, da Lei Federal nº 8742/93 de 7 de dezembro 1993 – Assistência Social;

III - Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - Equidade: no que diz respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;

XI - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

XII - Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

XIII - CoFinanciamento partilhado dos entes federados;

XIV - Matricialidade sócio familiar;

XV - Territorialização;

XVI - Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

XVII - Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

XVIII - Promoção de parcerias com entes públicos, privados e do terceiro setor e consórcios com outros município e Estado para o atendimento das necessidades da assistência social;

XIX - Promoção do suprimento do corpo técnico da secretaria de Assistência Social, bem como, a capacitação e a valorização dos colaboradores.

Estas ações deverão ser executadas em quatro (04) áreas, conforme segue:

a) Área de Proteção Social Básica

Tem por objetivo prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

As ações específicas para que este objetivo seja atingido serão as seguintes:

I - PAIF - Programa e Atendimento Integral à Família: Fortalecer a função protetiva da família, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.

Como forma de cumprimento deste objetivo serão executadas as seguintes atividades:

- 1 - Desenvolver programas/ações/projetos com Famílias em situação da pobreza.
- 2 - Desenvolver programas/ações/projetos com Famílias que estão vulneráveis, privadas de renda e do acesso a serviços públicos;
- 3 - Desenvolver programas/ações/projetos com Famílias que estão com vínculos afetivos frágeis;
- 4 - Desenvolver programas/ações/projetos com Famílias que são discriminadas por questões de gênero;
- 5 - Desenvolver programas/ações/projetos com Famílias que são discriminadas por etnia, deficiência, idade, entre outras.

II - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: Fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva.

Como forma de cumprimento deste objetivo serão executadas as seguintes atividades:

- 1 - Desenvolver programas/ações/projetos com Crianças até 6 anos;
- 2 - Desenvolver programas/ações/projetos com Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos;
- 3 - Desenvolver programas/ações/projetos com Adolescentes de 14 a 17 anos;
- 4 - Desenvolver programas/ações/projetos com Jovens de 18 a 29 anos;
- 5 - Desenvolver programas/ações/projetos com Adultos de 30 a 59 anos;

6 - Desenvolver programas/ações/projetos com Pessoas Idosas;

7 - Desenvolver programas/ações/projetos com grupos intergeracionais.

III - Ação Municipal Dia da Cidadania: Oferecer para comunidade informações sobre cursos profissionalizantes, orientações sobre saúde, educação fiscal, direitos e deveres dos consumidores, empreendedorismo, documentação, viabilização de processos, casamento civil, entre outras ações.

IV - Acompanhamento às mulheres: Atender mulheres do perímetro urbano e rural do município que participam mensalmente das ações propostas pela Política da Assistência Social.

Como forma de cumprimento deste objetivo serão executadas as seguintes atividades:

1 - Desenvolver programas/ações/projetos com grupos de mulheres do interior do município;

2 - Desenvolver programas/ações/projetos com grupos de mulheres do perímetro urbano do município;

V - Acompanhamento a Idosos: Atender Idosos participantes de Grupos Organizados perímetro urbano e rural do município que participam mensalmente das ações propostas pela Política da Assistência Social.

Como forma de cumprimento deste objetivo serão executadas as seguintes atividades:

1 - Desenvolver programas/ações/projetos com grupos de Idosos do interior do município;

2 - Desenvolver programas/ações/projetos com grupos de Idosos do perímetro urbano do município;

Área de proteção social especial de média complexidade

As ações específicas para que este objetivo seja atingido serão as seguintes:

I - Desenvolver programas/ações/projetos com Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em Cumprimento de Medida Socioeducativa de

Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) aplicada pela justiça da infância e da juventude ou, na ausência desta pela Vara Civil correspondente e suas famílias.

II - Desenvolver programas/ações/projetos com Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, aplicada pela justiça da infância e da juventude ou, na ausência desta pela Vara Civil correspondente e suas famílias.

III - Desenvolver programas/ações/projetos com pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e familiares através do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias;

IV - Desenvolver programas/ações/projetos com famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos por ocorrência de violência física, psicológica e negligência;

V - Desenvolver programas/ações/projetos com famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos por ocorrência de violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;

VI - Desenvolver programas/ações/projetos com famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos por ocorrência de afastamento do convívio familiar devido a aplicação de medidas sócio educativas ou medida de proteção;

VII - Desenvolver programas/ações/projetos com famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos por ocorrência de tráfico de pessoas;

VIII - Desenvolver programas/ações/projetos com famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos por ocorrência de situação de rua e mendicância;

IX - Desenvolver programas/ações/projetos com famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos por ocorrência de abandono;

X - Desenvolver programas/ações/projetos com famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos por ocorrência de vivência de trabalho infantil;

XI - Desenvolver programas/ações/projetos com famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos por ocorrência de discriminação da orientação sexual e/ou raça/etnia;

XII - Desenvolver programas/ações/projetos com famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos por ocorrência de discriminação, submissão a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir de sua autonomia e bem-estar.

XIII - Desenvolver programas/ações/projetos com mulheres vítimas de violência doméstica, entre outras formas de violação de direitos.

Áreas de proteção social especial de alta complexidade

Tem por objetivo ofertar serviços especializados com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados temporariamente do núcleo familiar e/ou comunitários de origem.

As ações específicas para que este objetivo seja atingido serão as seguintes:

I - Serviço de Acolhimento Institucional: Desenvolver programas/ações/projetos para Crianças e Adolescentes de ambos os sexos, de 0 a 17 anos e 11 meses.

II - Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora: Desenvolver programas/ações/projetos para Crianças e Adolescentes de ambos os sexos, de 0 a 17 anos e 11 meses.

III - Serviço de Acolhimento para idosos e/ou pessoas com deficiência vítimas de abandono, negligência e violação de direitos.

IV - Serviço de Família Acolhedora para idosos e/ou pessoas com deficiência vítimas de abandono, negligência e violação de direitos.

V - Serviço de Proteção Social em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências:

Como forma de cumprimento do objetivo serão executadas as seguintes atividades:

1 - Desenvolver programas/ações/projetos para Famílias e Indivíduos atingidos por situações de emergência e calamidade pública (incêndios, desabamentos, deslizamentos, alagamentos, dentre outras) que tiveram perdas parciais ou totais de moradia, objetos e utensílios pessoais, e se encontram temporária ou definitivamente desabrigados;

2 - Desenvolver programas/ações/projetos para Famílias e Indivíduos Removidos de áreas consideradas de risco, por prevenção ou determinação do poder judiciário.

4.1.5.5. Diretriz para a Política de Saúde

As diretrizes de saúde no Plano Diretor Municipal (PDM) desempenham um papel crucial na promoção do bem-estar e na garantia do acesso equitativo a serviços de saúde na comunidade. Essas diretrizes abrangem uma série de aspectos voltados para a criação de ambientes urbanos saudáveis e a oferta eficiente de serviços de saúde.

Uma das dimensões essenciais dessas diretrizes é a identificação e delimitação de áreas que demandam maior atenção em termos de saúde pública. Isso inclui a análise de indicadores epidemiológicos e socioeconômicos para orientar intervenções direcionadas a regiões com maior vulnerabilidade e necessidades específicas.

A definição de espaços apropriados para a prestação de serviços de saúde é outro ponto relevante. As diretrizes abrangem o planejamento e a manutenção de equipamentos públicos, como postos de saúde, centros de atendimento e hospitais, visando garantir o acesso facilitado da população a esses serviços essenciais.

Além disso, a integração entre os serviços de saúde e o planejamento urbano são contempladas nas diretrizes. Isso envolve considerar a saúde na concepção de espaços urbanos, garantindo a presença de áreas verdes, a acessibilidade a atividades físicas e a promoção de ambientes que estimulem o bem-estar.

As diretrizes também abordam estratégias de prevenção de doenças, incluindo a promoção de hábitos saudáveis, a conscientização sobre saúde pública e a implementação de políticas que visem reduzir fatores de risco para a saúde da população.

Objetivos da política de Saúde

I. Organizar os modelos de atenção à saúde com foco no acesso, humanização, integralidade e resolutividade, tendo a atenção primária à saúde como principal elemento de acesso e como fonte ordenadora do sistema;

II. Organizar um modelo de vigilância em saúde, que viabilize o fortalecimento das ações em saúde de maneira integrada, voltadas para redução de riscos e agravos a saúde da população;

III. Fortalecer a rede de saúde mental, desenvolvendo ações integradas com a atenção básica e abrangendo o tratamento do sofrimento, transtornos mentais e dependências químicas dos pacientes;

IV. Oferecer assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

V. Garantir serviços de qualidade e com equidade, regulados e em tempo adequado ao atendimento de necessidades de saúde, mediante o aprimoramento da política de atenção especializada;

VI. Fortalecer e ampliar os pontos de atenção da rede de urgência e emergência, ampliando o acesso com qualidade e em tempo oportuno.

Propostas e metas para o setor de Saúde

I - Promoção a atenção integral à saúde da população através das equipes da atenção primaria em saúde;

II - Fortalecimento das ações de vigilância em saúde;

III - Fortalecimento da política de assistência farmacêutica;

IV - Implementar e fortalecer a rede de urgência e emergência;

V - Garantir estrutura adequada facilitando o acesso da população aos serviços de saúde de qualidade;

VI - Fortalecer o desenvolvimento da gestão regional, ouvidoria e controle social;

VII - Assegurar o pleno cumprimento das legislações Federal, Estadual e Municipal, que definem o arcabouço político-institucional do SUS;

VIII - Garantir a gestão participativa do sistema municipal de saúde, através das Conferências Municipais de Saúde e do funcionamento em caráter permanente e deliberativo do Conselho Municipal de Planejamento de Saúde;

IX - Executar as ações do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas e periodicamente atualizadas através das Conferências Municipais de Saúde e aprovadas pelo Conselho Municipal de Planejamento de Saúde;

X - Promover adequada distribuição espacial de recursos, serviços e ações de saúde, conforme critérios de contingente populacional, demanda, acessibilidade física e hierarquização dos equipamentos de saúde;

XI - Implantar e adequar as unidades de atendimento à saúde conforme demanda e critérios estabelecidos em legislação específica;

XII - Desenvolver programas de saúde que contemplem promoção, prevenção e reabilitação;

XIII - Promover a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e reduzir vulnerabilidades e riscos à saúde relacionados aos seus determinantes e condicionantes;

XIV - Estruturar a atenção integral a saúde da pessoa idosa;

XV - Organizar de maneira articulada e resolutiva a atenção à saúde bucal por meio de ações de promoção da saúde, prevenção e controle de doenças bucais;

XVI - Analisar, identificar e controlar determinantes e condicionantes, riscos e danos a prevenção e promoção da saúde por meio de ações de vigilância em saúde;

XVII - Promover o acesso da população aos medicamentos contemplados no REREME e qualificar a assistência farmacêutica;

XVIII - Garantir acesso qualificado e resolutivo dos pacientes em situação de urgência e emergência aos serviços de referência das redes de atenção;

XIX - Organizar e qualificar a atenção materna infantil;

XX - Qualificar as ações de serviços promovendo a integralidade e a equidade nas redes de atenção à saúde.

4.1.5.6. Diretriz para a Política da Cultura

As diretrizes de cultura no Plano Diretor Municipal (PDM) desempenham um papel central na construção de ambientes urbanos que valorizam, preservam e promovem a diversidade cultural. Estas diretrizes abrangem várias dimensões que visam fortalecer o tecido cultural da comunidade e integrar as expressões artísticas e culturais no planejamento urbano.

Em primeiro plano, as diretrizes contemplam a preservação do patrimônio cultural, promovendo a conservação de monumentos, áreas históricas e tradições locais. Isso visa manter vivas as raízes culturais da comunidade, proporcionando um senso de identidade e pertencimento.

A criação de espaços culturais adequados é outra dimensão relevante dessas diretrizes. Isso inclui a promoção de museus, teatros, galerias de arte e outros locais que

propiciem a expressão e apreciação das diversas formas de cultura presentes na comunidade.

A promoção de eventos culturais e festivais estão inclusas nas diretrizes, incentivando a participação ativa da comunidade em atividades culturais. Esses eventos não apenas enriquecem a vida cultural, mas também fortalecem os laços comunitários.

A integração da cultura no planejamento urbano envolve a incorporação de elementos artísticos e culturais na arquitetura urbana, espaços públicos e projetos de revitalização. Isso contribui para criar ambientes urbanos visualmente atraentes e ricos em expressões culturais.

Outro aspecto relevante é o apoio a iniciativas culturais comunitárias. As diretrizes incentivam programas que promovam a participação ativa da comunidade na produção cultural, valorizando expressões locais e criando oportunidades para artistas locais.

Objetivos da Política da Cultura

I - Incentivar o turismo local em âmbito municipal, regional, nacional e internacional;

II - Aumento da participação do Município no movimento turístico, promovendo e estimulando a divulgação de eventos e projetos de interesse turístico;

III - A sistematização do levantamento e atualização de dados e informações de interesse para o desenvolvimento turístico no Município;

IV – Viabilização de políticas públicas e de estruturas físicas para o desenvolvimento da atividade turística como fonte de geração de renda, melhoria da qualidade de vida das pessoas, preservação do meio ambiente e da cultura e o crescimento sustentável do município.

V – Propor ferramentas para que o município de Braganey seja destaque na atividade turística, sendo um ponto de referência no setor.

VI – Desenvolver os empreendimentos Turísticos Municipais.

VII – fomentar a criação do prato típicos

VIII- efetivar o projeto Braganey, conhece Braganey.

IX - Criar espaços para a casa da Memória

XI- Divulgar os atrativos e serviços de eventos, Feiras e Salões de Turismo nas redes Sociais.

XII – criar Slogan do Turismo Municipal.

XIII – Aumentar a visibilidade do Turismo Municipal.

XIX - Fazer parcerias, como universidades, Itaipu, Cooperativas, entre outras, para desenvolver cursos na área de turismo e capacitação dos empreendimentos turísticos.

XX - Buscar parceria com a Itaipu/PTI e Copel para desenvolvimento de projetos ambientais e aporte financeiro

Propostas e metas no setor da Cultura

I - Desenvolvimento de pontos turísticos e de lazer, atraindo empreendedores e visitantes da região, do Estado, do País e internacional;

II - Captar, promover e incentivar a realização de eventos mobilizadores da demanda de turismo;

III - Desenvolver roteiros e implantar sinalização turística conforme padrões e especificações técnicas pertinentes;

IV - Divulgar as facilidades operacionais, técnicas e estruturais dedicadas ao desenvolvimento do turismo rural, de eco aventura, religioso, gastronômico, de negócio, educacional e cultural do Município;

V - Promover encontros, seminários, curso, oficinas e eventos específicos para os profissionais e operadores de turismo no Município;

VI - Estabelecer parceria entre os setores público e privado, visando ao desenvolvimento do turismo no Município;

VII - Disponibilizar informações turísticas atualizadas para o mercado operador e para o turista, visando subsidiar o processo de tomada de decisão e facilitar o desfrute da infraestrutura, serviços e atrações do Município;

VIII - Incentivo ao desenvolvimento turístico de eco aventura, rural, religioso, gastronômico, de negócio, educacional e cultural, aumentando a oferta de bens e serviços turísticos essenciais;

VIII - Otimização do aproveitamento econômico do potencial turístico natural e cultural do Município, como fonte de empregos e geração de renda;

IX - Estímulo ao turismo ecológico rural em propriedades agrícolas privadas, fomentando o turismo temático, de aventura, radical entre outras modalidades;

X - Criação de um roteiro turístico de identidade cultural, fortalecendo as festividades gastronômicas existentes no Município;

XI - Criação de um roteiro turístico religioso, valorizando as características e o potencial do Município;

XII – Implantar consultoria de apoio ao Desenvolvimento aos pontos Turísticos.

XIII – Promover visitas intermunicipais, para buscar conhecimentos, para buscar conhecimentos

4.1.5.7. Diretriz para a Política de Esporte e Lazer

As diretrizes de esporte e lazer no Plano Diretor Municipal (PDM) desempenham um papel fundamental na promoção do bem-estar e na criação de ambientes urbanos que incentivem a atividade física, a recreação e a interação social. Essas diretrizes abrangem diversas áreas para garantir que o esporte e o lazer sejam integrados de maneira eficiente no planejamento urbano.

Em primeiro lugar, as diretrizes contemplam a criação de infraestruturas esportivas e espaços de lazer. Isso inclui a construção e manutenção de quadras esportivas, parques, ciclovias e áreas destinadas a atividades ao ar livre, garantindo que a população tenha acesso facilitado a locais propícios para a prática de esportes e lazer.

A promoção de eventos esportivos e culturais é parte integrante dessas diretrizes, incentivando a participação ativa da comunidade em atividades recreativas. Esses eventos não apenas fomentam a prática esportiva, mas também fortalecem os laços comunitários e promovem um senso de pertencimento.

A integração do esporte e lazer no planejamento urbano envolve a consideração de áreas verdes e espaços públicos que favoreçam a recreação e a prática de atividades físicas. Essa abordagem contribui para criar ambientes urbanos visualmente atraentes, saudáveis e propícios ao bem-estar da população.

O apoio a programas esportivos comunitários e à formação de clubes está incluído nas diretrizes, incentivando a participação da comunidade em atividades esportivas e promovendo um estilo de vida ativo.

Objetivos da Política do Esporte e Lazer

I - Alçar o esporte e o lazer à condição de direito dos cidadãos e considera-los dever do Estado;

II - Oferecer acesso universal e integral às práticas esportivas, promovendo o bem-estar e melhoria da qualidade de vida.

Propostas e Metas na Área do Esporte e Lazer

I - Garantia do acesso dos portadores de necessidades especiais a todos os equipamentos esportivos municipais;

II - Implantação de unidades esportivas em regiões mais carentes;

III - Criação do Conselho Municipal de Planejamento de Esporte e Lazer, como forma participativa e de controle da sociedade civil;

IV - O estabelecimento do esporte e lazer como política de direitos de inclusão social a ser gerida de forma descentralizada e participativa;

V - A promoção de ações intersecretariais de manutenção às áreas livres municipais destinadas ao esporte e lazer.

VI - Envolver as entidades representativas na mobilização da população, na formulação e na execução das ações esportivas e recreativas;

VII - Prover, ampliar e alocar regionalmente recursos, serviços e infraestrutura para a prática de atividades esportivas e recreativas;

VIII - Garantir a toda população, condições de acesso e de uso dos recursos, serviços e infraestrutura para a prática de esportes e lazer;

IX - Incentivar a prática de esportes na rede escolar municipal através de programas integrados à disciplina Educação Física e outras;

X - Implementar e apoiar iniciativas de projetos específicos de esportes e lazer para todas as faixas etárias;

XI - Apoiar a divulgação das atividades e eventos esportivos e recreativos;

XII - Descentralizar e democratizar a gestão e as ações em esportes e lazer, valorizando-se as iniciativas das comunidades da zona rural;

XIII - Desenvolver programas para a prática de esportes amadores;

XIV - Articular iniciativas nas áreas de saúde, esporte e lazer para o desenvolvimento psicossomático.

XV - Assegurar o pleno funcionamento de todos os equipamentos da administração, garantindo a manutenção de suas instalações;

XVI - Realizar reformas nos espaços destinados a pratica esportiva e de lazer, como o Ginásio Municipal, campo sintético, estádio municipal, quadras esportivas e de areia para garantir a segurança de quem utiliza o espaço;

XVII - Manter a iluminação adequada nos espaços destinados a pratica esportiva e de lazer, para garantir a possibilidade de horários diversificados, como no Estádio Municipal de Futebol.

XVIII - Construção e ampliação dos espaços destinados a pratica esportiva e de lazer, como a construção de um campo de futebol sete com grama sintética junto ao Ginásio Municipal de Esportes.

Construção de um novo Ginásio Municipal de Esportes, que reúna diversas atividades esportivas no mesmo local;

Construção e ou reforma de campos de futebol sete nas comunidades da zona rural;

XIX – Implantação, Manutenção de programas e projetos, bem como construção de espaços para o incentivo a pratica esportiva de Voleibol, Handebol, Futsal, Futebol de Campo, Atletismo, Tênis de Mesa e Xadrez.

XX - Criação de programas e projetos para o incentivo a pratica esportiva e de lazer de modalidades que não esteja sendo praticadas e que a população possa solicitar.

XXI - Criar espaços de integração nos núcleos urbanos e rurais, para a pratica esportiva e de lazer;

XXII - Buscar apoiar eventos esportivos e de lazer, como forma de divulgação do Município e incentivo a pratica.

XXIII - Criar o Plano Municipal de Esporte e Lazer;

XXIV - Oportunizar aos munícipes a participação em competições, buscando fomentar o surgimento de atletas de ponta;

XXV - Promover o surgimento e o fortalecimento de atividades esportivas ligadas a esporte de aventura, como caminhadas, corridas e competições de trilhas de bicicletas;

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério das Cidades. Estatuto da Cidade. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

BRASIL. Ministério das Cidades. Plano diretor participativo: guia para a elaboração pelos municípios e cidadãos. Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

BRASIL. Relatório Nacional Voluntário sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. 2017.

CEBDS. A Nova Agenda Urbana. 2016.

CNM. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS. Guia para localização dos objetivos de desenvolvimento sustentável nos municípios brasileiros. O que os gestores municipais precisam saber. Brasília: CNM, 2016.

CNM. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS. Mandala ODS.

IUCN; UNEP; WWF. Caring for the Earth: a strategy for sustainable living. Gland: IUCN; UNEP; WWF, 1991.

IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. Perfil avançado do município de Braganey.

LEITE, Carlos; AWAD, Juliana di Cesare Marques. Cidades sustentáveis, cidades inteligentes: desenvolvimento sustentável num planeta urbano. Bookman, 2012.

BRAGANEY, Prefeitura Municipal. 2024.

MATTOS, Crisvaldo Miranda; ANTONIAZZI, Maria Terezinha Hanel. Gestão pública: o plano diretor e sua importância no processo de desenvolvimento sustentável municipal. 2016.

ONU. A ONU e o Meio Ambiente.

ONU. Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future

ONU. Conferência das nações unidas sobre o meio ambiente e desenvolvimento. Rio de Janeiro, 1992.

ONU. Nova Agenda Urbana. 2017.

ROMERO, Marta, O desafio da construção de cidades, artigo publicado em 2006.

ROGERS, Richard; GUMUCHDIAM. Philip. Cidades Para Um Pequeno Planeta. Barcelona, 2001.

SACHS, I. Ecodesenvolvimento: crescer sem destruir. São Paulo: Vertice, 1986.

6. ANEXOS

Anexo 1. Mapa do Macrozoneamento Municipal.

Anexo 2. Mapa do Perímetro Urbano da Sede.

Anexo 3. Mapa do Perímetro Urbano do Distrito Longuinópolis.

Anexo 4. Mapa do Perímetro Urbano do Distrito Somália.

Anexo 5. Mapa do Zoneamento da Sede.

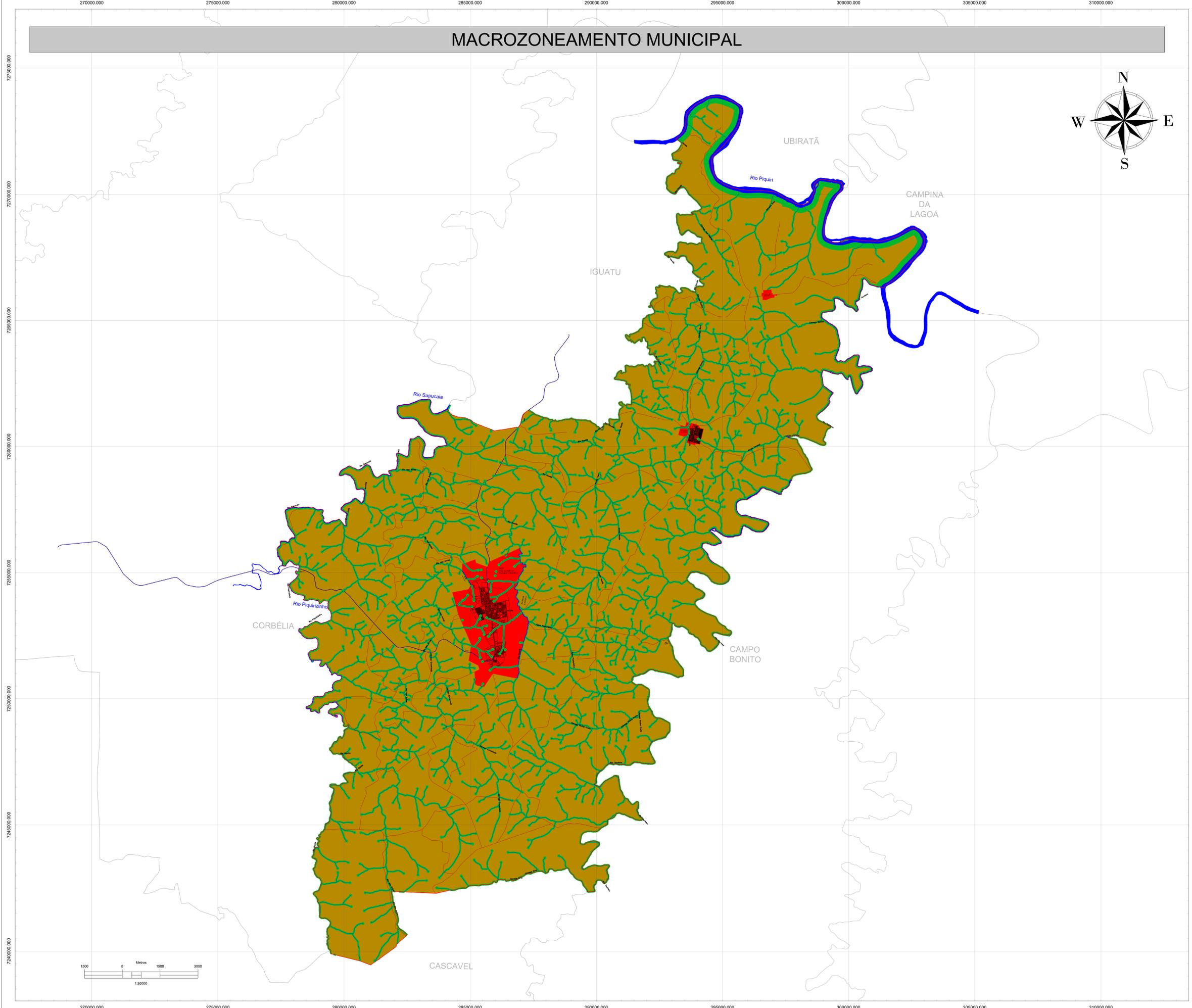
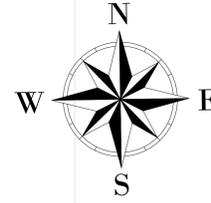
Anexo 6. Mapa do Zoneamento do Distrito Longuinópolis.

Anexo 7. Mapa do Zoneamento do Distrito Somália.

Anexo 8. Mapa do Sistema Viário Urbano da Sede.

Anexo 9. Mapa do Sistema Viário Municipal.

MACROZONEAMENTO MUNICIPAL



LEGENDA

- Limite Municipal
- Limite Municipal- Vizinhos
- Mancha Urbana
- Rios e córregos
- Rodovias
- Vias Rurais
- Localidades

MACROZONEAMENTO

- MZU- Macrozona Urbana
- MZR- Macrozona Rural
- MZCAN- Macrozona de Conservação do Ambiente Natural



FAROL 14 CONSULTORIA E PROJETOS FAROL 14 CONSULTORIA E PROJETOS RUA MARQUÊS DE SÃO CARLOS, 1134 JARDIM BOTÂNICO, 81530-000 CURITIBA, PR FONE: (41) 3333-1134 WWW.FAROL14.COM.BR	MUNICÍPIO DE BRAGANEY - PR	ÁREA TOTAL: 343,321 km²
	PLANO DIRETOR MUNICIPAL	BRAGANEY 2000: 225
	MACROZONEAMENTO MUNICIPAL	JUL/2024
Município de Braganey CNPJ: 78.121.902/0001-73	Engº Tony Daniel Damiani CREA 184546-D/PR	Engº Bruna L. C. Zullion CREA 184540-D/PR

284000.000

286000.000

288000.000

PERÍMETRO URBANO DA SEDE

SEDE
Área: 10,4438 km²
Perímetro: 16.848,88 m

7256000.000

7254000.000

7252000.000

7250000.000

7256000.000

7254000.000

7252000.000

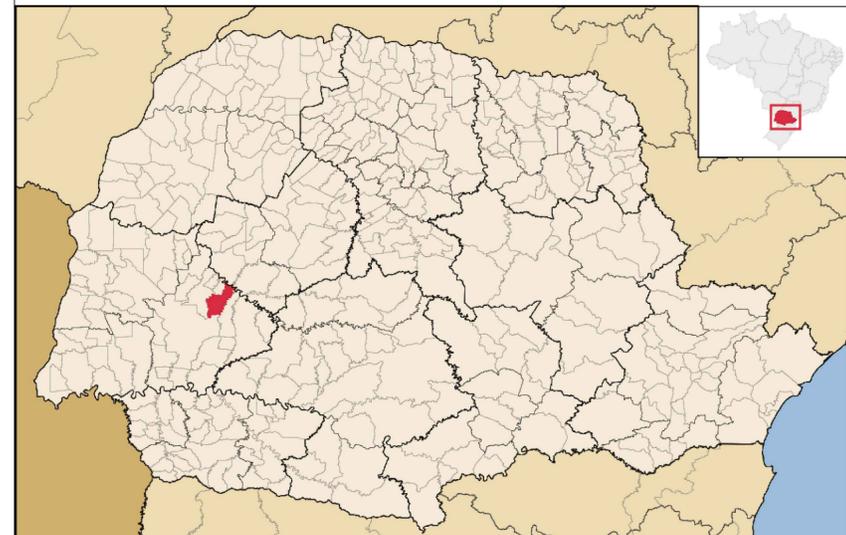
7250000.000



LEGENDA

- Limite Municipal
- Limite Municipal- Vizinhos
- Mancha Urbana
- Rios e córregos
- Rodovias
- Vias Rurais
- Localidades

LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO



DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO SIRGAS 2000 ZONA 22S

Ponto	Latitude	Longitude
0=PP	7250815.18	286850.57
1	7251005.46	285897.81
2	7250487.74	285547.53
3	7250534.86	285281.44
4	7250587.50	285205.76
5	7251069.32	285182.15
6	7251161.65	285377.20
7	7251326.03	285327.49
8	7251521.50	284948.88
9	7252143.02	285053.14
10	7253344.21	284537.91
11	7254213.99	284304.98
12	7254334.74	284937.48
13	7254505.56	285034.75
14	7255080.89	284676.82
15	7255336.49	284701.93
16	7255514.74	285198.77
17	7255386.92	285221.06
18	7255219.19	285683.88
19	7255424.08	285757.98
20	7255971.19	286976.31

FAROL 14
CONSULTORIA EM PROJETOS

FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA
CNPJ: 34.831.047/0001-19
Rua México, nº2858, Centro, Realeza-PR
farol14consultoria@gmail.com
(46) 99925-1476 (46) 3543-3399

MUNICÍPIO:	BRAGANEY - PR	ÁREA:	10,4438 km ²
SERVIÇO:	PLANO DIRETOR MUNICIPAL	PERÍMETRO:	16.848,88 m
PERÍMETRO URBANO DA SEDE		DATUM:	SIRGAS 2000/ 22S
		DATA:	MAIO- 2024
		FOLHA:	01/01

CONTRATANTE:	Município de Braganey CNPJ: 78.121.902/0001-73	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Engº Marcos Antônio da Silva CREA 206395-D/PR	Engº Bruna L. C. Zuttion CREA 184540-D/PR
--------------	---	----------------------	--	--

293000.000

294000.000

7261000.000

7260000.000

7261000.000

7260000.000

PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE LONGUINÓPOLIS

Distrito de Longuinópolis
 Área: 0,5606 km²
 Perímetro: 3.235,48 m



293000.000

294000.000

LEGENDA

- Limite Municipal
- Limite Municipal- Vizinhos
- Mancha Urbana
- Rios e córregos
- Rodovias
- Vias Rurais
- Localidades

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO SIRGAS 2000 ZONA 22S

Ponto	Latitude	Longitude
0=PP	7266180.73	296617.93
1	7266210.99	296931.25
2	7266063.70	296944.75
3	7266066.84	296976.68
4	7266010.14	296982.74
5	7266021.56	297156.62
6	7265983.93	297154.38
7	7266003.35	297052.46
8	7265912.39	297046.32
9	7265890.62	296912.58
10	7265809.78	296718.69
11	7265818.49	296603.02
12	7265967.80	296592.61
13	7265963.70	296559.50
14	7266076.79	296562.73
15	7266086.56	296641.74

 FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA CNPJ: 34.831.047/0001-19 Rua México, nº2858, Centro, Realeza-PR farol14consultoria@gmail.com (46) 99925-1476 (46) 3543-3399	MUNICÍPIO: BRAGANEY - PR	ÁREA: 0,5606 km²
	SERVIÇO: PLANO DIRETOR MUNICIPAL	PERÍMETRO: 3.235,48 m
PERÍMETRO URBANO DISTRITO DE LONGUINÓPOLIS	DATUM: SIRGAS 2000/ 22S	DATA: MAIO- 2024
	FOLHA: 01/01	
	CONTRATANTE: Município de Braganey CNPJ: 78.121.902/0001-73	RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engº Marcos Antônio da Silva CREA 206395-D/PR

296500.000

297000.000

7266500.000

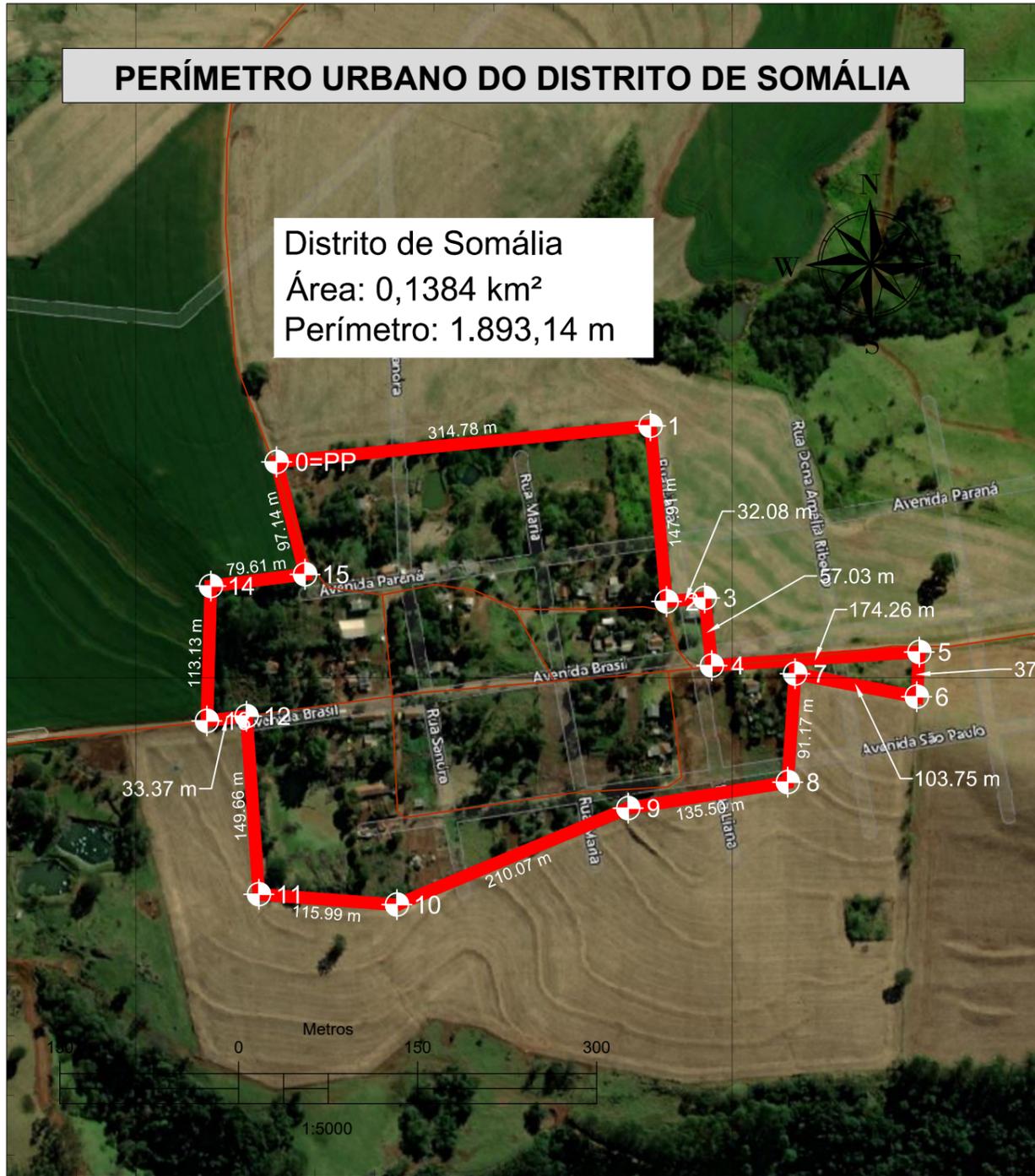
7266500.000

PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE SOMÁLIA

Distrito de Somália
 Área: 0,1384 km²
 Perímetro: 1.893,14 m

7266000.000

7266000.000



296500.000

297000.000

LEGENDA

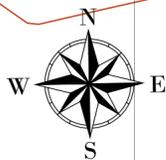
- Limite Municipal
- Limite Municipal- Vizinhos
- Mancha Urbana
- Rios e córregos
- Rodovias
- Vias Rurais
- Localidades

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO SIRGAS 2000 ZONA 22S

Ponto	Latitude	Longitude
0=PP	7266180.73	296617.93
1	7266210.99	296931.25
2	7266063.70	296944.75
3	7266066.84	296976.68
4	7266010.14	296982.74
5	7266021.56	297156.62
6	7265983.93	297154.38
7	7266003.35	297052.46
8	7265912.39	297046.32
9	7265890.62	296912.58
10	7265809.78	296718.69
11	7265818.49	296603.02
12	7265967.80	296592.61
13	7265963.70	296559.50
14	7266076.79	296562.73
15	7266086.56	296641.74

 FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA CNPJ: 34.831.047/0001-19 Rua México, nº2858, Centro, Realeza-PR farol14consultoria@gmail.com (46) 99925-1476 (46) 3543-3399	MUNICÍPIO: BRAGANEY - PR	ÁREA: 0,1384 km ²
	SERVIÇO: PLANO DIRETOR MUNICIPAL	PERÍMETRO: 1.893,14 m
PERÍMETRO URBANO DISTRITO DE SOMÁLIA		DATUM: SIRGAS 2000/ 22S
		DATA: MAIO- 2024
		FOLHA: 01/01
CONTRATANTE: Município de Braganey CNPJ: 78.121.902/0001-73	RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engº Marcos Antônio da Silva CREA 206395-D/PR	Engª Bruna L. C. Zuttion CREA 184540-D/PR

ZONEAMENTO DA SEDE

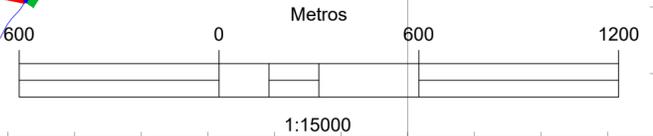


SEDE
 Área: 10,4438 km²
 Perímetro: 16.848,88 m

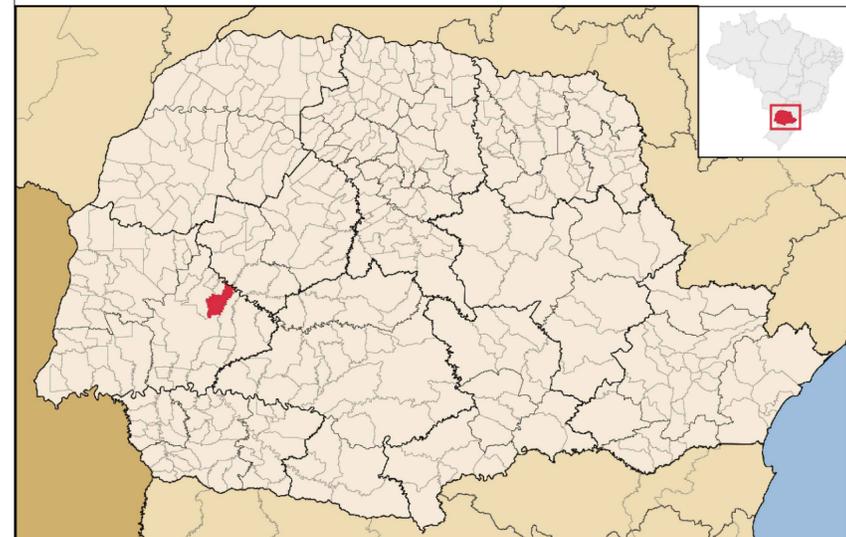
Rio Novais
 6.264,30 m

Rio das Atlas
 630,35 m

PR 573



LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO



LEGENDA

- █ Perímetro Urbano
- █ Limite Municipal- Vizinhos
- █ Mancha Urbana
- █ Rios e córregos
- █ Rodovias
- █ Vias Rurais
- Localidades

ZONEAMENTO DA SEDE MUNICIPAL

- █ Zona Central de Comércio e Serviços - ZCCS
- █ Zona de Uso Misto - ZUM
- █ Zona Empresarial e Industria - ZEI
- █ Zona Empresarial, Industrial e de Depósitos Agropecuários - ZEIDA
- █ Zona de Vila Rural - ZVR
- █ Zona Especial de Habitação de Interesse Social - ZEHIS
- █ Zona de Área de Preservação Permanente - ZAPP
- █ Zona de Parque, Turismo e Lazer- ZPTL



FAROL 14 CONSULTORIA
 EM PROJETOS LTDA
 CNPJ: 34.831.047/0001-19
 Rua México, nº2858, Centro, Realeza-PR
 farol14consultoria@gmail.com
 (46) 99925-1476 (46) 3543-3399

MUNICÍPIO:	BRAGANEY - PR	ÁREA:	10,4438 km ²
SERVIÇO:	PLANO DIRETOR MUNICIPAL	PERÍMETRO:	16.848,88 m
	ZONEAMENTO DA SEDE	DATUM:	SIRGAS 2000/ 22S
		DATA:	MAIO- 2024
		FOLHA:	01/01

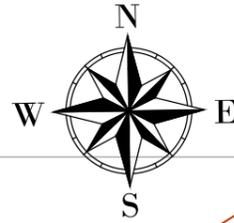
CONTRATANTE:	Município de Braganey CNPJ: 78.121.902/0001-73	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Engº Marcos Antônio da Silva CREA 206395-D/PR	Engº Bruna L. C. Zuttion CREA 184540-D/PR
--------------	---	----------------------	--	--

293000.000

294000.000

ZONEAMENTO DO DISTRITO DE LONGUINÓPOLIS

Distrito de Longuinópolis
Área: 0,5606 km²
Perímetro: 3.235,48 m



7261000.000

7261000.000

7260000.000

7260000.000



293000.000

294000.000

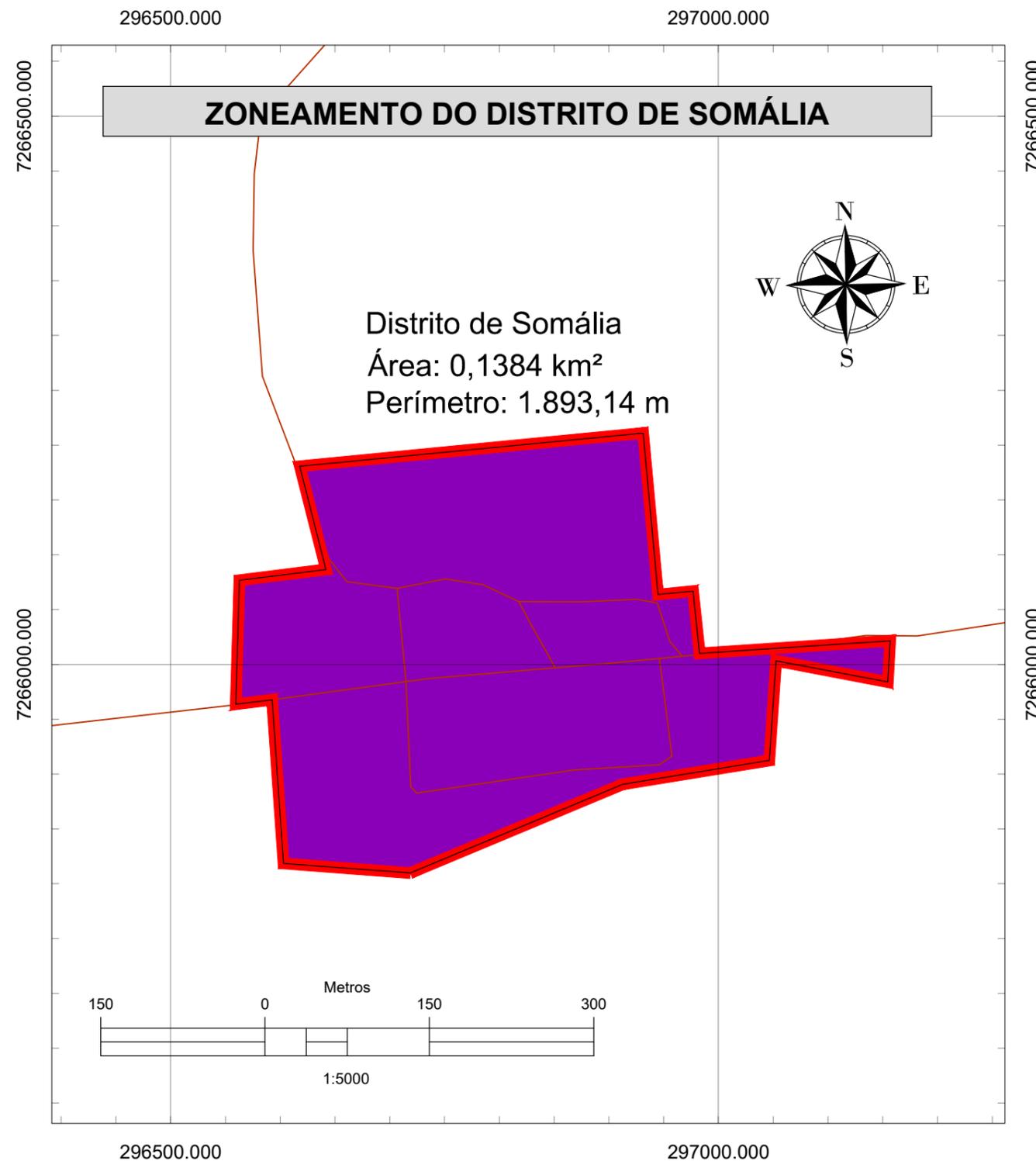
LEGENDA

- **Perímetro Urbano**
- Limite Municipal- Vizinhos**
- Mancha Urbana**
- **Rios e córregos**
- **Rodovias**
- **Vias Rurais**
- **Localidades**

ZONEAMENTO DO DISTRITO

- Zona de Uso Misto Distrital - ZUM D**
- Zona de Área de Preservação Permanente - ZAPP**

 FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA CNPJ: 34.831.047/0001-19 Rua México, nº2858, Centro, Realeza-PR farol14consultoria@gmail.com (46) 99925-1476 (46) 3543-3399	MUNICÍPIO:	BRAGANEY - PR	ÁREA:	0,5606 km²
	SERVIÇO:	PLANO DIRETOR MUNICIPAL	PERÍMETRO:	3.235,48 m
	ZONEAMENTO DISTRITO DE LONGUINÓPOLIS		DATUM:	SIRGAS 2000/ 22S
			DATA:	MAIO- 2024
		FOLHA:	01/01	
CONTRATANTE:		RESPONSÁVEL TÉCNICO:		
Município de Braganey CNPJ: 78.121.902/0001-73		Engº Marcos Antônio da Silva CREA 206395-D/PR		Engª Bruna L. C. Zuttion CREA 184540-D/PR



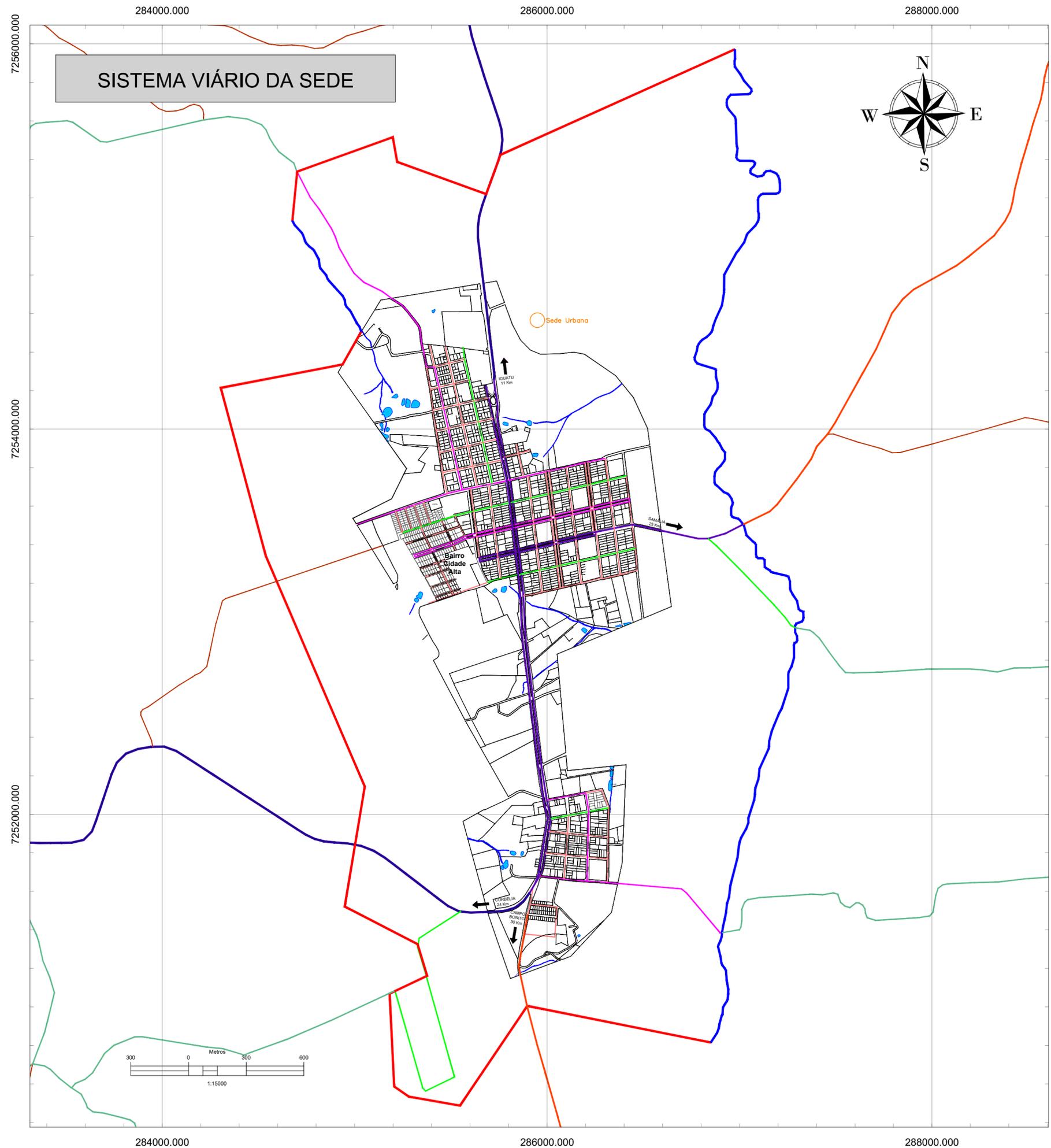
LEGENDA

- Perímetro Urbano
- Limite Municipal- Vizinhos
- Mancha Urbana
- Rios e córregos
- Rodovias
- Vias Rurais
- Localidades

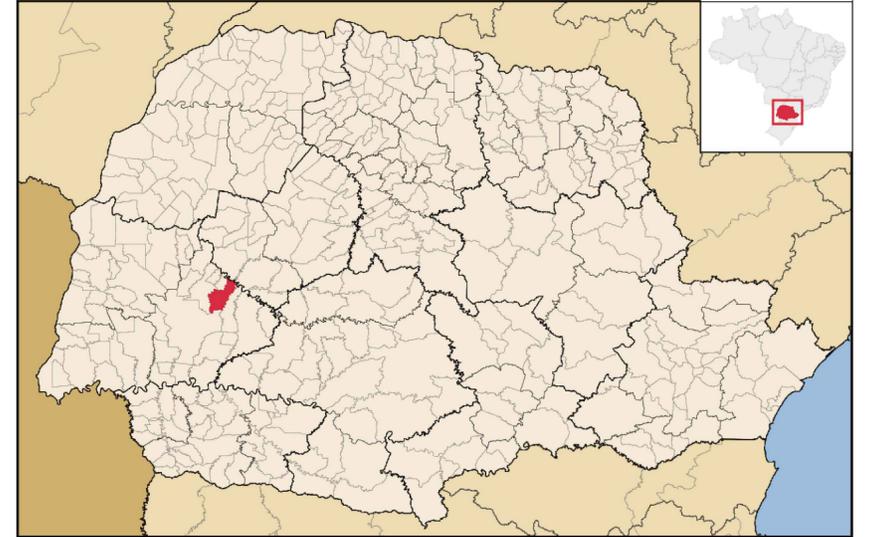
ZONEAMENTO DO DISTRITO

- Zona de Uso Misto Distrital - ZUM D
- Zona de Área de Preservação Permanente - ZAPP

 FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA CNPJ: 34.831.047/0001-19 Rua México, nº2858, Centro, Realeza-PR farol14consultoria@gmail.com (46) 99925-1476 (46) 3543-3399	MUNICÍPIO:	BRAGANEY - PR	ÁREA:	0,1384 km ²	
	SERVIÇO:	PLANO DIRETOR MUNICIPAL	PERÍMETRO:	1.893,14 m	
	ZONEAMENTO DISTRITO DE SOMÁLIA		DATUM:	SIRGAS 2000/ 22S	
			DATA:	MAIO- 2024	
CONTRATANTE:		RESPONSÁVEL TÉCNICO:			
Município de Braganey CNPJ: 78.121.902/0001-73		Engº Marcos Antônio da Silva CREA 206395-D/PR	Engª Bruna L. C. Zuttion CREA 184540-D/PR	FOLHA:	01/01



LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO



LEGENDA

- Limite Municipal
- Limite Municipal- Vizinhos
- Perímetro Urbano
- Mancha Urbana
- Rios e córregos
- Rodovias
- Localidades

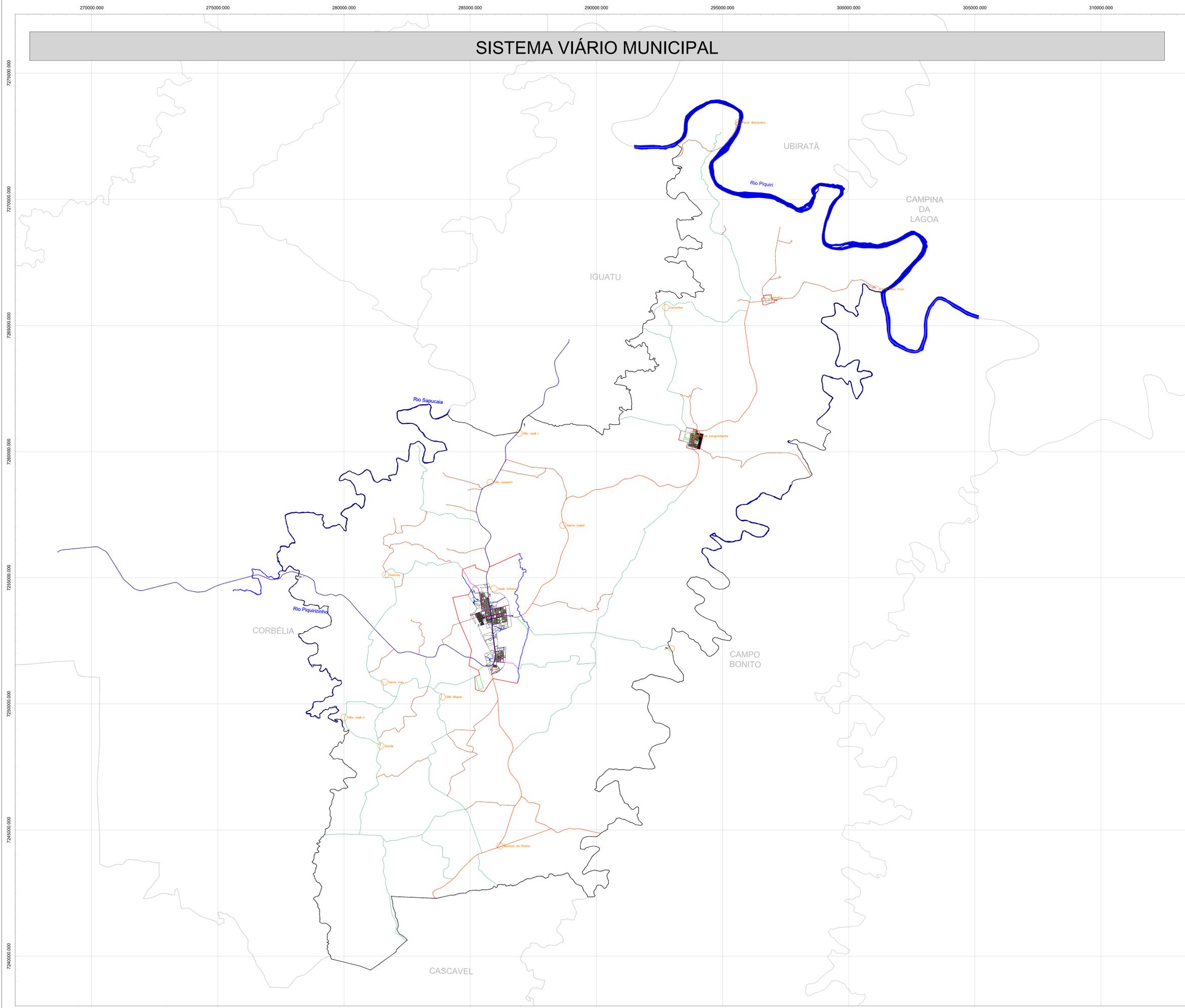
SISTEMA VIÁRIO

- Rodovias
- Vias Urbanas Arteriais
- Vias Urbanas Estruturais
- Vias Urbanas Coletoras
- Vias Urbanas Locais
- Vias Rurais Primárias
- Vias Rurais Secundárias
- Vias Rurais Terciárias

<p>FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA CNPJ: 34.831.047/0001-19 Rua México, nº2858, Centro, Realeza-PR farol14consultoria@gmail.com (46) 99925-1476 (46) 3543-3399</p>	MUNICÍPIO:	BRAGANEY - PR	ÁREA:	343,321 km²
	OBRA:	PLANO DIRETOR MUNICIPAL	PERÍMETRO:	
		SISTEMA VIÁRIO DA SEDE	DATA:	SIRGAS 2000/ 22S
			DATA:	JUL/2024
			FOLHA:	01/01

CONTRATANTE:	Município de Braganey CNPJ: 78.121.902/0001-73	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Engº Tony Daniel Damiani CREA 184546-D/PR	Engº Bruna L. C. Zuttion CREA 184540-D/PR
--------------	---	----------------------	--	--

SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL



LEGENDA

- Limite Municipal
- Limite Municipal- Vizinhos
- Perímetro Urbano
- Mancha Urbana
- Rios e córregos
- Rodovias
- Localidades

SISTEMA VIÁRIO

- Rodovias
- Vias Urbanas Arteriais
- Vias Urbanas Estruturais
- Vias Urbanas Coletoras
- Vias Urbanas Locais
- Vias Rurais Primárias
- Vias Rurais Secundárias
- Vias Rurais Terciárias

<p>FAROL 14 CONSULTORIA E PROJETOS RUA MARCELO DE OLIVEIRA, 1334 CAMPUS UNIVERSITÁRIO, BRAGANEY - PR FONE: (41) 3662-4178 - (41) 3662-3999</p>	BRAGANEY - PR REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL	343,321 km² 2000: 225 2024: 225
	SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL	
	01/01	
Município de Braganey CNPJ: 78.121.902/0001-73	Engº Tony Daniel Damiani CREA 184546-D/PR	Engº Bruna L. C. Zullion CREA 184540-D/PR